

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA E MUSEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
MESTRADO EM ANTROPOLOGIA

José Soares de Moraes

**A PERFORMANCE DA TOGA: UM OLHAR ANTROPOLÓGICO
SOBRE O RITUAL DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Recife
2015

José Soares de Moraes

**A PERFORMANCE DA TOGA: UM OLHAR ANTROPOLÓGICO
SOBRE O RITUAL DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia, da Universidade Federal de Pernambuco, sob a orientação da Prof^a Dr^a Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza como requisito para a obtenção do título de Mestre em Antropologia.

Recife

2015

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

- M827p Moraes, José Soares de.
A performance da toga : um olhar antropológico sobre o ritual das sessões da corte especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco / José Soares de Moraes. – 2015.
147 f. : il. ; 30 cm.
- Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-graduação em Antropologia, Recife, 2015.
Inclui referências.
1. Antropologia. 2. Etnologia jurídica. 3. Poder judiciário - Pernambuco. 4. Pernambuco. Tribunal de Justiça. 5. Juízes. I. Souza, Vânia Rocha Fialho de Paiva e (Orientadora). II. Título.

301 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2018-076)

JOSÉ SOARES DE MORAIS

**A PERFORMANCE DA TOGA: UM OLHAR ANTROPOLÓGICO SOBRE O
RITUAL DAS SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO**

Dissertação apresentada ao Programa de pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Antropologia.

Aprovado em: 31/08/2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (Orientadora)

Programa de Pós-Graduação em Antropologia –UFPE

Prof^o Dr^o Peter Schröder (Examinador Titular Interno)

Programa de Pós-Graduação em Antropologia – UFPE

Prof^a Dr^a Sandra Simone Moraes de Araújo (Examinadora Titular Externa)

Universidade de Pernambuco - UPE

À Minha Família, devoção primeira da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho vem acompanhado de alguns propósitos que foram se avolumando com o passar do tempo, mas o maior deles foi o de me tornar Antropólogo. É uma conquista que vem sendo humanamente frutífera desde o início, simplesmente porque tem na alteridade sua essência maior.

À medida que a perseverança persistir em meus dias, a que tomo como fôlego de inspiração, a crença incondicional no Meu Deus Todo Poderoso, buscarei compartilhar e ampliar os ensinamentos apreendidos aqui e alhures, sem um “pingo” de economia.

Afora minha Família que dedico este esforço salutar, e impulsiona meu ininterrupto caminhar desde a Cachoeirinha que me viu crescer com os meus adorados Pais, o saudoso Pedro Miguel e Irene Dudu, meus Irmãos, Fernando, o saudoso Antônio, Romildinho e Cecília, até os dias de hoje na casa onde construí o meu lar em Recife, preciso elencar algumas pessoas que fazem com que eu tenha como dogma na vida a máxima da “gratidão é dívida que não prescreve”.

São três, e cada uma com o seu significado específico e especial, que teriam dados suficientes, a cada encontro, e ao seu modo, para se converter numa nova dissertação:

Ao meu Tio Romildo Soares, que além de fazer parte do rol acima, foi responsável pela minha primeira visão do cenário aqui estudado, ainda criança de férias em sua casa, fazia questão de me mostrar os principais pontos turísticos da cidade do Recife, me transformando num “matuto desenrolado”;

Ao Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, que além do excelente exemplo que serviu de forte referência de pesquisa para escrever sobre a performance dentro do Poder Judiciário, não seria possível esse feito acadêmico sem a sua Amizade e compreensão;

À minha Orientadora, Professora Vânia Fialho, principal iluminadora da trilha de minha aventura antropológica, por nunca deixar de acreditar, e assim me transmitir, que eu poderia bem conhecer “as fronteiras do Ser Antropólogo”.

Gostaria de homenagear àqueles a quem tive, e tenho a honra do convívio e da confiança, os Desembargadores – atores jurídicos e sujeitos de minha pesquisa, pela credibilidade a um profissional de segurança pública, que se transformou em Antropólogo ao estudá-los.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal de Pernambuco pela seriedade e competência na condução de minha formação como

pesquisador social, em especial aos Professores Antônio Motta, verdadeiro guia do campo antropológico, Peter Schröder, pelo irretocável zelo com a nossa disciplina, Edwin Reesink e Roberta Bivar pelas aulas tão imprescindíveis; e as funcionárias, Ademilda pelo coração generoso, e Carla Neres pela exímia atenção e comprometimento com o seu mister, que nos oferta o orgulho de pertencimento ao programa; Bem como, não posso esquecer as primeiras aulas que me despertaram o interesse pela antropologia ainda na graduação em ciências sociais, dos Professores Dora Ferraz e Lacerda;

Aos que fazem a Assistência Policial Militar e Civil (APMC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, meus companheiros de farda e profissão pela convivência harmoniosa; e todo Gabinete da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco pelos instantes agradáveis nos recentes anos, em especial à secretária geral Marta Rosane pelo constante apoio e incentivo;

Aos fotógrafos do Tribunal de Justiça, por compartilharem Arte através de belas imagens produzidas e cedidas: Assis Lima e Anderson Freitas do Amaral, com suas impecáveis fotos que serviram de “espelhos” para as demais de minha autoria;

Aos que fazem o Laboratório de Estudos Avançados de Cultura Contemporânea (LEC-PPGA/UFPE), na pessoa da Professora Mônica Gusmão, pela guarida acadêmica, bem como o Laboratório de Estudos sobre Ação Coletiva e Cultura (LACC/UPE), em que penso contribuir por meio dessa pesquisa, para com seus debates e reflexões;

Ao Antropólogo Hugo Lacerda pela disposição em me atender no começo desta trajetória;

À Professora Mariana Figueiroa pelas primeiras orientações para confecção do meu pré-projeto;

Ao Antropólogo Vagner Gomes Bijagó, e companheiro de grupo de estudo, ao sugerir subsídios sobre a tradição para este trabalho;

À Professora Sandra Simone, pela receptividade no último semestre desse ciclo de pesquisas nas aulas esclarecedoras na UPE;

Aos colegas da turma de ingresso ao mestrado em 2013, pelo entusiasmo todo tempo;

À minha companhia de noites à dentro estudando e escrevendo, o animal humano Thomaz, nosso estimado gato;

A cada passo dado, vivencio um verdadeiro ato vivificador, seja na lida do trabalho, na amizade sincera, ou no recôndito com os meus entes mais queridos, há sublime sentido em tudo que fecunda ao longo dessa caminhada, e se alia de uma vez por toda no seio de minha alma, principalmente quando a alma não é pequena, tudo vale à pena, parafraseando Fernando

Pessoa. Ao tempo que comungo com o destino que narra o poeta Anchieta Dali: “Vou contar-lhe um segredo, saí do ninho mais cedo, e a casca do ovo do mundo se abriu pro meu estradar”.

Um estradar aberto à mágica da vida que altruisticamente me faz refletir: “Um dia de vida é magia, a magia do dia é vida, e a vida é magia por um dia”. O meu dia que se mostra menos preconceituoso e mais reflexivo com os saberes antropológicos, vem dar ênfase a magia dessa vida, a “vida me fez assim...”, para usar o trocadilho da canção de Milton Nascimento: “Por tanto Amor, por tanta Emoção...”;

Por Pedro Aramis,

Por Manoel Athos,

Por Luciedna,

Por almejar sempre mais tempo com vocês.

*“Troco uma catástrofe, por uma estrofe de amor e de esperança,
Um choque, por um toque de tempero e de temperança,
Um mal, por um “igual” a uma boa nova desejada,
O trágico, pelo mágico de uma ave venerada,
O tropeço, pelo preço de qualquer gesto do bem,
Aquilo que não convém, por cem apertos de mão,
O pão, que o diabo amassou por aquele que alimentou nossa alma,
A calma, de um momento pelo tempo de calmaria,
Uma noite fria, pela reza que nos agasalha,
Tudo que nos atrapalha, pelo que valha a pena todo dia”.*

A TROCA – José Soares de Moraes

RESUMO

As contradições emanadas de sessões da corte especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco se apresentam como problema de pesquisa. Especialmente, durante as etapas de “discussão” e de “votação”, onde se percebe que, além do discurso recorrente em demonstrar a preocupação com o “fazer justiça”, surge outro grande interesse evidenciado pelo comportamento etnografado dos seus atores jurídicos (magistrados): a necessidade da prevalência de suas afirmações (posicionamentos jurídicos), diante de um colegiado composto de 15 desembargadores. O ritual de interação, que parece simples, apresenta-se neste trabalho em toda sua complexidade: acalorados debates; discordâncias; pontos de vistas diversos; polêmicas; controvérsias; demonstração de poder e competitividade numa verdadeira arena de lutas retóricas. Fica a constatação, que em meio ao fluxo de conflitos sociais, a que chamo de “dramas sociais”, são construídas nas narrativas dos autos processuais recepcionados pela corte, e convertidos em “conflitos internos”. Os atores lançam mão do “desempenho” enquanto “performance”, como sinônimo de “eficácia”, a fim de alcançar os objetivos da corte, que tem uma linguagem própria, e consequentemente, a melhor performance será alcançada por quem melhor compreender e falar essa linguagem. O que resta, notadamente, como produto final desse “espetáculo da toga” análogo ao teatro é a não solução dos conflitos, e sim a administração parcial desses, na maioria das vezes contra a vontade de seus atores jurídicos, que por sua vez, são forçados a cumprir a ritualística processual prevista pelo ordenamento jurídico vigente, sob o crivo da tradição do poder judiciário impera a lógica do contraditório (um “vence” e o outro é “vencido”), e não a do consensual (ambos “vencem”). O olhar da antropologia jurídica, calcado num empreendimento cuja compreensão deve ser etnográfica, sobre esse tipo de espaço público, e perante um grupo social tão complexo, se apresenta como uma possibilidade para responder e explicar em que medida os desembargadores utilizam da autoridade do argumento e do argumento da autoridade para proferir suas decisões, considerando a ritualização de suas práticas como rico conjunto simbólico num contexto fortemente hierarquizado.

Palavras-chave: Performance. Ritual. Contradições. Corte especial. Toga.

ABSTRACT

The contradictions emanating from sessions of the special court of the Court of Justice of the State of Pernambuco is present as research problem. Especially, during the steps of "discussion" and "vote", where we see that, in addition to the speech applicant to demonstrate the concern with "doing justice", another great interest evidenced by ethnographed behavior of their legal actors (judges): The need of the prevalence of their statements (legal positions), in the face of a collegiate body composed of 15 appeal judges. The ritual of interaction, which seems to be simple, it presents work in all its complexity: lively debates; disagreements; views various; controversy; demonstration of power and competitiveness in a real arena of struggle rhetoric. Is the observation, that in the midst of the stream of social conflicts, which I call "social dramas", are built in the narratives of procedural acts approved by the court, and converted into "internal conflicts". The actors resort to the "performance" while "performance", as a synonym for "effectiveness", in order to achieve the objectives of the court, which has a language of its own, and therefore, the best performance will be achieved by those who best understand and speak this language. What remains, notably, as an end-product of this "spectacle of toga" analogous to the theater is not the solution of conflicts, and yes the administration some of these, most of the times against the wishes of their legal actors, which in turn, are forced to adhere to the sacred ritualistic procedure provided for by the legal system in force, under the sieve in the tradition of the judiciary reigns the logic of contradictory (a "wins" and the other is "won"), and not to the consensus (both "win"). The look of legal anthropology, relied heavily on an undertaking whose understanding must be ethnographic, on this type of public space, and to a social group as complex, presents itself as an opportunity to respond and explain to what extent the appeal judges use the authority of the argument and the argument of authority to issue its decisions, whereas the call for ritualizations that express their practices as rich set a symbolic context strongly hierarchical.

Keywords: Performance. Ritual. Contradictions. Special court. Toga.

LISTA DE DESENHOS

Desenho 1 - Desembargadores Jones Figueirêdo e José Fernandes.....	40
Desenho 2 - Desembargadores Jovaldo Nunes e Bartolomeu Bueno.....	41
Desenho 3 - Desembargadores Fernando Ferreira e Frederico Neves.....	42
Desenho 4 - Desembargadores Eduardo Paurá e Leopoldo Raposo.....	43
Desenho 5 - Desembargadores Luiz Carlos Figueiredo e Fausto Campos.....	44
Desenho 6 - Desembargadores Agenor Ferreira e Eurico Barros.....	45
Desenho 7 - Desembargadores Jorge Américo e André Guimarães.....	46
Desenho 8 - Desembargador Carlos Moraes.....	47

LISTA DE FOTOS

Foto 1 - Palácio da Justiça (Assis Lima).....	17
Foto 2 - Escultura “A Justiça e a Família” (Assis Lima).....	18
Foto 3 - Fachada frontal do Palácio da Justiça (Assis Lima).....	19
Foto 4 - Salão dos Passos Perdidos (José Soares de Moraes).....	20
Foto 5 - Escadaria principal com acesso ao Salão Nobre (Assis Lima).....	21
Foto 6 - Vitrais – Escadaria principal (Assis Lima).....	22
Foto 7 - Detalhe da fachada frontal do Palácio da Justiça (Assis Lima).....	23
Foto 8 - Sala do Tribunal Pleno (Assis Lima).....	24
Foto 9 - Escultura <i>Themis</i> – Praça da República (José Soares de Moraes).....	26
Foto 10 - Sala da Sessão Cível (Anderson Freitas do Amaral).....	27
Foto 11 - Sala dos Desembargadores (Assis Lima).....	30
Foto 12 - A Toga (Anderson Freitas do Amaral).....	32
Foto 13 - Os Atores Jurídicos (Anderson Freitas do Amaral).....	47
Foto 14 - Sessão da Corte Especial (Anderson Freitas do Amaral).....	52
Foto 15 - O Deslocamento (José Soares de Moraes).....	57
Foto 16 - Chegada à Sala dos Desembargadores (José Soares de Moraes).....	58
Foto 17 - Colocação da Toga (Anderson Freitas do Amaral).....	59
Foto 18 - Assento ao dispositivo (José Soares de Moraes).....	60
Foto 19 - Abertura dos trabalhos (José Soares de Moraes).....	61
Foto 20 - Leitura do relatório (Anderson Freitas do Amaral).....	62
Foto 21 - Abertura para discussão (José Soares de Moraes).....	63
Foto 22 - Abertura da votação (José Soares de Moraes).....	64
Foto 23 - Proclamação do resultado (José Soares de Moraes).....	65
Foto 24 - Encerramento da sessão (José Soares de Moraes).....	66
Foto 25 - A Performance (Anderson Freitas do Amaral).....	77
Foto 26 - O significado da Performance (Assis Lima).....	80
Foto 27 - Ato performativo da fala (Assis Lima).....	84
Foto 28 - A Performance enquanto desempenho (Assis Lima).....	86
Fotos 29 e 30 - Discussão <i>versus</i> Votação (Anderson Freitas do Amaral).....	96

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
1.1	Um parêntese para o olhar da Antropologia Jurídica.....	19
2	UM ENCONTRO ETNOGRÁFICO COM A TOGA.....	20
2.1	Os caminhos etnográficos para um estudo sobre a toga.....	22
2.2	As escolhas metodológicas para uma etnografia sobre a toga.....	24
2.2.1	Da afetação.....	25
2.2.2	Da imersão.....	25
2.2.3	Do ponto médio.....	27
2.3	O suporte teórico-etnográfico desse encontro.....	28
3	UM TEATRO FORENSE.....	30
3.1	O CENÁRIO: O Palácio da Justiça	30
3.1.1	O simbolismo de um cenário da justiça.....	35
3.2	O PALCO: A Sala de Sessão da Corte Especial.....	40
3.3	A INDUMENTÁRIA: A Toga.....	45
3.3.1	Os significados da toga.....	46
3.3.2	O ato performativo de usar a toga: a “farda” do magistrado.....	50
3.4	OS ATORES: Os Desembargadores.....	52
3.5	O ESPETÁCULO: A Sessão da Corte Especial.....	72
3.5.1	O RITUAL.....	73
3.5.1.1	A sequência ritual da sessão da corte especial.....	76
3.5.1.2	O ritual da sessão da corte especial e os “dramas sociais”	86
3.5.1.3	O ritual da sessão da corte especial como performance.....	90
3.5.1.4	O ritual da sessão da corte especial: um culto à tradição.....	92
3.5.1.5	A sessão da corte especial: um ritual de interação.....	95
3.5.2	A PERFORMANCE.....	96

3.5.2.1	Onde está a performance?.....	99
3.5.2.2	E onde há performance existe arte.....	103
3.5.2.3	A performance enquanto “chave analítica” e “categoria nativa”, em consonância com o “desempenho”.....	105
3.5.2.4	Afinal, o que move a corte?.....	109
3.5.2.5	“Do breve cochilo ao longo discurso”: um espectro de aparências e maneiras na fachada pessoal dos atores da corte.....	111
4	O PROBLEMA: A Discussão <i>versus</i> a Votação.....	115
4.1	A primeira sessão etnografada.....	116
4.2	Um auxílio da antropologia interpretativa.....	118
4.3	Contradições são coisas de um colegiado.....	120
4.4	Entre a Discussão e o Voto: o momento ritual de maior efervescência.....	123
4.5	“Lampejos” de um pluralismo jurídico? Ou a corte (re)inventada?.....	127
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	130
	REFERÊNCIAS.....	135

1 INTRODUÇÃO

Busco traduzir e interpretar, sob o olhar pluralizado da antropologia, o que está acontecendo e sendo transmitido durante as sessões em que os Desembargadores da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco utilizam da autoridade do argumento e do argumento da autoridade, para proclamar suas decisões. Pautado na área de interesse da antropologia jurídica, esta pesquisa trabalha com uma abordagem etnográfica a partir de observação e registro da interação gerada nesses debates, para além dos discursos proferidos, intencionando ampliar a compreensão sobre as práticas desenvolvidas num contexto da produção de uma cultura própria. O comportamento dos seus atores jurídicos (os magistrados – “sujeitos” desta pesquisa, que passo a chamá-los como tais) revela as relações de poder evidenciadas e imersas em um ambiente carregado de elementos simbólicos (uma peculiaridade nos espaços públicos dos tribunais de justiça), e apresentados, aqui, como clara possibilidade de serem compreendidos a partir dos estudos do ritual e da performance, uma vez que tais sessões estão demarcadas por rituais, e esses rituais são demarcados por performances.

A escolha deste grupo social se deu, tanto pela proximidade com uma cultura que me parece familiar enquanto área do conhecimento de minha formação jurídica, como em perceber significativo aumento do interesse no campo jurídico pelas referências antropológicas, mormente, em que antropólogos também passam a se interessar pelo entendimento dos domínios no campo do direito. Afinal, o antropólogo elabora em sua etnografia, a tradução da língua e cultura do campo investigado para o seu idioma, utilizando-se dos referenciais teórico e metodológico da antropologia. Pois é nessa perspectiva, que o fenômeno do direito, por ser uma das sínteses culturais transmitidas ao indivíduo, obra da cultura, e, portanto, produzido e transformado pelo homem, se mostra um ‘campo social’ passível de ser analisado.

É com esse fio condutor que pretendo introduzir as linhas do processo de produção da minha Dissertação de Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia – PPGA, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, cujo tema não diz respeito ao tecnicismo ou normativismo invocados pelos ditames do paradigma positivista, que ainda vigora na prática judicante no Brasil, nem tampouco avaliar o nível de justeza das decisões judiciais tomadas por seus atores. O que está em jogo são as atitudes que julgo performáticas e ritualísticas, oriundas desse grupo de profissionais do direito, as quais, por vezes, chegam a gerar

“contradições” típicas de um colegiado¹. Para tanto, me vejo desafiado por uma grande exigência, em envidar um esforço criativo para desvendar o universo idiomático do direito, trazendo-o para um diálogo com a antropologia o que já está consolidado como uma linguagem própria do autônomo campo em algo passível de ser entendido através de estudo antropológico da cultura jurídica: a antropologia jurídica (ou antropologia do direito).

Passo a vislumbrar um olhar da performance como forma de análise sobre um ritual análogo ao **teatro**, inspirado em Mariza Peirano (2002, p.13), ao usar a metáfora sobre o *Kula* em Malinowski enquanto performance, o qual constrói uma narrativa de forma singular: “cenário”; “atores” e “espetáculo” nos sucessivos capítulos dos argonautas. Devo fazer semelhante referência à pesquisa aqui apresentada, já que o **cenário** existente é o palácio da justiça; ilustrado pela apresentação dos **atores** jurídicos; munidos da **toga** como principal indumentária; encenam o **espetáculo** durante a realização das sessões no **palco** da sala da corte especial; efetivando seus ritos de passagem em meio a uma dinâmica própria de transição de **posições** (desde a assunção do cargo de desembargador, ora vindo da carreira de juiz, da advocacia ou do ministério público); de **status** (ao pertencer à corte especial, um colegiado composto de 15(quinze) membros oriundos de um universo de 52 (cinquenta e dois) magistrados); e por fim, o que diz respeito aos **papéis** exercidos no grupo (o que preside, relata, vota, refluí ou acompanha o voto, substitui, convoca, defende, acusa, julga, aplica o direito, etc.).

Aprendi que tudo realizado em campo é prático, trata-se de relações políticas, e de dimensões tanto no sentido lato (onde haja uma inserção institucional), como no seu sentido mais estrito (o universo da pesquisa em si), no processo de negociação (pesquisador *versus* pesquisado). O que se poderia pensar sobre a natural dificuldade em pesquisar dentro de um palácio de justiça, esta pesquisa fugiu à regra, simplesmente em razão de se tratar, no meu caso, de um pesquisador “infiltrado”, ou mesmo, um “espião” entre os nativos (para lembrar a classificação em Diego Zenobi (2000, P.471)). Embora, não soasse em sua forma à clandestinidade, essa “espionagem” ganhava corpo em seu conteúdo pelo contato próximo aos sujeitos pesquisados. Talvez isso tenha dado vazão à “facilidade” em captar os seus detalhes mais triviais. Por isso, a negociação que ocorre normalmente (ou “anormalmente” na maioria das vezes, durante as pesquisas dos meus colegas antropólogos), quase não foi necessária. Primeiro, que após consultar seus principais dirigentes, àqueles que exercem uma maior

¹ Para usar uma afirmação empregada por um dos desembargadores, durante conversa informal, a fim de justificar as “idas” e “vindas” do embate retórico que norteiam uma verdadeira “arena” de lutas de opiniões e posições argumentativas, fundamentadas e classificadas de “jurídicas”, durante as sessões da corte especial.

influência no poder, entenda-se, os que fazem parte da mesa diretora², de pronto tive sua compreensão acompanhada da demonstração de interesse nos resultados da minha pesquisa. E segundo, caso tivesse havido algum descontentamento, logo teria se transformado em dados etnográficos, pois a pesquisa já se encontrava num estágio avançado, o que não restou, senão, o presente registro.

“Aprender fazendo e fazer aprendendo”, eis o aconselhamento que tive durante palestra da Professora Neusa Gusmão, no 1º CirKula (encontro acadêmico organizado pelos discentes do PPGA/UFPE, ocorrido no mês de maio do ano de 2014, com o objetivo de apresentar e discutir os projetos de pesquisa em andamento no programa), e que só veio a reforçar o que já teria assimilado dos ensinamentos nas aulas das disciplinas correntes do mestrado. Procurei a cada sessão assistida da corte, conectar a teoria antropológica com a etnografia. E por falar, e para falar em etnografia, necessariamente, surge o verbo “fazer”, que por sua vez, não permite que aconteça o empreendimento etnográfico sem tal condição. Cabendo assim, para além dos questionamentos e críticas de um pesquisador social frente ao seu objeto de pesquisa, algumas referências do bom aprendizado inspirado no comportamento dos próprios atores jurídicos, especialmente, àqueles com quem tive a oportunidade de conviver bem mais próximo. Pela forma abnegada e meticulosa em encarar os desafios diários do trabalho, certamente, me despertaram um nível maior de comprometimento, para encarar com mais responsabilidade, àquilo que é necessário fazer, reforçando o jargão popular: “tudo que deve ser feito, deve ser bem feito”.

Para fazer etnografia calcada no lastro metodológico do fazer antropológico, faz-se necessário, um objeto e um problema. O primeiro, que no dizer do antropólogo Óscar Calávia Sáez (2013, p.117), não está situado no tema da pesquisa (o grupo de desembargadores; o fenômeno da interação entre eles), e sim entre o mundo das descrições já feitas por outros cientistas (antropólogos), e as possibilidades de alterá-las. Destarte, funcionará como minha contribuição, e o que posso oferecer de produção científica para preencher alguma lacuna que caiba no discurso científico já existente. Logo, a performance da toga é o objeto de minha pesquisa. É esse fragmento do discurso científico que pretendo alterar com a ajuda da minha experiência. E uma vez cogitada a performance, é imprescindível, no mínimo, primar por uma boa performance no(s) instante(s) da escrita, afinal um antropólogo envidando uma boa performance no momento de etnografar, estará dando passos importantes para ser um bom antropólogo. Quanto ao segundo, o problema não recai sobre o elemento corte; nem sobre o

² Órgão de direção responsável pela administração do poder judiciário. Afinal, por mais que se pregue internamente ‘não’, se mostra ‘sim’, uma instituição hierarquizada.

tribunal, a toga ou o personagem que se apresenta e se representa, nesse ritual, nesse ambiente, e nessa indumentária; e, sim, no comportamento dos atores, as suas formas de atuação a desempenhar papéis. Enfim, são os homens e suas contradições. As que se remetem aos aspectos técnicos jurídicos não interessam neste momento, porém, as contradições do comportamento dos magistrados enquanto formas expressivas, essas, sim, podem, e devem ser estudadas com o olhar e a leitura da antropologia. Ao recorrer aos conceitos de ritual e performance procuro atentar sobre a forma pela qual as decisões são tomadas, a lógica existente, a linguagem que é transmitida, em que momento; para quem; o que significa o impacto social, o simbolismo e a ação performática dos atores envolvidos. Esses são objetivos particulares, que esclarecem a pretensão de estudar em (no) tribunal de justiça, e não “o” tribunal de justiça, como sugere Geertz (1989, p.32) em *A interpretação das culturas*: “Os antropólogos não estudam aldeias, estudam em aldeias”. Apesar de não ter como estudar no tribunal, sem estudá-lo minimamente.

O acesso e a garimpagem dos dados foram relativamente fáceis, a transformação desses, se deu numa salutar peleja metodológica, para consecução dos meus objetivos, principalmente, pelo alerta de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2010, p.452), ao mensurar a distância que a formação jurídica no Brasil, mantém com relação ao mundo empírico ou à perspectiva etnográfica. Entretanto, a associação deste estudo sobre os homens de toga, a uma prospecção cênica, vem caracterizá-lo, não apenas, pela singularidade do fenômeno jurídico, mas inclusive, pela proeza de conectar a antropologia ao direito, através das lentes da arte, já que o foco na performance, permite essa mediação com o campo artístico, a qual é ofertada em bom alvitre, na obra *Performance como linguagem* em Renato Cohen (2002, p.76), ao se referir: “A noção de performance respondeu as novas proposições estéticas e ao mesmo tempo sugeriu uma nova perspectiva de leitura da história das artes”.

Essas breves inquietações sinalizam inovações teóricas para um mundo jurídico propenso a reflexões epistemológicas e a debates sobre suas racionalidades, e que, portanto, se apresenta como uma possibilidade premente em ser explorado pela cientificidade da antropologia jurídica. Para tanto, faz-se necessário uma avaliação de como essas questões conquistam importância na antropologia, e, em especial, quais os principais desafios impostos ao seu método mais distintivo, a etnografia. Assim se deu a minha escolha em estudar um grupo social pequeno (apenas 15 membros), como proposta compactuada aos dizeres de Giumbelli (2002, p.98), que destaca a tendência em transpor técnicas e noções já presentes na antropologia, a partir do privilégio de estudar segmentos de uma sociedade, cujas dimensões evocam fatores invisíveis ou esquecidos dos seus grupos pequenos ou periféricos.

1.1 Um parêntese para o olhar da Antropologia Jurídica

O diálogo entre a antropologia e o direito não deve ser permeado por contendas voltadas para quem tem a razão do conhecimento, ou quem tem a hegemonia do discurso científico, e sim buscar o que Geertz (1997, p.253) revela em *O saber Local*, como o “ir e vir hermenêutico”: “Uma antropologia jurídica ou do direito não deve caracterizar-se pelo esforço de [...] corrigir raciocínios jurídicos através de descobertas antropológicas, e sim (por) um ir e vir hermenêutico entre os dois campos, [...] a fim de formular as questões morais, políticas e intelectuais que são importantes para ambos”. Este trabalho, feito a partir da antropologia jurídica, consiste num trabalho de interpretação sobre o campo de produção cultural propenso de ser abordado etnograficamente, uma vez que nele são representadas relações simbólicas e de poder referentes ao contexto social em que são produzidas. Nesse diapasão, a antropologia jurídica, assim resume e nos ensina o Professor Peter Schröder nos nossos encontros do Laboratório de Estudos Avançados de Cultura Contemporânea – LEC, nada mais é do que o estudo sobre as práticas e representações jurídicas a partir de uma perspectiva antropológica, ou seja, o estudo antropológico da cultura jurídica.

Imagino estabelecer um diálogo antropológico com as práticas do judiciário, um poder que sempre procurou fugir da “pecha” se de pautar de forma hermética, e tradicionalmente teve que conviver com o padrão normativo do “monismo jurídico”, que na lição de Wolkmer (1997, p.61) fora instituído sob a influência do absolutismo monárquico na sociedade ocidental por volta dos séculos XVII e XVIII, postulando que dentro de um Estado só caberia um direito. E hoje se depara com o “multiculturalismo” da difundida pós-modernidade, exigindo práticas jurídicas capazes de permitir a construção de novas subjetividades e a redefinição de experiências sociais, em razão das relações sociais serem cada vez mais complexas, como sinônimo das exigências que nascem na esteira dos projetos democráticos emancipadores de cidadania, que visam oferecer alternativas à tradicional concepção centralizadora do direito positivo estatal, afastando assim, a possibilidade da “crise” que ameaça a eficácia e efetividade de suas normas.

As questões jurídicas sempre estiveram presentes na antropologia. E nesse âmbito de análise, dois dos seus “pais fundadores”, como se concebe até hoje, Bronislaw Malinowski e Radcliffe-Brown, também são os responsáveis pelo estabelecimento dos eixos centrais, daquilo que pode ser identificado como a matriz disciplinar da antropologia jurídica. Foram esses britânicos que começaram efetivamente a delinear as bases da antropologia jurídica, à medida que alguns estudos passaram a conferir maior atenção aos aspectos da teoria do direito

em sociedade, abandonando, assim, qualquer pretensão de conferir utilidade colonial a esses estudos. Essa tendência começa a se definir de forma mais nítida com Malinowski (2003, p.30), quando chamava a atenção, na introdução da obra *Crime e costume na sociedade selvagem* (publicada originalmente em 1926), que de todos os ramos da antropologia, o estudo do direito dos povos denominados “primitivos” é o que até aquele momento vinha recebendo a menor atenção e a menos satisfatória.

Mas, as diferentes concepções teórico-metodológicas sustentadas por Malinowski e Radcliffe-Brown acabaram ressoando não apenas num cenário exclusivamente antropológico, fazendo-se sentir também em um âmbito jurídico, principalmente através das controvérsias entre Paul Bohannan (1973) e Max Gluckman (1991), que apesar de serem juristas de formação, se converteram em antropólogos sob a influência de Edward Evans-Pritchard. No entanto, a distinção das propostas antropológicas é evidente, como lembra o antropólogo Guilherme Tavares Marques Rodrigues (2010, p.221): “Enquanto Gluckman está interessado em elaborar generalizações comparativas a partir da constatação de elementos comuns nas diferentes sociedades tribais e antigas, Bohannan, pelo contrário, assumindo uma postura mais relativista, está mais interessado no que é específico da cultura estudada, considerada como uma cultura única”.

Enfim, essa aproximação do direito com a antropologia tem me reservado uma percepção híbrida, desde o meu olhar teórico à coleta dos dados etnográficos. No encontro com a antropologia jurídica, deparei-me com o livro *Habeas Corpus: entre o jogo de cintura e a rebelião*, da Professora Mônica Gusmão. Advogada e Antropóloga, cuja apresentação do seu livro, deixou claro que se autodenominava uma profissional “híbrida” (2012, p.05). O que me ajudou a refletir sobre um pesquisador observando um evento do judiciário, com uma perspectiva antropológica, mas que carrega no seu bojo de conhecimento, pré-noções do campo do direito, pois sua formação também é jurídica.

2 UM ENCONTRO ETNOGRÁFICO COM A TOGA

Laplantine (2004), em sua *A descrição etnográfica*, consegue me subsidiar, ao atribuir que em antropologia não se concebe um estudo em que o objeto não seja tão humano quanto o pesquisador, que funciona como catalisador da experiência. Daí sua especificidade, já que é a partir do contato entre esses agentes que se faz ciência antropológica, que poderia ser concebida como ‘ciência do encontro’. Por isso alçado, por esse patamar de convencimento,

não devo falar em “encontro”, sem antes comentar sobre os caminhos que foram percorridos até chegar ao casual episódio etnográfico no âmbito do Poder Judiciário, e as escolhas metodológicas que resultaram na minha aproximação com a Antropologia.

Daí a decisão em explicar minha experiência com o campo³ estudado, do “como encontrei” meu campo, ou mesmo “o meu encontro” com o campo, ou melhor, o campo “onde me encontrei”, e, “ainda me encontro”. Por força do meu ofício profissional, continuo a assistir, as sessões da corte especial, por isso, justifico também, a minha ousadia em escrever na primeira pessoa, e as colocações do tempo verbal no presente.

Seguindo a inspiração maussiana (1993), digo que as habilidades antropológicas podem ser desenvolvidas e praticadas em todo ambiente que frequentamos. Fui tomado por esse tipo de apreensão intelectual, e perante um convívio de mais de uma década (mais precisamente, estou no 12º ano), dentro do meu campo de pesquisa (o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, também conhecido como o histórico prédio do Palácio da Justiça do Estado de Pernambuco) onde me aflorou o despertar da curiosidade científica para pesquisa antropológica. Vislumbro a investigação de um grupo de 15 (quinze) desembargadores (magistrados) que utilizam roupas diferentes conhecidas como “Toga”, um tipo de vestuário de origem etrusca característico da Roma Antiga (e que dedico parte de um capítulo a essa peça de indumentária), e que se apresentam em condições exclusivas como “julgadores” e “aplicadores do direito”, formando a “corte especial” daquele tribunal. Trata-se de uma espécie de “supremo” em relação ao Estado de Pernambuco, por se tratar de magistrados encarregados de julgarem em última instância estadual, os recursos judiciais provenientes dos casos não solucionados pela justiça de 1º grau (fruto de decisões tomadas por juízes). Ou seja, os desembargadores irão refazer as decisões dos juízes, os quais julgam as versões no campo do direito mais factual (fatos e episódios que contrariam interesses diversos), enquanto os desembargadores julgam versões mais teóricas (teorias e teses advindas também de interesses diversos). No entanto, ambos julgam conflitos sociais, que se transformam em “dramas sociais”, numa acepção a que alude Turner (1974) em seus estudos sobre o ritual Ndembu.

Destaco e me aproprio do termo “encontro etnográfico”, após as salutares leituras dos escritos de Roberto Cardoso de Oliveira (2000, p.67), ao enfatizar o enriquecimento para antropologia, da utilização de temas como o da relação entre observador e observado, interrogando se essas duas partes estão igualmente situadas em um mesmo momento

³ “Campo” enquanto espaço de pesquisa relacional, assim o compreendo como pontua Michel Agier (2015, p.34): “O campo não é uma coisa, não é um lugar, nem uma categoria social, um grupo étnico ou uma instituição. É talvez tudo isso, segundo o caso, mas é antes de tudo um conjunto de relações pessoais com as quais “aprendemos coisas””.

histórico, o que significa que o sujeito cognoscente não está imutavelmente engessado em uma posição intocável pelo objeto cognoscível: ele, tanto como o outro, está inserido na dinâmica do encontro etnográfico.

Em meio a essa relação pesquisador e pesquisado, antropólogo e informante, que de forma dialógica, se transformam em interlocutores, deu-se um encontro. E por incrível que pareça, também caminhou, necessariamente, pelo crivo, ou melhor, pelos trilhos de um terreno que sempre esteve entre as minhas aspirações pessoais: Arte. Foi com esse ímpeto que passei a etnografar um grupo de magistrados, após entender, e atender as considerações da minha orientadora, a qual, simplesmente, conseguiu, desde então, me demonstrar, aquilo que nas palavras de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2007) é o verdadeiro ofício do antropólogo: o “desvendar evidências simbólicas” (quando o antropólogo estabelece uma conexão fecunda entre seu horizonte histórico-cultural e o ponto de vista nativo). E me fez vislumbrar que não somente o discurso empreendido pelos desembargadores, durante as sessões da corte especial, seria suficiente para explicar a lógica que os rodeiam, mas, além do ritual, como um conceito clássico em antropologia, a performance como um estudo recente, migrado da área do conhecimento artístico, e que por sua vez permanece impregnado nas táticas dos atores jurídicos frente às suas atuações no colegiado, talvez, não com essa mesma denominação, mas que poderiam se apresentar como uma possibilidade de abrir meus horizontes epistemológicos, a fim de encarar o desafio de compreender as idiosincrasias de um grupo social tão complexo.

2.1 Os caminhos etnográficos para um estudo sobre a toga

Ao me encontrar numa posição de “observador privilegiado”, se assim posso classificar, por desempenhar no local a função de segurança aproximada de autoridades (um tipo de segurança pessoal que realizo com os principais interlocutores de minha pesquisa: os desembargadores), minha inserção como pesquisador constitui uma estratégia participante, munido pelas teorias antropológicas como ferramentas necessárias para visualizar o objeto de estudo. Embora impedido de intervir durante as discussões e votações ali travadas, foi necessário superar ou minimizar os possíveis efeitos ocasionados pela proximidade com os sujeitos pesquisados, e destacar o que Roberto Cardoso de Oliveira (2006, p.19) salienta como primeira experiência do pesquisador de campo, ou *no campo*: a “domesticação teórica do olhar”. Apesar de a antropologia, numa visão tradicional, durante muito tempo ter prezado

pelo distanciamento do pesquisador em relação ao objeto da sua investigação, sob a justificativa de não alterá-lo. Há muito tempo também, podemos identificar visões mais sofisticadas ancoradas em papéis pioneiros, a que tomo como exemplo Gilberto Velho (1978, p.03), que já nos anos 1970, se considerava integrante da classe média, e a tinha como objeto de pesquisa, resultando na sua dissertação de mestrado, e consequentemente, o transformando em seu livro *A utopia urbana*.

Esse foi um “problema” aparente enfrentado em minha primeira experiência etnográfica. No entanto, me isento em falar de problemas, optando por particularidades etnográficas (os caminhos a que me refiro) e escolhas metodológicas (o que tratarei em seguida), sob a forma de desafio do fazer antropológico, pesquisando um fenômeno tão próximo, em razão de minha ligação profissional. Procurei rever esta noção de distância, o que não considerei uma tarefa das mais difíceis, pois por mais próximo que eu estivesse de um grupo de magistrados, principalmente quando estão togados (devidamente vestidos com suas respectivas togas), participando de suas sessões da corte especial, em nenhum instante tive o sentimento de pertencimento àquele grupo. Primeiro, por minha atuação se restringir ao contexto da segurança pessoal dos principais atores envolvidos no cenário estudado; segundo, que minha formação jurídica (bacharel em direito), por si só, não contempla em participar da produção cultural desenvolvida na ambiência das sessões da corte especial, por se tratar de um ritual programado, que obedece à risca as regras da tradição e costumes regulamentados em regimento próprio; e terceiro, que só vem a reforçar os dois primeiros argumentos: a provisão de um distanciamento interpessoal pela existência clara dos “status” e “papéis” exercidos pelos membros do grupo em estudo.

Assim que iniciei a escrita da experiência etnográfica durante as disciplinas que cursava, pensei de imediato que seu conteúdo seria a introdução perfeita para minha dissertação. Logo percebi que a dinâmica própria da empreitada etnográfica representa um tempo distinto entre o pesquisar e o escrever, bem como, requer habilidades renovadas, à medida que o compasso dos fatos observados em campo fazem surgir novas implicações teóricas. Mariza Peirano (1992, p.08) nos lembra que tais implicações repelem e resistem aos modelos rígidos, e faz da antropologia - numa concepção tipicamente lévistaussiana - a ciência do observado. O que me interessa nesta tarefa, são os fatos observados a cada instante, fatos vistos e registrados em razão da permanência no local, mas praticados e vivenciados pelos atores observados. Muito embora, sendo fundamental considerar, menos os limites que tal definição possa colocar, e mais as possibilidades que se abrem quando da interpretação dos

fenômenos que se apresentam nas sessões estudadas, e que vão emergindo da própria observação.

2.2 As escolhas metodológicas para uma etnografia sobre a toga

Foi um investimento na percepção etnográfica, levando em consideração a indicação referencial descrita por Jean Langdon (2007, p.15), ao reconhecer que o antropólogo em campo está imerso na política da interação comunicativa e, assim, demanda uma constante reflexão sobre seus posicionamentos, seja na relação com os colaboradores, e na escrita geral dos textos etnográficos. Não investi em entrevistas diretas, em razão do contato muito próximo com meus interlocutores, ao ponto de observar, e presenciar um pouco dos bastidores da corte especial, e manter com eles conversas informais, suficientes para apreender os significados inerentes àquele grupo: do seu sentimento de pertencimento; da experiência vivida na prática ritual do evento corte especial; da impressão sobre os atos, gestos e os mais variados tipos de debates; da ambivalência desses atores frente aos conflitos internos e externos, dado a influência da opinião pública, autos processuais, pressão política e as relações interpessoais em suas decisões judiciais; bem como a relevância na ligação da performance no modo de atuação, e consequente bom desempenho funcional. Procurei dentro de uma ética diligente do pesquisar, descrever, traduzir, estudar, revelar, interpretar o ritual das sessões da corte especial, numa tentativa de contribuir, minimamente, com a história de um grupo social que desenvolve seu trabalho na casa da justiça, ao estabelecer o diálogo entre a antropologia e o direito, em perspectiva com os dizeres em Maurice Godelier (1993, p.18): “Rigor crítico, descentralização sistemática relativamente a sua própria cultura, prudência e modéstia nas conclusões: eis, provavelmente o que resume de maneira mais simples a ética da prática científica”.

Dentre as categorias trabalhadas no trato metodológico sobre a etnografia, três me chamaram mais atenção: a “afetação”; a “imersão”; e o “ponto médio”. E acredito ser essa, a trilogia norteadora do fazer etnográfico, diante da multiplicidade de opções metodológicas encontradas pelo antropólogo em campo. Cabe ao etnógrafo, lançar mão de uma das orientações, sempre paradigmática em Malinowski (1984): a missão de “juntar as peças”, descobrindo o significado de eventos que a princípio não parecem estar relacionados, mas que na verdade, estão.

2.2.1 Da afetação

Os ensinamentos da antropologia têm iluminado minha trajetória investigativa, com um propósito esclarecedor, onde não basta unicamente um arsenal teórico-metodológico para construção do lugar do “outro” no esforço etnográfico, e sim, do modo como a relação entre o antropólogo e “nativos” é estabelecida.

É com essa feição, que menciono a possibilidade do ser afetado, na esteira dos argumentos em Favret-Saada (2005, p.158), para quem é preciso apenas que estejamos abertos ao ponto de vista do outro e sejamos capazes de compreender algo a seu respeito.

Não seria falacioso, forçoso, ou apelativo, apenas com uma “pitada” de saudosismo, abrir aqui um parêntese com um breve roteiro sentimental, para afirmar que, pelo menos em relação ao meu campo de pesquisa, essa propensão afetiva, remonta aos tempos de criança. Quando no gozo de minhas férias escolares, passeava em frente ao imponente palácio de justiça, que além de me impressionar com a beleza de sua escultura (suas enormes pilastras me lembravam àquelas destruídas por Sansão nas telas do cinema), me despertava uma natural curiosidade em saber o que faziam os “homens poderosos” que ali trabalhavam. Coincidências à parte, ainda permaneço com a mesma curiosidade, desta vez de cunho científico, e lastreada pelos preceitos antropológicos, na procura de explicar como funciona o trabalho dos “homens togados”, que por sua vez, não são tão “poderosos” como imaginei em minha tenra infância, porém, não raras são às vezes, se embriagam com algumas doses de autoridade ainda sob a égide da máxima do “manda quem pode e obedece quem tem juízo”.

2.2.2 Da imersão

Diante do fazer antropológico, não há espaço somente a partir do cogito do pesquisador, e sim a partir dos dados empíricos, mais precisamente de dados empíricos privilegiados. Tornando-se difícil, ou praticamente impossível, a percepção e a recolha desses dados, sem uma imersão digna de promover uma “abertura sensorial” por meio da observação participante. O destaque à observação participante é dado para enfatizar a necessidade da imersão, assim como já reconhecia Malinowski (1984, p.21), quando ao se encontrar “sozinho” na região em que sua primeira obra de pesquisa etnográfica começou a avançar, descobriu, à própria custa, que ali residia o segredo do verdadeiro trabalho de campo: a imersão total, em buscar um esforço de penetração na atitude mental que eles (os nativos) expressam.

Enquanto a autêntica atuação dos estudos de Loïc Wacquant (2002), que para ficar mais próximo do *gueto* e das pessoas exploradas pelo boxe, treinou durante 35 (trinta e cinco) meses em uma academia de boxe (seu campo de pesquisa), observando este mundo em sua intimidade, e adquirindo o *habitus* do boxeador. Foote Whyte (2005, p.285), por sua vez, tratou da imersão de forma diferente ao ser levado pela insatisfação com suas experiências “sem graça” de rapaz bem sucedido de classe média, na busca de se livrar de “um tipo banal” (como ele mesmo expressava), e se tivesse de escrever algo que valesse a pena, teria de alguma maneira que ir além das fronteiras sociais de sua existência. Atento às novas experiências etnográficas, Foote Whyte (2005, p.304) guiou sua *sociedade de esquina*, concluindo: “aprendi que as pessoas não esperavam que eu fosse igual a elas, na realidade estavam interessadas em mim, e satisfeitas comigo, porque viam que eu era diferente, abandonei, portanto, meus esforços de imersão total”.

A minha imersão etnográfica somente acontece após 11 anos de convivência com os desembargadores que usam suas togas durante a realização das sessões de julgamento, ao escutar as vozes da antropologia, ecoarem sobre os modelos culturais da justiça, que até então, o próprio conhecimento do direito não teria conseguido ampliar o meu olhar. Reconhecimento como esse vem sendo revelado pelos próprios juristas, a exemplo do renomado autor e “doutrinador” (termo usual no campo do direito) José Renato Nalini, atual presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao prefaciando livro de Lídia Reis de Almeida Prado (2013, p.21), traz à tona a necessidade da ampliação do olhar de outras áreas do conhecimento, e recomenda: “Esse o próprio caminho do direito. Sua intromissão na vida de todos e no cotidiano dessa vida, faz com que ele não possa mais ser objeto da exclusiva atenção dos juristas”.

São dados, que o mais exímio dos juristas pode até alcançar, mas, geralmente não vê sentido, e nem sequer lhe interessa explicar: dados não verbalizados presentes nos “rituais” das sessões da corte especial; a interação gerada nos debates em que esses magistrados utilizam do argumento da autoridade para proferir suas decisões; as relações simbólicas performáticas evidenciadas no comportamento e atitudes dos atores jurídicos durante esses rituais; enfim, os estudos sobre a “performance”, proporcionados pela antropologia, oportunamente têm sido minha linha temática de pesquisa desse empreendimento etnográfico. É através deste exercício que vejo a viabilidade em decifrar, finalmente, o que existe e ocorre, não só por trás das pilastras daquele palácio da justiça, mas, principalmente, no local onde a utilização das togas representa um rico conjunto simbólico num contexto fortemente hierarquizado.

2.2.3 Do ponto médio

Em meio às estratégias metodológicas do fazer etnográfico ocorrem as mais simples perguntas: Posso levar um gravador para registrar as falas das pessoas pesquisadas? Até as que exigem uma maior reflexão, tais como: Existe antropologia sem trabalho de campo? Para fazer etnografia tem que ser antropólogo? Podemos restringir a etnografia à experiência pessoal do pesquisador, ou dividi-la com os seus interlocutores? A etnografia tem mais de gênero científico, arte literária, relatório de aventuras e viagem, jornalismo ou especulações culturais? Há de prevalecer o ponto de vista do nativo ou o ponto de vista do antropólogo, ou uma relação dialética entre ambos?

Atrevo-me a pensar que o que importa à antropologia é uma aplicação teórica sempre plausível, passando pelo estado de “descentramento”, onde o antropólogo não deve se transformar necessariamente no nativo, como meio de primar pela exclusividade da cultura do outro, muito menos, impor sua visão a todo custo, como forma de recriminar outras culturas que estão sendo tratadas a compreender. É nessa perspectiva que o pensamento científico, por vezes, tenta defender determinada “neutralidade axiológica” em nome da igual dignidade de todas as culturas, fazendo valer as distinções dos significados sobre alteridade e etnocentrismo. Essa ideia tem como corolário a repulsa à discriminação cultural, à imposição coercitiva de uma cultura, à desconfiança para com a cultura alheia.

Esse descentramento soa aos meus ouvidos como um pedido pela incessante busca do “ponto médio” como um código que orienta os etnógrafos iniciantes (a que me associo), geralmente carregados de dúvidas frequentes, que carecem de um “equilíbrio” diante dos inúmeros questionamentos apresentados ao edificar etnografias à margem de sistemas de significados e de mundos ladeados pelas regras científicas, seus eventuais leitores e membros da cultura estudada. O que não quer dizer que não podemos ser flexíveis, ou mesmo “transgredir” metodologicamente em meio a uma “disciplina indisciplinada”, como alude Clifford Geertz (1989, p.97).

Consoante às dicas que giram em torno dessa busca, o meu intento antropológico de novel trajetória etnográfica tem sido suplantado alguns dilemas, provenientes, tanto da minha origem acadêmica fora das ciências sociais, quanto do objeto de estudo que escolhi. Não pretendo expor as angústias e agruras (embora após conhecer as aventuras de Michel Leiris (Motta, 2012) me animei em registrá-las, pelo menos, implicitamente) descritas do tipo malinowskiano (1984) em seus diários pessoais, ao revelar o ritmo e as condições em que se realizou o tradicional trabalho de campo nas Ilhas Trobriand. Nem seguirei os passos

semelhantes a Emerson Giumbelli (2002, p.95) ao confessar o “incômodo” surgido em suas próprias pesquisas, explorando basicamente material histórico. Mas acredito muito, nesse encontro com o ponto médio em minha “peleja” etnográfica: como o acompanhamento na íntegra das sessões da corte especial tem me permitido refinar o olhar sobre novas questões, a guisa de perceber a ambivalência dos atores jurídicos envolvidos no “jogo dramatúrgico” encenado durante as sessões da corte especial, a ponto de demonstrar controvérsias nas formas expressivas desde seus discursivos relatórios e votos, ao conteúdo das falas que dizem fora deles.

2.3 O suporte teórico-etnográfico desse encontro

Ao assistir a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha em entrevista a um programa da UNIVESP TV denominado *Cientistas do Brasil*, vendo-lhe afirmar, que o ofício do antropólogo é ir até uma aldeia no Amazonas ou ao bar da esquina, e descrever, entender o que escreveu, e fazer entender o que descreveu, me deixou com o misto de sentimento entre o ‘espanto’ e o ‘conforto’. Especialmente, por ter a questão “tempo” como um fator primordial ao sucesso do trabalho etnográfico. No caso do primeiro destino, me gerava espanto as condições adversas que poderiam ser enfrentadas, e conseqüentemente, o tempo não funcionaria como um bom aliado; enquanto que no segundo destino, haja vista a proximidade, brevidade, e possível “facilidade” de contato, ele funcionasse como algo mais confortável para o pesquisador. Como uma espécie: “O tempo não dá pra nada”, na longínqua aldeia; e: “O tempo dá pra tudo”, no bar da esquina. Ledo equívoco, o meu pensar em definir o êxito do empreendimento etnográfico, apenas pelo “tempo”, atrelado a alguma facilidade da proximidade.

O que restou no contato com o meu campo: o que me parecia inicialmente tão fácil, e tão próximo, surgiu certa desconfiança, insegurança, receio, por ser o ambiente do judiciário tão pomposo, e que às vezes soa um tanto “superior”. Compensei tal infortúnio, com a familiaridade da linguagem antropológica (teoria) e sua aplicação no que eu estaria vendo no campo, me deixando, de certa forma, aliviado, em imaginar que tudo que eu iria ver no campo, a teoria antropológica poderia dar conta. Não posso defender essa hipótese como única verdade etnográfica, mas estou convicto que a teoria antropológica pode fornecer subsídios compatíveis, com a devida sinalização para cada “tempo” na construção

etnográfica: o tempo de observar; o tempo de escutar; o tempo de escrever; e o tempo de refletir ao longo de todos esses tempos.

O estudo antropológico requer um processo dialógico para obtenção do seu conhecimento, o que me faz aportar naquilo que Roberto Cardoso de Oliveira (2000, p.04) destaca como uma compreensão intersubjetiva entre pesquisador e objeto, numa troca que tende a não deixar ninguém imune. Não se reproduz de paradigmas estabelecidos, e sim, percebo desde minhas primeiras aulas, a multiplicação de novas formas de fazer antropologia, ao oportunizar novas práticas, novas formas de pesquisas de campo, de combinar o direito, a psicologia, a ecologia, a arte, a biologia, com a pesquisa etnográfica. Sem obrigatoriamente provocar uma intransigente ruptura com o pensar e fazer antropológicos mais clássicos, como o que afirma Michael Fischer (2009, p.28): “não faz sentido satirizarmos o ‘fantasma’ do modelo tradicional de pesquisa de campo como algo a ser superado”.

O objetivo desse meu encontro é o de elaborar uma etnografia sobre o comportamento simbólico e performático do grupo de desembargadores durante o ritual das sessões da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, estando em questão não necessariamente a natureza judiciária e formalista desse ritual, nem tampouco seu conteúdo explícito (esse poderá até surgir como um elemento a mais decorrente do discurso jurídico). O que me interessa é um desdobramento de forma específica do ritual, como a exemplo dos debates travados nestas sessões, estando em jogo a formação do convencimento sobre os votos proferidos e relatados pelos desembargadores. E tal convencimento depende além do embasamento teórico adequado (fundamentação ou argumentação jurídica), da influência exercida pela performance do orador, chegando a ser decisiva na resolução dos conflitos postos nos julgamentos da corte.

Enfim, estarei voltando o meu olhar para o significado das contradições geradas pelos atos, falas, gestos, e casualidades inferidas pelos magistrados, a fim de analisar ainda, os possíveis conflitos, tensões e intenções, posições políticas, afirmação de valores e as disputas de poder que nos chamam a ver, nos termos de Bourdieu (1989), o efeito simbólico do ato jurídico. Trata-se de um exercício etnográfico capaz de revelar aspectos pouco visualizados no cotidiano dos espaços públicos dos tribunais de justiça, onde o direito se apresenta como o “moto-contínuo” das relações humanas e fornece uma nítida possibilidade de serem estudados a partir do olhar antropológico. O que postulo aqui, não se prende à apresentação de um novo paradigma teórico, nem tampouco incrementar qualquer técnica inédita de pesquisa de campo, principalmente, diante da abrangência metodológica que possui a antropologia. Coube-me, transigir com a relevância que tem a descrição dos costumes de qualquer grupo social para

antropologia, como fruto da experiência de um “antropólogo em formação” (ou um aspirante a antropólogo), sob o objeto de “A performance da toga”.

3 UM TEATRO FORENSE

3.1 O CENÁRIO: O Palácio da Justiça

Foto 1 - Palácio da Justiça



Fonte: Assis Lima (2015)

Numa época em que o Recife se modernizava, o significativo aumento das indústrias urbanas despontava na cidade: O trabalho pioneiro dos irmãos *Vita* (Fratelli Vita) para a criação das primeiras indústrias de bebidas, utilizando frutas e sabores locais, as primeiras experiências dos *Brennand* ao se lançarem com a indústria de cerâmica e azulejo, apareceram como novos investimentos para além do comércio do açúcar e das fábricas de tecidos (BARROS, 1985). O universo das sociabilidades também havia sido ampliado. A chegada da luz elétrica, por exemplo, fez com que os recifenses dessem um novo sentido ao espaço público durante a noite. O café continental (Lafayette) e tantos outros cafés aglutinavam desde intelectuais até engraxates, gazeteiros, agiotas, vendedores de loteria e ambulantes (COUCEIRO, 2007). E se de um lado essas novidades alcançavam os habitantes do Recife,

do outro havia uma agudização dos problemas sociais. E junto a este complexo cenário, despontava a construção de prédios que ainda hoje marcam a paisagem da cidade. O Palácio da Justiça aparece como um dos mais significativos exemplares da arquitetura neoclássica, na fisionomia urbana da cidade. A sua pedra fundamental foi fincada no dia 02 de julho de 1924, na gestão do Governador Sérgio Loreto, num espaço ladeado por outros monumentos já construídos: Palácio do Governo, o Teatro de Santa Isabel e, à época, o prédio do Tesouro Provincial. A edificação foi concluída em 1930, na gestão do Governador Estácio Coimbra (MENEZES; REINAUX, 1991).

Foto 2 - Escultura “A justiça e a família”



Fonte: Assis Lima (2015)

O efeito que a imagem sempre me causou: o prédio, o ambiente, a paisagem, a escultura⁴ me fez optar por utilizar do recurso fotográfico para também permitir que o leitor perceba o efeito que a imagem tem para esse trabalho. A plausibilidade dessas fotografias (e não afirmo isto, apenas movido pela passionalidade bairrista em reconhecer quão bela é a

⁴ Na fachada, em frente à sua cúpula, encontram-se dois grupos de esculturas alegóricas à justiça e à lei, intitulados “A justiça e o homem” e “A justiça e a família” (foto), do artista pernambucano Bibiano Silva (BARBOSA, 2015).

arquitetura de um dos principais cartões postais do Estado de Pernambuco), ganha relevo nas palavras de Gilberto Freyre (2009, p.145) em artigo publicado na década de 60 do século passado, intitulado *A propósito de retratos: sua importância para a antropologia*. O antropólogo pernambucano destaca o caráter antropológico de estudos sobre fotografias, ao se regozijar com o fato de ter o Museu do Açúcar, instalado à época na cidade do Recife, adquirido uma coleção de retratos de brasileiros da vida do açúcar, ressaltando que tal coleção não tinha outro sentido senão este: o antropológico.

Laplantine (2004, p.80) enfatiza e define a fotografia como uma exageração do próprio olhar. Ele expõe com extrema sensibilidade, como o registro fotográfico pode representar um paradigma para a etnografia, ao permitir uma descrição instantânea do real, em toda sua particularidade. É diante de importantes acepções, que passo a utilizar dos recursos fotográficos, a fim de captar imagens que revelam detalhes primários como fonte de uma informação visual, visando rememorar e oferecer um excelente registro das ações temporais e dos acontecimentos reais, concretos e materiais. Como explicam Bauer e Gaskell (2013, p.140) ao discutirem alguns tipos de emprego de imagens fotográficas com aplicações potenciais para pesquisa social: “A fotografia pode servir como um desencadeador para evocar memórias de pessoas que uma entrevista não conseguiria, de outro modo, que fossem lembradas espontaneamente, ou pode acessar importantes memórias passivas, mais que memórias ativas, presentes”.

Foto 3 - Fachada frontal do Palácio da Justiça



Fonte: Assis Lima (2015)

Desde a primeira vez que me deparei com este monumento, ainda criança, durante muito tempo, permaneci com a impressão enigmática (e cinematográfica) ao avistar suas imponentes pilastras. Porém, somente tive a oportunidade de adentrá-lo, quando já era integrante da Polícia Militar de Pernambuco, após receber o convite para servir à Assistência Policial Militar e Civil - APMC, um órgão criado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, e destinado para prover segurança pessoal e predial. Nesse meu primeiro contato (eram meados do mês de março do ano de 2003), me dirigi às suas escadarias, tão bem usadas como pano de fundo para as fotografias das inúmeras turmas de formandos dos mais variados cursos universitários regulares do Estado. Em meio à expectativa de ter o privilégio de acessar sua entrada principal (já que era também um anseio antigo), fui informado naquele instante, que o acesso era pela lateral do prédio. E assim o fiz, embora, ter ficado intrigado pelo impedimento ao seu acesso principal. O que mais tarde, fiquei sabendo dos motivos que levaram seus dirigentes a mudarem o local de acesso ao palácio. Pois como as suas escadarias são relativamente íngremes, dificultava, e colocava em risco a escalada dos usuários, funcionários e, principalmente, dos desembargadores, que na sua maioria possuía uma faixa etária classificada dentro da “terceira idade” (acima de 60 anos). A passagem central passa a ser utilizada somente quando das visitas em eventos solenes, tais como: posse de nova mesa diretora, aniversário do Tribunal de Justiça, festas natalinas, visitas de Chefes de Estado, etc.

Foto 4 - Salão dos Passos Perdidos



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

Esse é o acesso principal que serve de ligação para vários setores do Palácio da Justiça que ganhou o nome de salão dos passos perdidos em razão de ter sido a recepção do Tribunal, onde funcionavam varas, juizados e cartórios. Devido à sua amplidão e à diversidade de serviços do espaço, as pessoas ficavam perdidas, sem saberem para onde se dirigir. No salão, junto à primeira escadaria, que fica em frente aos vitrais que farei menção a seguir, estão dispostos os bustos (autoria de Bibiano Silva) de Estácio Coimbra e de dois nomes da história jurídica de Pernambuco: Francisco de Paula Batista e Gervásio Pires, primeiro presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ. (Cunha, 2011).

Foto 5 - Escadaria Principal com acesso ao Salão Nobre



Fonte: Assis Lima (2015)

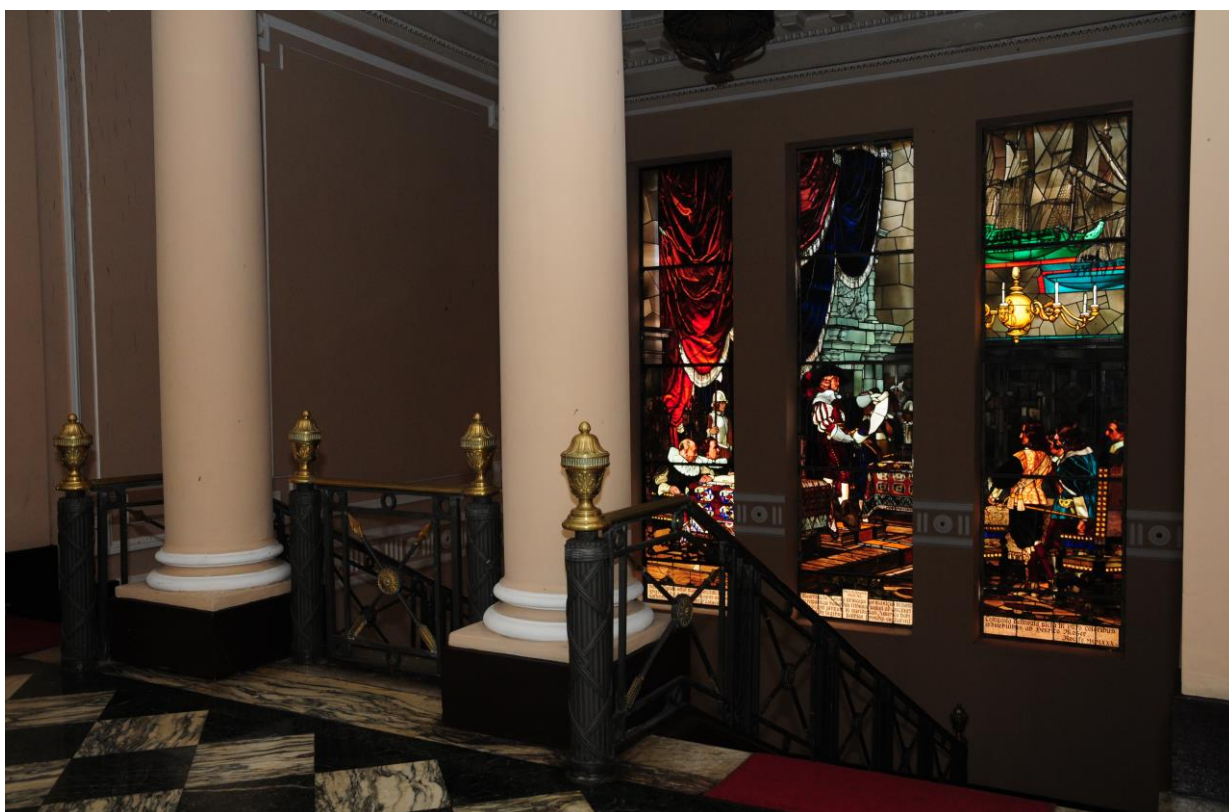
Eis o campo enquanto espaço de observação sistemática, onde realizei esta pesquisa, e aprendi a fazê-la como um “marinheiro” de primeira viagem, cujo ímpeto investigativo, experienciei à semelhança em Evans-Pritchard (2005, p.243) diante dos *Azande*, ao ponto de me coadunar com a sua conclusão: “Ninguém sabe exatamente como fazer uma pesquisa de campo até realizar a sua própria”. O cenário é o jurídico, mas o olhar o antropológico. Para falar em cenário, Malinowski (1978, p.22), adverte os antropólogos de que a etnografia é a

ciência onde o relato honesto e destemido dos dados é mais fundamental do que em qualquer outro campo do conhecimento. Por isso, passo a falar em sua ambiência, e ambiência se reveste da subjetividade na qual o relato é produzido, não somente acometida pela estrutura física de seus tribunais, mas no plano imaterial que um poder como o judiciário desfruta em suas relações.

O texto a vir da observação sistemática (acompanhamento *in loco*) das sessões realizadas semanalmente, advém do sentir, do vivenciar, do dialogar e analisar as atitudes em performance e o ritual do grupo. Cujo intuito é interpretar os modos de comportamento dos atores jurídicos, e como sua dinâmica (seus fluxos, formas culturais e simbólicas) se articula. Analisando como se portam durante as discussões que levam a decisões sobre os interesses dos seus espectadores (partes envolvidas, advogados e público em geral), que poderão estar presentes com a possibilidade de uma breve participação (apenas o advogado, de acordo com normas regimentais), ou ausentes do local, não deixando de serem espectadores, principalmente quando as decisões tenham um efeito, como faz uso o direito do termo em latim *erga omnes* (que significa: “para todos”).

3.1.1 O simbolismo de um cenário da justiça

Foto 6 - Vitrais – Escadaria Principal



Fonte: Assis Lima (2015)

A rotina bem que tentou, mas a investigação etnográfica não permitiu que passassem despercebidos detalhes em meio ao convívio do trabalho que se transformou no meu campo de pesquisa. Os vitrais frente à escadaria principal, produzidos pelo artista alemão Heinrich Moser representam a abertura do primeiro parlamento democrático da América. Da esquerda para direita: O primeiro apresenta uma parte da mesa principal com dois homens sentados e um soldado em pé no terceiro plano, com cortinas vermelhas na parte de cima; O do meio com a imagem de Maurício de Nassau lendo a ata de abertura do primeiro parlamento; O terceiro apresenta os espectadores da abertura do parlamento; Todos eles com frases em latim na parte inferior.

A colocação dessa obra de arte com o fito de homenagear o parlamento dentro de um cenário que valoriza a oratória, talvez fora para justificar a existência e a vivacidade dos modelos preservados pelos tribunais, especialmente quando se ressalta a importância do pretório citado por Calamandrei (2013, p.19), com o condão do sinônimo de qualquer tribuna utilizada nos debates do judiciário: “Se ainda há inocentes a defender, se ainda há abusos a reprimir, se há ainda dores causadas pela injustiça e leis promulgadas para, as sarar, o pretório continua jovem e a juventude não é nunca melancólica, porque tem o futuro diante dela”.

Foto 7 - Detalhe da fachada frontal do Palácio da Justiça



Fonte: Assis Lima (2015)

Preocupado em minimizar as generalizações decorrentes do espectro vocabular abrangente das humanidades, vejo que o estudo semiótico da cultura jurídica não foge a regra. Desde o frontispício do prédio de arquitetura de estilo eclético surge a primeira inscrição terminológica deste cenário: *forvm* do latim, fórum que adquiriu o significado de “local de reunião” na antiga Roma. Trata-se de um edifício que historicamente ficou denominado de “Palácio da Justiça”. De uma “Justiça” que revela as mais variadas acepções: justiça como símbolo de equidade; justiça como prática de cidadania; justiça como sinônimo de instituição. Mas a instituição é o “Poder judiciário”, que apesar de ser confundido com o termo “Tribunal de Justiça”, esse último significa a esfera jurídica que pertence à estrutura organizacional do poder judiciário, cuja competência recai sobre a responsabilidade de julgar (reformular) as decisões dos juízes (instados na jurisdição de 1º grau). Ademais, o termo “Judiciário”, que diz respeito ao âmbito do Poder Judiciário, por vezes é utilizado como sinônimo de “Jurídico”, mas o “Jurídico” se refere à natureza que toma qualquer assunto que é tratado sob a égide do direito. Bem como, um dos termos mais empregados nesta dissertação: “corte especial”, como órgão colegiado do Tribunal de Justiça, às vezes é referenciada de “corte de justiça”, ou simplesmente corte.

Foto 8 - Sala do Tribunal Pleno



Fonte: Assis Lima (2015)

Nesta sala, onde já funcionou o tribunal do júri da capital Recife, hoje se reúnem os 52 desembargadores para resolverem questões administrativas da instituição. Na sua principal parede está exposta a pintura intitulada “A Justiça”, cuja figura feminina sem vendas retratada na irreverência da arte de Heinrich Moser não contraria o imaginário mais perene da justiça cega, já que segundo Damásio de Jesus (2001), há algumas criações de *Themis* sem a venda, porém cega. Esse mesmo jurista explica que a venda foi invenção dos artistas alemães do século XVI, que, por ironia, retiram-lhe a visão em busca da imparcialidade, mas originalmente a deusa da justiça, filha de Urano e Gaia, sem venda era representada portando uma balança na mão direita e uma cornucópia na esquerda. Símbolo da ordem e do direito divino, costumava-se invocá-la nos juramentos perante os magistrados, como num texto advindo do invisível que sustenta o visível, conforme se fundamenta o mito em Campbell (1990, p.85).

As memórias que se alicerçam desde os registros inocentes daquele menino ávido pelo “novo”, até as narrativas abalizadas pelos mestres que pensam o direito e a justiça, na esteira mitológica dos comentários do jurista Jones Figueiredo Alves (2011, p.17), em apresentação do livro *O Discurso da Toga*, demonstra franca alusão metafórica à dimensão simbólica de “justiça”, que o mundo jurídico traduz:

Em figuração do equilíbrio, prudência e ponderação, a balança é o instrumento de exatidão da conformidade com o direito, em justeza do julgar segundo a melhor consciência. É sabido e consabido que “os pratos iguais da balança indicam que não há diferenças entre os homens quando se trata de julgar os erros e acertos e que também não há diferenças nos prêmios e castigos, todos recebem o seu quinhão de dor e alegria”. A precisão e a certeza do julgamento também adquirem a forma de um sinal definitivo na analogia do que simbolizam. A deusa *Themis*, da mitologia grega, chamada *justitia* pelos romanos, com os olhos vendados, a não significar um aparente estigma cruel de cegueira, é, em rigor, a figura convencional da visão limpa e límpida, transparente de brilho do espírito devotado, em clareza de neutralidade. Mais do que um símbolo, ela representa um eterno oráculo do direito. E a espada na mão direita exprime o primado da luta por justiça, eis que o fio da navalha da espada tem o corte certo e definido que faz cessar as imprecisões, corrige os males, aprofunda a lucidez do justo.

Foto 9 - Escultura *Themis* – Praça da República



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

Themis que está nas entrelinhas dos escritos doutrinários dos juristas; que está no imaginário dos poetas e leitores contumazes das ciências humanas; que está dentro dos tribunais como referência totêmica ao desejo do justo; que está na inspiração artística dos pintores em suas tintas de cores quentes, e na perfeição das esculturas a exemplo desta que fica encravada por entre os altos coqueiros e as robustas palmeiras imperiais na Praça da República de frente ao Palácio da Justiça, enriquecendo o cenário, como quem recepciona diuturnamente todos que circundam o seu palco, e como se fosse uma permanente

espectadora dos filmes que se propagam nessa grande tela produzida em pedra e cal, pelos homens, e pela verde vegetação da flora paisagística urbana.

É nesta centralidade de linguagem simbólica calcada numa ação humana capaz de delimitar um espaço de significação, que também reside o foco do trabalho antropológico, pois ao lembrar um dito usual do meio militar: “Sem objetivos definidos, somente por acaso, chegaremos a algum lugar!”. Surge-me uma passagem do antropólogo Hélio Silva (2012, p.20), ao lembrar um professor de antropologia, certa vez, ser perguntado por um aluno: “[...] mas vocês antropólogos só falam sobre um grupo tribal, sobre uma esquina não sei onde, sobre um ritual da penha, vocês não têm um discurso sobre a sociedade em geral?”. E esse professor, respondeu-lhe brilhantemente: “mas onde a gente pega o ônibus para ir até a sociedade em geral?”.

3.2 O PALCO: A Sala de Sessão da Corte Especial

Foto 10 - Sala da Sessão Cível



Fonte: Anderson Freitas do Amaral (2015)

Chamo de palco a sala que cheira a madeira, por possuir a prevalência do jacarandá em sua mobília, além de todo entorno de suas paredes, e dispor uma espécie de estrado numa altura mais elevada que o plano da sua superfície, equivalente ao tablado de um teatro, onde se acomodam as cadeiras, utilizadas pelos desembargadores. Chamo de palco a sala que

acolhe aqueles que se apresentam, e representam os seus papéis de julgadores e aplicadores do direito, onde se reúnem os verdadeiros artistas da cultura jurídica, pois lidam constantemente com as artimanhas e habilidades da sua linguagem, para lembrar o destaque que o professor de direito George Browne Rego dá a uma citação do grande jurista italiano Francesco Carnelutti: “O que fazem estes poucos homens, em nada difere de que fazem o poeta e o pintor: Arte, em suma” (Carnelutti *apud* Rego, 2003, p.257). Chamo de palco o lugar do cenário *Palácio da Justiça*, onde se desenrolam os acontecimentos mais relevantes da sua esfera processual, que são as decisões últimas, antes de subir⁵ aos tribunais superiores. Enfim, chamo de palco, a parte deste cenário destinada às maiores atuações ritualísticas e performáticas dos seus principais atores.

Na defesa da metodologia consagrada de “descrição etnográfica” empunhada por Laplantine (2004, p.1119), o deslocamento a outra região, a outra cultura ou, minimamente, um deslocamento na “forma de ver”, não se pode deixar de notar que o olhar é marcado de antemão por uma peculiaridade: vê-se a partir de um determinado ponto que, ao ser mudado, permite outra visão. Quando vejo a sala em que já ocorreram, e ocorrem as sessões judiciais alvo do meu estudo, a carga histórica se sobressai, a partir do registro mobiliário detalhado com propriedade por Cunha (2011, p.32). Muitos dos bens móveis que compõem o Palácio foram adquiridos no período da construção do edifício, sendo conservados até os dias atuais. Cadeiras e mesas da primeira metade do século XIX ainda são usadas pelos magistrados e servidores. Lustres do mesmo período iluminam salas onde se realizam a prestação jurisdicional pernambucana. O crucifixo, que sempre é ponto de severos debates na academia, envolvendo a laicidade do Estado brasileiro, usado tanto na sala da sessão da corte especial, assim como nos plenários dos fóruns e tribunais, não tem só a conotação religiosa, mas, especialmente, uma representação de um erro judiciário (logicamente tal erro, visto não sob o ângulo do sistema vigente à época) cometido há dois milênios (crucificação de Jesus Cristo).

O conjunto de bandeiras encravado num pequeno pedestal em madeira, paralelo ao estrado presidencial, corresponde ao pavilhão nacional, fruto de um “patriotismo” cada vez mais em desuso (inclusive em órgãos públicos); ladeado pela bandeira do Estado de Pernambuco, e a insígnia do poder judiciário, completando o trio de símbolos presentes no palco em apreço. O acervo de códigos (manuais e coletâneas de leis) postado na bancada presidencial, forma uma pilha de livros de considerável volume, que por pouco não esconde a silhueta do secretário judiciário (assessor responsável pela organização do fluxo processual da

⁵ Verbete empregado no mundo jurídico que diz respeito ao seguimento do processo para os tribunais superiores – Superior Tribunal de Justiça-STJ e Supremo Tribunal Federal-STF.

corte especial, e que por isso tem assento ao lado do presidente). São livros que praticamente não são consultados, já que com o advento da internet, os desembargadores recorrem aos seus aparelhos de computação, além de estarem, geralmente, munidos com suas respectivas fontes de consulta (pequenos acervos particulares). Os bancos longos e desconfortáveis (opinião compartilhada por tantas pessoas que já vi a comentar em tom de reclamações), certamente, favorecem a plateia que normalmente é formada de gente interessada no espetáculo, a dividir a atenção entre o que é apresentado na corte, e a “febre” (ou fenômeno) das redes sociais, sempre de cabeça baixa com olhares e dedos atentos na comunicação *online* que vige as relações pessoais atuais.

Neste palco, a interação ocorre, comumente, e diretamente entre os desembargadores, mas, indiretamente entre esses e a plateia, pois fica evidente que a corte tem muito de “jogar para plateia”, embora por vezes, a corte se encontra, praticamente, sem plateia. Em determinadas sessões, quando não há maiores interessados, restam “eles” (os desembargadores), e “eu”, como antropólogo, e policial militar na função de segurança (os meus papéis exercidos no local). No máximo, o representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE, pronto para defender os interesses do Estado, além do presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE, em razão do contínuo fluxo de procedimentos administrativos referentes aos magistrados pernambucanos.

Esta sala de sessões, palco da projeção do “espetáculo” da corte especial, é onde tudo (ou quase tudo) aconteceu, e acontece na minha pesquisa, inclusive, encontrar um antropólogo no meu campo. Pois, vi Mariana no campo. E nada mais surpreendente que, alguém que pertence à comunidade acadêmica, e que lhe deu uma “mãozinha” fundamental quando do início dessa aventura antropológica. Além de inspirador, foi estimulante, o encontro com minha, de fato “primeira orientadora”: meu encontro casual com a colega antropóloga, professora, e porque não dizer minha primeira orientadora de fato, nos corredores do cenário estudado, enquanto assistia e realizava minha observação rotineira e “privilegiada”, (termo alegado e constatado pela própria Mariana), e evidente meu trabalho de segurança durante uma sessão. A Mariana Figueiroa (como é servidora do TJPE) fazia parte de um movimento em prol de melhorias no plano de cargos e carreiras de sua classe. Senti-me na obrigação de prestar contas a alguém que auxiliou de maneira pontual, por indicação de outro colega, o antropólogo Hugo Lacerda, na confecção do meu pré-projeto. E tão logo se deu a conversa, relatei sobre a metodologia aplicada ao meu trabalho, sacando de imediato do bolso do meu paletó, o meu caderno de campo e lhe mostrando minhas anotações.

Foto 11 - Sala dos Desembargadores



Fonte: Assis Lima (2015)

A sala dos desembargadores, que funciona como antessala à das sessões, carrega um forte significado simbólico tal qual a principal, em razão, primordialmente, da existência de uma galeria de quadros com as fotos dos seus ex-presidentes afixados na parede, perfazendo quase que completamente duas voltas de um ângulo de 360 graus no ambiente, totalizando 56 peças em forma ovalada, que fazem referências às gestões de 1910 ao ano de 2014. Um significativo acervo memorial, no qual resplandece a tradição da casa dos homens togados, e que serve de inspiração àqueles que estão fazendo os julgamentos de hoje. Vejo coincidências fisionômicas dos desembargadores atuais com os de outrora. Presencio os últimos preparativos ao início da sessão, de conversas que se iniciam nos corredores às possíveis recomendações para os julgados em pauta; das investidas repentinas dos advogados na porta da sala à sintonia fina ladeada de acenos descontraídos daqueles desembargadores que já são bem conhecidos como parte dos grupos que integram o conjunto maior da egrégia corte de justiça – o tribunal pleno (já que existe, em razão de uma “política” interna, a divisão de mais de um grupo, com maior e menor poder no tribunal). Mas o que marca a passagem dos desembargadores na sua sala está dentro da sequência ritual do espetáculo: a vestimenta da toga, pois é nesse local que recebem o auxílio das ajudantes terceirizadas encarregadas do apoio durante a sessão da corte especial, podendo, inclusive, atestar a apresentação pessoal

após a colocação da indumentária junto a um enorme espelho retangular próximo à porta que dá acesso à sala das sessões, o que geralmente é feito por alguns menos apressados. Há uma mesa enorme em madeira de jacarandá pouco utilizada, pelo brevíssimo tempo de permanência que antecede à sessão, além do ambiente dispor de um conjunto de sala de estar composto de sofá em madeira com estofamento e uma mesinha de centro, essas são mais usadas, até pelo pouco de conforto oferecido em relação às cadeiras que formam o conjunto da grande mesa. Por fim, a sala ainda projeta uma visão panorâmica da Praça da República, através das suas janelas em vidro e madeira, como opção de apreciação nos intervalos das sessões, que por sinal, são raros.

A influência teórica Goffmaniana (2009, p.09) ao inferir que: “É possível estudar a vida social, principalmente aquela que é organizada dentro dos limites físicos de um prédio”, permite-me viabilizar uma investigação científica sob as hastes físicas do cenário “Palácio da Justiça”, numa perspectiva da representação teatral, cujos princípios são orientados por um caráter dramatúrgico. Os “atores” são os desembargadores, que se apresentam sob a máscara de um personagem “togado”, em meio a um “palco” aqui já dissecado, e diante de uma “plateia” formada de um público interessado. Portanto, existem todos esses quatro elementos em razão, exclusivamente, da existência do evento corte especial, fora disso, tais elementos se reduzem, simplesmente a dois. Pois, além de passar a não existir mais o palco (corte), os atores retiram suas máscaras (a toga), e passam a interagir com outra plateia (a da vida cotidiana), fora das marcações do plano da representação teatral estipulada no presente acervo etnográfico. Porém, foram os dados do primeiro quadro que me despertaram atenção, diante da participação do desembargador na corte especial, pois é preocupação recorrentemente natural de qualquer indivíduo, ao ver sua intenção em, até inconscientemente, controlar a impressão que os outros têm de si. Não poderia ser diferente com aqueles que têm na sua imagem, a performance como um trunfo estratégico para conquistar a concordância dos outros.

Eis uma das linhas mestras que essa dissertação pretende explorar mais à frente, tendo o espaço da sala de sessões da corte especial como o palco onde se desenvolvem os esquemas dramatúrgicos dos seus participantes, seu efeito dramático (sequência dramática, ou a sequência dos dramas) – os dramas que acontecem nas relações sociais exteriores, e que migram para a corte especial sob a forma de processos judiciais; os dramas que acontecem durante a sessão, ao recepcionarem os primeiros dramas sob a forma de narrativas processuais (discussão e votação, quase sempre “tensas”); e os dramas gerados pós-sessões da corte, como desdobramentos das suas decisões e consequências que voltam ao cotidiano, com a

manutenção do *status quo*, ou como já escutei do próprio grupo, diante da permanência de conflitos que chegam à corte e voltam à sociedade, na mesma proporção do “tudo como dantes no castelo de Abrantes”, seja utilizando táticas para proteger suas próprias projeções, a que Goffman (2009, p.22) se refere de “práticas defensivas”, ou as utilizando, para salvaguardar a definição da situação projetada por outro, a que o mesmo autor chama de “práticas protetoras” ou “diplomacia”. O que resta, notadamente, como produto final desse “espetáculo”: a não solução dos conflitos, e sim a administração parcial desses, na maioria das vezes contra a vontade de seus atores jurídicos, que por sua vez, são forçados a cumprir a ritualística processual prevista pelo ordenamento jurídico vigente.

3.3 A INDUMENTÁRIA: A Toga

Foto 12 - A toga



Fonte: Anderson Freitas do Amaral (2015)

A Grande Enciclopédia Delta-Larousse (1979) define a toga como substantivo feminino, manto de lã, depois de linho e comprido, que servia de vestimenta nacional masculino aos romanos. Era uma peça, muito grande, de pano que se pregueava e que os

candidatos às magistraturas traziam branqueadas com giz, as crianças e os magistrados bordados de púrpura e os triunfadores e imperadores, inteiramente púrpura. Modernamente, vestimenta de magistrado, advogado ou professor. Toga viril, toga que os rapazes romanos passavam a usar a partir dos 17 anos, quando atingiam a maioridade, exceto os oriundos do povo comum; Já o Dicionário de Tecnologia Jurídica – Pedro Nunes (1990) a define como túnica talar preta, que os magistrados judiciais, os membros do Ministério Público e os advogados vestem quando no exercício de suas funções, perante juízes ou tribunais. Diz-se, especialmente, da beca usada pelos juízes, por extensão, pela própria magistratura como um todo. Segundo uso do século passado, a toga dos juízes tinha uma faixa branca e a dos promotores de justiça uma vermelha. O mesmo que “beca” ou “garnacha”. Enquanto o Dicionário de Moda – Marco Sabino (2007) - traz a toga como veste de tecido, drapeada, usada por romanos acima de dezesseis anos de idade, durante a antiguidade. Apresentou variações em seu formato e sua cor no decorrer do tempo; O Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa – O Globo (1993) explica os significados de toga e togado. O primeiro como um vestuário talar dos magistrados, beca, espécie de capa dos romanos: a magistratura, do latim “toga”; e o segundo, que usa toga, que pertence à magistratura judicial, magistrado judicial, do latim *togatu*. Mas é na conclusão da monografia de Imaculada das Graças Maximiano Pereira (2010, p.07), *A toga e suas significações: dos primórdios à contemporaneidade*, que a autora anota que o emprego do termo toga depende do ambiente em que foi utilizado. Porém, tanto no âmbito jurídico quanto no universo da moda, as definições sobre o uso da toga são referentes a propósitos semelhantes e apresentam características sinônimas. As distintas denominações atribuídas à toga (como garnacha ou beca) também não influenciam suas características básicas e primordiais. Como exemplo de uma indumentária que surgiu nos primórdios da civilização, atravessou os tempos e permaneceu até à contemporaneidade, com algumas mudanças na cor, na forma, na quantidade de tecido, conservando, porém o mesmo significado, existe a toga.

3.3.1 Os significados da toga

As roupas têm o poder de enviar uma variedade de sinais. Se elas têm um significado, esse é, antes de qualquer coisa, pessoal, e exerce uma magia, têm uma linguagem própria, que não corresponde à linguagem verbal. Mas conseguem transmitir informação a respeito de quem as utilizam, e o papel social que ocupam. Na opinião de Elizabeth Wilson *apud* Pereira (2010, p.16), a pessoa vestida é uma pessoa que interpretamos, as roupas servem para

“estabilizar a identidade” ou ainda “a maneira com a qual nos vestimos pode aliviar o medo (de não sustentar a própria autonomia) ao estabilizar a nossa identidade individual”. A antropóloga Gilda de Castro vê o vestuário como ponto de partida na construção de identidade social ao transformar-se em referência objetiva quanto ao senso estético, princípios morais, sucesso profissional e auto-estima (Castro *apud* Pereira, 2010, p.18).

O Estado reconhece o vestuário como um conjunto de símbolos que indica proeminência do cargo e adesão institucional, porque define normas rígidas para o trabalho e para as solenidades para alguns servidores, especialmente magistrados, procuradores, diplomatas e militares. Oferece, inclusive, condições especiais na remuneração de tais servidores para suprir essa despesa, esperando confirmar sua autoridade diante de todos os cidadãos. Admite, portanto, que a roupa e respectivos complementos materializam poder, sucesso e seriedade, reforçando o respeito às instituições. Também as empresas têm interpretação semelhante, porque cobram “boa aparência” dos empregados que lidam com a clientela ou com os fornecedores. Já Maximiano Pereira (2010, p.16) enfatiza que as roupas sempre têm um significado, é difícil imaginar uma roupa sem nenhum significado. Significados mudam, mas significados mais antigos, embora também sujeitos à mudança, tendem a permanecerem com o passar do tempo. Como é colocado por Gilda de Mello e Souza: “a arte de vestir está intimamente associada aos princípios morais; ao mesmo tempo em que traduz a necessidade do adorno, a roupa corresponde ao desejo de distinção social. A maior parte das leis suntuárias certifica a intenção de impedir as classes pobres de se vestirem como os nobres, visando monopolizar o poder e impedir a mobilidade entre as classes sociais” (Souza *apud* Pereira, 2010, p.16).

O principal adorno dos atores jurídicos merece ser tratado com a deferência, que Peter Stallybrass (2000, p.18), em sua obra *O casaco de Marx: roupas, memórias, dor*, mostra, ao analisar a trajetória do casaco do autor de *O capital*, suas entregas e resgates na casa de penhores. Enquanto escrevia sua famosa obra, tinha o referido casaco usos específicos: conservar o pensador aquecido no rigoroso inverno inglês e distingui-lo como cidadão decente que podia frequentar o salão de leitura do Museu Britânico, para realizar suas pesquisas com a finalidade de escrever sua obra-prima. Para tanto, estão assegurados também aos desembargadores, os usos específicos de suas roupas e memórias, e o próprio Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco prevê em seu artigo 59: “Os desembargadores, procuradores e advogados usarão a toga em todas as sessões do tribunal e órgãos fracionários”, acompanhado do seu parágrafo único: “Os funcionários de justiça que servirem nas diversas sessões usarão a capa regulamentar”. Isso esclarece a preocupação que presencio

por parte desses atores com a sua indumentária carregada de significados. Basta trazer dois exemplos que registrei em sessões. Quando o Procurador Geral do Estado se dirigiu à tribuna para dar uma simples informação à corte, e por esquecimento, falta de observância às normas regimentais, ou ainda, propositadamente, não fez uso da toga, teve de imediato a correção e recomendação do presidente da sessão para vesti-la. Noutra ocasião, durante a sustentação oral de um Procurador do Estado, ao vestir a toga pela metade (abaixo dos ombros), teve o auxílio gentil de um advogado que aguardava sua vez, e o auxiliou a vesti-la por completo.

São episódios corriqueiros que demonstram à obediência aos preceitos legais da casa, mas também, ao simbolismo ritual cultivado, e exaltado pelos que fazem a referida cena, conforme me associo à indicação teórica em Segalen (2002, p.82): “Na medida em que o corpo está emblematizado, existe ritual”. Bem como, a sintonia com a estética que transmuta num ato performativo de usar uma espécie de “manto sagrado”, em razão da autêntica transformação destacada por Ana Paula Pastore Schritzmeyer (2012, p.61): “O próprio uso da toga por juízes, promotores e advogados, ao mesmo tempo, assemelhando-os entre si, e os distinguindo dos demais, marca sua transformação, pois ao vestirem a toga, registram sua transformação de seres *comuns* em seres *especiais*”. E Lídia Reis de Almeida Prado (2013, p.56) afirma: “Pode-se, assim, imaginar o tribunal como um espaço sagrado, que influencia o inconsciente das pessoas e do próprio juiz. Quando o magistrado põe as vestes talaras, ele entra no arquétipo”.

A referência à toga carrega os signos do poder e do prestígio. Por isso é tão cobiçada, contemplada, e idolatrada, durante toda vida na magistratura, pelos que a almejam: seja pelos que ingressam por meio de seleção de provas e títulos (via carreira de juiz); seja por aqueles que são escolhidos pelo chefe do executivo, após ter seu nome figurado numa lista tríplice pelo Tribunal de Justiça, que por sua vez, aprecia uma lista sêxtupla, elaborada pelos órgãos de classe, ora do Ministério Público - MP, ora da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (eis o chamado quinto constitucional: para cada cinco desembargadores, um é oriundo, alternadamente desses órgãos). Embora utilizada por outros profissionais do direito, como promotores e advogados, é na magistratura que ela ganha uma maior dimensão simbólico-cultural, ao ponto de ser sinônimo de justiça, quando no senso comum é citado: “o homem da capa preta”, já se sabe que diz respeito ao juiz, ou mesmo, no meio jurídico, a referência é feita ao “togado”, como alusão ao juiz.

Essa toga, ou beca, como veste talar (porque tem o comprimento, e o seu caimento até os calcanhares), tem como simbologia forense uma tradição e uma identidade, que ao longo dos tempos marcou na sociedade, a solenidade do sacerdócio dos defensores do direito e da

justiça. O uso da toga perante os tribunais, com o objetivo de impor respeito pela profissão, se tornou obrigatório em Roma, visto que foi com os romanos que a advocacia tornou-se profissão organizada. Se por um lado, a toga é vista sob o aspecto apontado do poder, por outro, é ela que carrega na sua história a nobreza de ser um dos principais símbolos da justiça, trazendo uma carga de compromissos e responsabilidades. É fácil identificar essa apropriação na fala de um dos mais recentes desembargadores a tomar posse no último dia 28 de abril do corrente ano, este vindo do quinto constitucional, conclama: “Chegar ao tribunal de justiça era um sonho de menino, que agora vira realidade e que não vou medir esforços para honrar a toga que vou vestir”. Ora, ele já vestia uma toga no seu órgão de origem (o Ministério Público), mas a toga a que se refere no momento tem outro significado, como se dissesse que agora o “fazer justiça” está mais próximo às mãos.

O trato com a toga, a forma como se referem a ela, o modo de vesti-la, diz muito do zelo, da deferência que tem ao seu uniforme: uns trazem estendida no braço, fazendo questão de conduzi-la muito bem estirada, evitando “vincos” e “amassos”; outros chegam a dobrá-las nas mãos; muitos a deixam na sala pendurada; enquanto alguns a deixam em seus gabinetes, e recorrem a um assistente (ou auxiliar) para o transporte até a sala de sessões; enquanto outros as deixam na sala dos desembargadores, para ter acesso somente quando forem para sessão. Em todas essas circunstâncias, quando vão vestirem suas togas, recebem ajuda de moças prestadoras do serviço terceirizado que auxiliam as sessões da corte especial. Em suas falas, percebo a importância, e até devoção a sua roupa solene, embora, por vezes, façam comentários pitorescos.

Certa vez, numa solenidade de aniversário do tribunal, eu usava a minha farda de gala (uniforme na cor branca da Polícia Militar de Pernambuco), e um desembargador vestido com sua toga de gala (tem o detalhe do babador bordado na cor branca) ao se aproximar, fez comparações com a farda, comentando que, caso seu filho (uma criança de 09 anos), visse aquela farda, iria achar bem mais interessante, e se impressionar muito mais do que a sua toga, pois esse filho, sempre se refere à toga da seguinte forma: “Meu pai usa uma “saia” no seu trabalho”. Sem saber ele, que também já tive sensação semelhante quando criança (dos 10 aos 12 anos de idade), ao ter a experiência como *coroinha* (uma espécie de ajudante do padre, que também usa a vestimenta do clero: a batina), e no início achava estranho ver meu corpo devidamente marcado pela concepção da masculinidade construída no senso comum: de que o padre usa saia; Em outro momento, em conversa descontraída de corredor, num intervalo da sessão, o representante do ministério público comenta sobre o termo “juiz togado” ou “magistrado togado”, com a seguinte observação: que, enquanto o magistrado usa toga, tão

logo, é “togado”; no ministério público, seu integrante usa capa, logo é “capado”, além do mais, o fato de receber um broche em sua lapela, passa a ser “brochado” (coisas folclóricas da ambiência jurídica aliada às curiosidades da língua portuguesa).

3.3.2 O ato performativo de usar a toga: a “farda” do magistrado

A comparação com a farda esboçada neste subcapítulo não é à toa. Vem de minha impressão com ambas: a farda, por ser parte da minha vida, e ser um dos atrativos na escolha da profissão. A formação militar sempre exigiu o requisito da boa apresentação pessoal, o que, necessariamente, passava pelo traje impecável (limpo, bem passado, e com os vincos acentuados), trazendo, ostensivamente, em sua estampa as insígnias e os brevês de cursos realizados. Quanto mais caprichado e enfeitado o policial militar (pelo menos, essa era a concepção em minha geração), era considerado mais munganguento⁶. A toga, por ter uma proeminência simbólica, que vai além da vestimenta laboral, se confundindo com a investidura do cargo. Todos os profissionais do mundo jurídico que usam a toga, nenhum guarda tanta associação visual, como o magistrado em relação ao seu vestuário. Proporção essa, obtida numa breve análise com a farda, ao imaginar que muitas outras profissões a adotam na sua prestação de serviços, no entanto, nenhuma possui tamanha vinculação imaginária como a do militar. Acredito que tais digressões, poderão ser suficientes para justificar essa comparação, e se mostram como uma tentativa de explicar uma impressão particular da aplicação de um dado etnográfico fincado entre a toga e a farda.

O próprio vestir é uma arte performática, pois não compreende um ato voltado exclusivamente para quem o faz, é também voltado para “o mostrar”, e se exhibir para o outro. Assim como a farda está para o “militar”, a toga é uma marca distintiva do magistrado. Seu uso performático aponta como tal, a imagem da justiça, desencadeando múltiplos significados, ao expressar uma dinâmica de adscrição contrastiva que o judiciário mantém em relação à sociedade. Faço essa associação, com base no estudo realizado pela antropóloga Mariana Sirimarco (2009), ao refletir a farda como uma ferramenta que permite separar a própria pessoa do mundo circundante: um tipo de construção defensiva contra uma realidade que se percebe em termos de caos, a farda se ergue como uma barreira rigorosa. Nela, a pessoa e o mundo se encontram para se distinguirem. Farda e instituição são, ou pretende-se

⁶ Termo utilizado à época, proveniente da palavra “munganga”, que significa: careta, palhaçada, mas, que foi ressignificado no meio policial militar, como sinônimo de “bem se mostrar”, “amostrado”, ou seja, uma forma para obter uma boa performance na apresentação pessoal.

que seja, uma coisa só. Assim como a farda deve atuar como instrumento para a imposição de pilares sobre os quais descansa o exercício do poder do militar, a toga como uma segunda pele, ou melhor, uma extensão da própria pele, funciona de vestimenta que cobre e descobre, ao mesmo tempo, o corpo, dá indícios daquilo que se é. Como está unida ao magistrado, magistrado e toga constituem um todo, e tanto a farda, quanto a toga, representam o indivíduo institucionalmente ancorado na autoridade e no respeito. Vesti-las é ter sido transformado por sua eficácia simbólica, que não só projeta uma determinada imagem sobre os outros, mas também transforma a imagem que a pessoa tem de si mesma, ao mesmo tempo em que modifica – a partir dessa farda (ou toga) – as atitudes dos outros e as próprias, numa tentativa de ambas para ajustar-se a essa nova imagem. Não se trata somente de um indivíduo apropriando-se de uma função – a de magistrado, nesse caso, mas também do movimento inverso, já que o sujeito “só toma posse de sua função se aceita deixar-se possuir por ela em seu corpo” (Bourdieu *apud* Sirimarco, 1999, p.22).

Indicador de moralidade, autoridade e de respeito, a toga é, sobretudo, um índice de honra, sinal de orgulho de pertencer à instituição. Se para o magistrado, deve ser uma honra vestir a toga, seu uso “correto” é imprescindível para a honra da instituição. Por isso, ligar a toga à honra, à disciplina, e à moral da instituição, a torna um símbolo bivalente, que expressa tanto a honra individual, como a honra institucional. Nesse sentido, a instituição do poder judiciário lança mão de mecanismos correccionais, a exemplo de uma corregedoria própria, a fim de apurar, justamente, condutas que venham a denegrir a imagem da toga. Para tanto, a corte dispõe de um instituto normativo denominado Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), que visa apreciar os comportamentos julgados indignos à magistratura.

Daí, quando os desembargadores vão julgar os juízes por alguma falta disciplinar, levam em consideração a honra institucional, veem naquele que está sendo alvo de instauração de um PAD, eles próprios, veem ali um juiz togado, que está sendo julgado e pode ter da sanção mais branda (pena de censura) até a mais severa (aposentadoria compulsória – uma espécie de “perda da toga”, pois uma vez obrigado a se aposentar, não mais vestirá a toga). É aonde aflora o sentimento de pertença que apetece o magistrado em relação a sua toga, que ao vislumbrar ter que deixá-la de lado, de forma obrigatória, em razão de atitudes, posturas, comportamentos incondizentes com o seu uso, dificilmente, não ficará a “pecha” ou o “estigma” de ter sido expulso, impedido da atividade judicante, ou na linguagem

do mundo jurídico: compulsoriado⁷. Passando do estado de autopercepção de um “semi-deus” (de sacrossanto, um termo muito empregado por um ator jurídico, em discursos que invocam a missão do julgar) à condição de “perder a toga”, se coadunando à problematização em Durkheim (1968, p.420), que desde 1912, já deixava advertido de que o sagrado abrange tanto o santo quanto o maldito: “Há dois tipos de sagrado: um fausto e outro nefasto, e não há solução de continuidade entre as duas formas opostas, mas um mesmo objeto pode passar de uma à outra sem mudar de natureza. Com o puro se faz o impuro, e reciprocamente. A ambiguidade do sagrado consiste na possibilidade de tais transmutações”.

3.4 OS ATORES: Os Desembargadores

O olhar firme, e por vezes sisudo; o gesto discreto, mas às vezes extravagante; a voz compassada, ou também estridente; a euforia que empolga, e a passividade que beira à sonolência. Tudo isso, notadamente, dentro do garboso figurino da toga, sob a máscara de um personagem apresentado por um ator, no palco da sala de sessões da corte especial. Para produzir esta cena em minha pesquisa recorri ao desenho artístico que contracenava com as fotografias. O desenho que, parafraseando Edgar Degas (2015), não é a forma, mas é a maneira de ver a forma. Essa foi uma das maneiras encontradas para expressar a impressão fisionômica que tenho dos atores estudados, desenhos a mão livre utilizando caneta esferográfica que reproduz um pouco dos rostos realistas misturados à luz e sombra da ficção deste aprendiz de desenhista, a fim de emoldurar as frases de reflexão que obtive em conversas com os desembargadores dentro dos gabinetes e em encontros casuais nos corredores do palácio. São frases que foram obtidas nas últimas semanas desse ciclo de pesquisa, lançadas no texto como uma extensão às considerações finais já bem adiantadas, mas que por incrível que pareça, vieram reforçar as subjetividades que se fundiram nas observações deste pesquisador em relação aos sentimentos dos atores jurídicos. Que resumiria num só enredo: “15 homens e um destino: fazer justiça”.

⁷ Categoria ‘nativa’ que significa: obrigado a deixar de exercer o cargo de juiz, embora continue a sê-lo, o que gera muitos questionamentos sobre essa forma mais severa de punição ao magistrado, independentemente, da transgressão, o mesmo preserva, inclusive os seus proventos.

Desenho 1 - Jones Figueirêdo Alves



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“Tenho a toga inconsútil rigorosamente modelada nos julgamentos morais dos atos realizados de minha vida, como juiz e como homem, na consciência plena da compreensão do justo, e pela grandeza da instituição a qual dedico todos os instantes do meu tempo”.

Desembargador Jones Figueirêdo Alves

Desenho 2 - José Fernandes de Lemos



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“O juiz deve decidir sempre com a sua consciência, mas deve ter consciência de que quando o seu entendimento não coincide com o dos tribunais superiores, somente estará impondo ao jurisdicionado o sacrifício de um caminho mais longo e os danos que uma justiça tardia acarreta”.

Desembargador José Fernandes de Lemos

Desenho 3 - Jovaldo Nunes Gomes



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“Acredito na justiça como único meio civilizado para dirimir os conflitos sociais”

Desembargador Jovaldo Nunes Gomes

Desenho 4 - Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“Como intérprete e aplicador da lei, sempre tive como norte o julgar atendendo aos fins sociais a que a lei se destina e às exigências do bem comum”.

Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Desenho 5 - Fernando Eduardo de Miranda Ferreira



“

Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“A toga que hoje visto não é um sudário, por sob ela há um coração que pulsa, há sangue que flui, há nervos que fremem, há uma alma que sente. Sente”.

Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira

Desenho 6 - Frederico Ricardo de Almeida Neves



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“Na luta pela realização da justiça o juiz precisa estar sempre vigilante na defesa intransigente dos direitos essenciais da vida, da liberdade e da dignidade da pessoa humana”.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Desenho 7- Eduardo Augusto Paurá Peres



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“O judiciário termina por ser o termômetro de problemas sociais crônicos, por ser a cidadela derradeira das esperanças do povo, nesse conflito, e guardião do estado de direito”.

Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres

Desenho 8 - Leopoldo de Arruda Raposo



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“O judiciário exerce valiosíssimo papel para o constante aperfeiçoamento da convivência social e humana”.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Desenho 9 - Luiz Carlos de Barros Figueiredo



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“A norma deve ser de trato de igualdade de direitos e deveres para que possamos realmente construir uma sociedade justa e igualitária. Essa é a essência das decisões judiciais”.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Desenho 10 - Fausto de Castro Campos



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“O próprio nome já diz do significado que tem o órgão especial deste egrégio tribunal onde se concentra os julgamentos constitucionais”

Desembargador Fausto de Castro Campos

Desenho 11 - Agenor Ferreira de Lima Filho



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“O julgamento colegiado requer de cada julgador atenção nos votos e desprendimento de vaidades intelectuais”.

Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho

Desenho 12 - Eurico de Barros Correia Filho



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“A justiça é a instância extrema de que dispõe o cidadão para garantia de seus direitos fundamentais”.

Desembargador Eurico de Barros Correia Filho

Desenho 13 - Jorge Américo Pereira de Lira



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“A corte especial reflete além da diversidade jurídica, a diversidade humanística e política”.

Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira

Desenho 14 - André Oliveira da Silva Guimarães



Fonte: José Soares de Morais (2015)

“O poder judiciário não pode faltar à comunicação com a população, com o público externo”.

Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães

Desenho 15 - Carlos Frederico Gonçalves de Moraes



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“A missão do julgador é, sobretudo fazer justiça, ou seja, suas decisões devem ser justas na mais ampla acepção, pois o conceito de justiça não é apenas um conceito legal”.

Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Foto 13 - Os Atores Jurídicos



Fonte: Anderson Freitas do Amaral (2015)

Por mais que se pretenda definir o perfil do desembargador (e não é minha intenção), haverá oscilações de percepções sobre seus caracteres. Exceto o destaque pontual do universo masculinizado do egrégio tribunal de justiça, ao comportar, dentre os 52 desembargadores, apenas uma integrante do sexo feminino. Até acerca de dados mais lineares, somente pode-se chegar a uma média, como: a faixa etária (entre 50 e 70 anos); os cabelos “prateados” (grisalhos) se alternam com alguns sem; a compleição física já se distancia do porte atlético. As exigências/requisitos passam pelo crivo do conhecimento e maturidade, como fatores que suplantam qualquer déficit em outros prismas profissiográficos, durante vossas atuações.

Entretanto, esses atores assumem uma postura de participação no grupo, sob a forma de um *modus vivendi* interacional, gerando o que Goffman (2009, p.19) chama de “consenso operacional”, ou seja, quando há um acordo real entre os participantes, quanto às suas pretensões, e questões que serão temporariamente acatadas, a fim de se evitar um conflito aberto de definições da situação. Penso que definir a situação é fundamental para a vida de qualquer indivíduo que vive em sociedade, no sentido de entender o que está acontecendo e se alinhar adequadamente às diferentes situações. O que traduz bem a definição geral da situação da corte, no que concerne a interação estabelecida propositadamente em razão do lugar, da oportunidade, e de sua natureza colegiada em poder participar do único conflito, a princípio, previsto: o de opiniões, concordando ou discordando de uns para com os outros.

A noção de “definição da situação” de que Goffman *apud* Gestaldo (2008, p.150) trata, compreende o processo a partir do qual se atribui um sentido ao contexto vivido, da resposta que cada pessoa dá a seguinte pergunta: o que está acontecendo aqui, agora? Essa noção de definição da situação não é uma prerrogativa individual, um processo mental. Mas existem diferentes maneiras de definir uma mesma situação, e elas estão permeadas por uma relação de poder e quem tem o poder de definir mais legitimamente o que está acontecendo. A relação de poder existe na medida em que algumas definições da situação são mais legítimas do que outras, e essa legitimidade é a resultante de quem tem o poder de propor e sustentar a definição. É o exemplo da sala de sessões da corte especial, onde a definição daquela situação se dá pelos que detêm o poder (os desembargadores). Existe uma hierarquia própria de quem preside e define a situação não só amparado nas regras regimentais, mas na interação mantida durante as sessões, assim como as decisões ali proferidas são baseadas nas cartas legislativas (leis) vigentes, mas nas palavras (argumentações) expressadas.

São atores que carregam alguns mitos, originários da condição de magistrado, que vêm, desde a mitologia grega, ao surgir à figura de *Zeus*, que para muitos sempre fora apontado como sendo o primeiro juiz, e que repercute nos dias de hoje. Assim lembra Joseph Campbell (1990, p.25):

Quando um adentra o recinto do tribunal e todos se levantam (ou no caso da corte, o silêncio, por parte da assistência/público, deve ser sepulcral), você não está se levantando para o indivíduo, mas para a toga que ele veste e para o papel que ele vai desempenhar. O que o torna merecedor desse papel é a sua integridade como representante dos princípios, que estão no papel, e não qualquer ideia preconcebida a seu respeito. Com isso, você está se erguendo diante de uma personagem mitológica.

Preceitua Lídia Reis (2013, p.60): “O magistrado tenta ser divino, sem máculas, incidindo, às vezes, na *hybris* (descomedimento) de se considerar a própria justiça encarnada (porque só os deuses julgam os mortais)”. José Renato Nalini (2008, p.99) fala sobre o mito da carreira do juiz, com a propriedade de quem conhece a magistratura brasileira, pois o autor da festejada obra no âmbito do direito *A rebelião da toga* provoca: “O mito de que o juiz dá conta de todos os problemas é replicado no ensino jurídico. Pois o universo que o direito descortina para o aluno é essencialmente *judicial*”. E complementa: “O aspecto mitológico impregna a literatura judicial mais clássica. Há um sabor epopeico no desempenho do juiz. Este é transfigurado como um ser diferenciado, autoridade incontestável provida de todos os poderes, poupado ao risco de errar e revestido de tonalidades demiúrgicas”.

Durante introdução à obra *O poder do Mito*, Campbell *apud* Moyers (1990, p.08) faz a seguinte alusão:

Considere-se a posição dos juízes em nossa sociedade, que Campbell encarava em termos mitológicos, não sociológicos. Se essa posição representasse apenas um papel, o juiz poderia vestir na corte, um terno cinza, em vez da negra toga magisterial. Para que a lei possa manter a autoridade além da mera coerção, o poder do juiz precisa ser ritualizado, mitologizado. O mesmo acontece a muitos aspectos da vida contemporânea, dizia Campbell, da religião e da guerra ao amor e à morte.

Contudo, esse roteiro começa a ganhar novos enredos que já ressoam nas análises críticas da academia, pelo surgimento dos indícios de uma roupagem diferente na *persona* como sinônimo de máscara usada pelos atores teatrais, ou arquétipo que se refere à face que colocamos para enfrentar a vida social. Segundo Jung *apud* Lúdia Reis (2013, p.194), não passa de um compromisso entre o indivíduo e a sociedade, acerca do que alguém parece ser, seja na condição de pai, filho, possuidor de um título, ou detentor de um cargo (no caso em questão, o de desembargador). Luiz Werneck Viana et al. (1997, p.13), em seu trabalho conjunto *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*, conclui: “A cultura jurídica, entre nós, tende a conhecer mutações substanciais no seu marco tradicionalmente positiva e a incorporar a dimensão da justiça”.

Enquanto Maria Tereza Sadek (1998, p.01) destaca o movimento que a imagem do magistrado já vem tomando algum tempo no Brasil:

Dentre todos os papéis profissionais, talvez seja este o que mais tenha resistido às mudanças, Elas, entretanto, vieram. O palco, por sua vez, também vem sofrendo alterações, ajustando-se a novos *scripts*. Neste novo cenário, os atores não só disputam espaços como ganham diferentes papéis.

Marcos Faro de Castro (1997, p.64) expressa como consequência desse movimento a judicialização da política: “As decisões de juízes podem ter resultados cruciais para a definição e reforma de instituições públicas e privadas, como também para a formulação e implementação de políticas públicas, a distribuição da riqueza e a definição de identidades sociais”.

Em meio às novas e emergentes tendências, ditas majoritárias (termo usual no dialeto do direito), ou diria, emergentes, para aspirar mais o seguimento vocabular das ciências sociais, como pesquisador social, tive que evitar que o meu desejo de melhorar a qualidade da justiça interferisse na coleta e interpretação dos dados etnográficos. Ao contrário, teria ficado permanentemente, a rotular as pessoas, em vez de compreendê-las. Não desejo, e nem devo

querer justificar, nem tampouco, defender as práticas dentro da corte, mas, antes de tudo, entendê-las. Busco destacar a responsabilidade e a contribuição da antropologia para com os princípios que tangenciam a prática dos atores e autores da cultura da corte de justiça, atentar para o advertido em Abélès *apud* Kuschnir (1997, p.165): “Se as práticas existem no judiciário, não é tarefa do antropólogo criticá-las, mas entender a maneira pela qual as relações de poder emergem dentro das sessões da corte especial, absorvendo o significado para os atores jurídicos envolvidos”.

Eis uma das posturas mais difíceis de alcançar durante o contato com o meu campo: afastar-me das “pré-noções” sobre o sentido de justiça, em termos substancialmente suficientes para não atrapalhar a minha produção etnográfica. E o meu primeiro intento foi realmente, esquecer um pouco, ou pelo menos usar menos o meu olhar do direito e sua linguagem, e sim buscar pensar antropologicamente, pois, para olhar, e falar antropologicamente, devo, pensar como antropólogo. Assim atinei à sentença em Renato Ortiz (2012, p.07): “A questão do “outro” implica um descentramento do pesquisador em relação à sua própria cultura”. Ou pelo menos, descentrar a cultura mais prevalecente.

Assim como diante de uma apresentação de peça teatral, me postei diante da atuação dos atores jurídicos em tela, na tentativa de captar as emoções e subjetividades que giram em torno da atmosfera da corte, e que envolve o ato de julgar em meio às relações face a face, desde as mais triviais cordialidades tão corriqueiras durante os debates enfrentados nas sessões. Atentei ao simples cumprimento e tratamento de “vossa excelência” aos elogios de peito aberto em sessão etnografada em 23 de dezembro de 2013: “O voto do eminente relator, eu considero irretocável”; ou em sessão etnografada em 05 de maio de 2014: “Vossa Excelência, como sempre, com uma agudeza que nos ensina sempre”; às questões mais íntimas, que afloram a sinceridade e convicção, na mesma sessão: “Seria uma hipocrisia dizer que vou aguardar o voto do desembargador [...], claro que sempre abrilhanta com sua competência e inteligência. Mas, é que eu tenho posição tão firmada, é um dogma para mim, muito antes da repercussão geral decretada no Supremo Tribunal, é de uma evidência atroz”, até questões mais complexas relacionadas à honra e à dádiva.

Chama-se atenção para a necessidade da acentuada humanidade em se julgar um ser humano, tentando se livrar da famigerada “juizite”, como uma espécie de traço comum adquirido nos ritos de passagem realizados na formação dos juízes, que os levam a um sentimento de superioridade exacerbada, em relação ao mundo que o circunda. Mas, que por se tratar de magistrados mais experientes, e que, em tese, já provaram das limitações impostas pela condição humana, chegam a declarar, como restou claro em uma sessão do dia 23 de

dezembro de 2013: “Desembargador [...], eu ia até precisar das minhas reconhecidas limitações”; e ainda: “Peço ajuda à corte porque estou, efetivamente, com dificuldade para submeter a julgamento”. Não se veem mais tão próximos dos sintomas da “patologia” forense apresentada aqui.

3.5 O ESPETÁCULO: A Sessão da Corte Especial

Foto 14 - Sessão da Corte Especial



Fonte: Anderson Freitas do Amaral (2015)

Postulo uma metodologia que no dizer de Geertz (1989) se afina com o comportamento humano enquanto ação simbólica. Pois desde a denominação “corte” remetendo-se ao sentido de realeza; passando pela “toga” como traje herdado dos tribunais romanos; o acatamento das regras convencionadas pelo costume e tradição; a deferência aos códigos e leis quando chegam a declarar: “eu me curvo perante a lei, eis minha obrigação!”; a distribuição dos assentos segundo ordem hierárquica de antiguidade (tipo de critério de promoção ao cargo); a dimensão de poder, ao ressoar ainda na erudição das falas a partir das tribunas das sessões o “quem diz o direito é o juiz, só ele possui a jurisdição!”; o paradoxo encontrado diante do “mito” constitucional: “todos são iguais perante a lei”, onde os magistrados são levados a

incorporar personagens, ao mesmo tempo em que devem estar preparados e conscientes dos limites do ato de “representar”, e ao final do evento, reassumirem normalmente os papéis sociais que configuram a sua “identidade pessoal e coletiva” na vida cotidiana (Silva, 2005).

Ao trabalhar no campo da antropologia jurídica, pude problematizar temas transversais típicos da antropologia, como é o caso que me arvore a decifrar nesse espetáculo jurídico: O Ritual e a Performance. O primeiro, na mira em Martine Segalen (2002, p.17) adota o entendimento do linguístico Émile Benveniste, que afirma ter a palavra “Rito” vindo de *Ritus*, que significa “ordem prescrita”, termo associado a formas gregas tais como *Artus* = “ordenação”, *Ararisco* = “harmonizar”, “adaptar” e *Arthmos*, que evoca o “laço”, a “junção”. O segundo como se fosse uma derivação, ou um prosseguimento tributário ao primeiro, se reveste de “performatividade”, pelo menos em três sentidos oriundos de traços constitutivos da ação ritual, segundo Tambiah *apud* Peirano (2002, p.08): 1) No sentido pelo qual dizer é também fazer alguma coisa como um ato convencional (como quando se diz “sim” à pergunta do padre em um casamento); 2) No sentido pelo qual os participantes experimentam intensamente uma performance que utiliza vários meios de comunicação (um exemplo seria o nosso carnaval), e 3) Finalmente, no sentido de valores sendo inferidos e criados pelos atores durante a performance (quando identificamos como “Brasil” o time de futebol campeão do mundo)”.

3.5.1 O RITUAL

Tão logo me deparei com as considerações preceituadas por Mariza Peirano (2003, p.10) em que a compreensão do ritual precisa ser etnográfica, isto é, apreendida pelo pesquisador em campo junto ao grupo que ele observa, dei início à aplicação dos conceitos de ritual e performance em uma análise antropológica dentro do poder judiciário estadual. Procurei interpretar a forma e o significado de como é estruturado o ritual de suas sessões, primordialmente, a fase dos debates e votações orais (discurso jurídico), seja formado pela prescrição legal ou pela prática incorporada como *habitus* no sentido bourdieusiano (1989) enquanto ‘comportamento típico’ daquela cultura jurídica. Essas sessões são compostas por um grupo de pessoas (desembargadores) que, pensam e agem dentro de uma produção cultural jurídica, o que naturalmente faz com que tais encontros sejam “especiais” no âmbito da comunidade jurídica. Daí a própria denominação da corte fazer referência ao termo “especial”, o que me remete a Victor Turner (1974), quando considera a importância dos

rituais para investigação antropológica, por serem fixos e repetitivos, além de serem relevantes para os nativos. Por isso acreditei que a concepção de ritual poderia me auxiliar na pesquisa antropológica. Procurei aplicá-lo como uma estratégia para analisar o evento etnográfico da sessão da corte especial, como uma espécie de janela, para etnografar (descrever e analisar) o grupo de desembargadores da corte especial. Aldo Natale Terrin (2004, p.10) também afirma que: “Ritual passa a ser abordagem, ferramenta, e não tema ou objeto de estudo”. Desta forma, estarei abordando o ritual, falando sobre o ritual, usando a linguagem do ritual. Enfim, o evento “corte especial” interessa ao antropólogo porque é um evento especial, e se reveste de traços característicos de ritual.

Mariza Peirano (2003, p.07) conceitua o ritual hoje: “Consideramos o ritual um fenômeno especial da sociedade, que nos aponta e revela representações e valores de uma sociedade, mas o ritual expande, ilumina e ressalta o que já é comum a um determinado grupo”. E complementa que: “Rituais são bons para transmitir valores e conhecimentos e também próprios para resolver conflitos e reproduzir relações sociais”. Vislumbro empregá-lo em consonância com os sentidos da corte, quer naquilo que ela (a corte) representa para sociedade: em ser um local onde acontecem decisões importantes que refletem, sobremaneira, na vida social, ou no que diz respeito ao significado para o grupo de desembargadores, em reforçar as nuances sentidas e vividas no dia a dia do fenômeno especial corte.

Aliada a percepção sobre a importância da competência cênica (estética, postura, gestual, entonação de voz, vestuário (a toga), conduta performática, etc.), fruto da performance como influência de determinado participante sobre os outros participantes, conforme categoriza Erving Goffman (1978). Tal perspectiva embasa teoricamente minha análise sobre o desempenho ritual dos atores envolvidos no cenário da corte. Por isso, procurei viabilizar esse empreendimento etnográfico com um diálogo inspirado nos trabalhos de autores que me identifico mais do que outros, pois, reconheço que diante da gama de autores que trabalham com ritual e performance, manda a boa didática escolher alguns, e tal escolha não se deu, por considerar um melhor do que outro, mas simplesmente por me identificar com a linguagem, por me dizer melhor, o que eu gostaria de ouvir para teorizar minhas impressões etnográficas encontradas no meu campo enquanto espaço de pesquisa. Victor Turner, Richard Schechner, Clifford Geertz, Van Gennep, Erving Goffman, Edmund Leach, Jean Langdon, Mariza Peirano e John Dawsey, dentre outros que exploram as relações entre performance e ritual, foram os autores utilizados no trato do caráter cerimonial residente

nas ações ordenadas de natureza predominantemente simbólica das sessões da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Tais considerações transcendem os acontecimentos narrados nos autos processuais (fatos essencialmente escritos), e alcançam dramas básicos das relações sociais, que refletem atitudes (lealdade, respeito, reverência, etc.) e valores (sentimento de justiça, visões de mundo, reciprocidade, corporativismo, etc.) materializados nos votos relatados pelos magistrados. A comparação da sessão da corte especial com o teatro faz com que imaginemos uma espécie de “jogo teatral” (Schritzmeyer, 2012), além de possuir uma composição cênica muito própria (palco e plateia). Passa a ser um espaço privilegiado para que os valores sociais ali encenados, enfatizados, e reiterados, sejam postos em discussão, onde quem consegue argumentar melhor ganha a adesão dos seus pares, num autêntico ritual de persuasão. Não só o que se está julgando, mas os jogos persuasivos, e as narrativas que reconstituem os fatos passados, serão alvos de intensas investidas pelo poder de convencimento.

É a partir do próprio local bem caracterizado, que em meio a uma programação previamente estabelecida e convencionada pelo regimento interno, que seus atores utilizam roupas diferentes, conhecidas como “toga”, e se apresentam como “julgadores” e “aplicadores do direito”, daí serem considerados como “exclusivos” para tal condição, dentro de um Estado de direito. É um ritual que parece simples, se não fosse o surgimento (ou pelo menos a enorme probabilidade) de acalorados debates, que transformam a ambiência num ritual de interação, e fazem do local uma verdadeira arena de lutas retóricas, recheadas de discordâncias, pontos de vistas diversos, polêmicas, controvérsias, demonstração de poder, competitividade, “conflitos internos” (em momentos de maior criticidade) gerados por “caprichos ideológicos” e “poços de vaidades”. Enfim, são discussões acirradas que em determinados momentos, instalam um clima de “crise”, tensão e conflito (afora os conflitos que chegam sob a forma de narrativas, fruto dos processos judiciais que motivam e justificam a existência da corte) que podem ser intensificados de acordo com o nível de acirramento do debate.

Joseph Campbell (1990, p.79) compara a vida a um grande ritual: “Ritual é participação de grupo no mais hediondo dos atos, que é o ato da vida – especialmente, matar e comer outro ente vivo. Fazemos isso, juntos e assim é a vida”. Embora não incursionar pelas veredas da compreensão metafísica, pois não é esse o objetivo analítico da etnografia, tal adendo em Campbell, me permite refletir sobre a ação dos atores jurídicos no ritualismo que assola a corte especial, e particularmente, quando se avizinha o severo embate de ideias e teses, que

parece mais um “duelo de titãs”, na tentativa não somente em persuadir o outro, mas, tamanha a sanha e fúria que o debate acarreta que, por vezes, imagino uma aplicação metafórica da definição acima, apontando para uma possibilidade do como se um quisesse “comer” o outro vivo. Essas lutas pelo convencimento significa um ponto que exerce tamanha influência sobre a decisão daquele colegiado, que é capaz de originar um ou mais pedidos de “vistas” (ter acesso aos detalhes dos autos processuais) pelos membros da corte, pois o relatório do encarregado, bem como os argumentos cedidos pelos demais não foram suficientes, pelo menos a princípio, para sua adesão.

3.5.1.1 A sequência ritual da sessão da corte especial

Estudar os rituais em seus atos preliminares e atos posteriores, é o que Roberto DaMatta (2011, p.17) frisa, como já procurou mostrar seguindo Leach e Van Gennep (entre outros), em não deixar de estudar o momento anterior ao rito (as fases preparatórias), o momento mesmo do rito e as suas sequências finais. É vendo toda a combinação de fases que se pode não só ter uma visão globalizada de todo o ritual, como também saber qual o ponto onde ele é mais dramatizado (daí o destaque do problema desta pesquisa, ao enfatizar as fases da discussão e da votação como os pontos mais “dramatizados” do ritual da corte especial). Isso corresponde à necessidade de um diálogo mais amplo com o ritual da corte, que não raras as vezes, ao me deparar com eventuais julgamentos mais polêmicos, surgem inúmeras conversas, sempre acompanhadas do prenúncio da suposta decisão a vir. São conversas ladeadas de comentários por toda parte, desde os gabinetes até a sala dos desembargadores. De igual modo após as sessões, onde ocorrem horas de conversas no próprio local (logicamente sem a formalidade adotada nas sessões).

Há de se considerar que o “ritual de interação” ocorrido nas sessões da corte especial se dá antes, durante e depois. Na apresentação em *Os Ritos de passagem* de Van Gennep, DaMatta (2011, p. 17) faz referência a postura do autor belga, em sua perspectiva de sequencialidade com que estudou os rituais:

Em vez de privilegiar apenas o momento culminante do rito, como faziam seus contemporâneos, ele revela que o momento culminante nada mais é do que uma fase de uma sequência que sistematicamente comporta outros momentos e movimentos. A interpretação de uma fase é sempre parcial e, por vezes, enganadora, mas o estudo do momento anterior e do momento posterior é fundamental para o entendimento do ritual.

Por outro lado, Mariza Peirano (2003, p.08) traduz a definição de ritual em Stanley Tambiah, como um sistema cultural de comunicação simbólica. Ele é constituído de

seqüências ordenadas e padronizadas de palavras e atos, em geral expressos por múltiplos meios. Estas seqüências têm conteúdo e arranjo caracterizados por graus variados de formalidade (convencionalidade), estereotipia (rigidez), condensação (fusão) e redundância (repetição). O ritual a que se prestam os desembargadores, semanalmente, segue um espetáculo - o espetáculo da justiça como mito indicativo que sustenta o ritual - para comungar com a assertiva em Campbell (1990, p.95), para quem o ritual é o cumprimento de um mito. Ao participar de um ritual você participa de um mito, e necessariamente deve acreditar nele, como o passaporte autêntico de uma viagem de crenças e sentidos, sentimento esse, inferido no pensamento de Pierre Smith *apud* Segalen (2002, p.147): “O rito se propõe realizar uma tarefa e produzir um efeito utilizando certas práticas para capturar o pensamento, levando antes a ‘acreditar nele’ do que analisar o seu sentido”. A ausência do mito pode significar o fim do ritual. Trata-se de um espetáculo de seqüência compacta, formada por 10 (dez) etapas (ou fases), descrito em dados colhidos durante as reiteradas sessões assistidas, e observadas, à luz da ritualidade da corte, a seguir:

1ª Etapa

Foto 15 - O deslocamento



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

Em meio aos corredores do suntuoso prédio, e por entre suas pilastras internas e varandas arquitetônicas e as portas dos respectivos gabinetes, esta primeira fase compreende parte do

ritual maior de um cotidiano judiciário (mais geral), mais precisamente, um ato preparativo para o ritual menor (mais específico) da corte propriamente dita. A saída, sem qualquer tipo de atalhos do gabinete (ou de outro local dentro ou fora do próprio tribunal, como é o caso de restaurantes onde realizava o almoço, e que por vezes o desembargador segue direto para corte. Ou ainda por motivos diversos, vem de diferentes lugares) em direção à sala de sessões da corte especial, passando pela sala de desembargadores. É um trajeto similar a um atleta compenetrado, que irá à luta, a luta constante pelo direito, e incessante sede de bem aplicá-lo, na ótica desses atores; é semelhante a um missionário que percorre um caminho, em busca de cumprir sua missão sagrada, uma visão sacrossanta em prover a justiça; é a obediência ao rito, destacada em Segalen (2002, p.21), às regras de conduta que prescrevem como o homem deve se comportar em relação às coisas sagradas, como prevê Durkheim (1912, p.03) em seu especulado valor social do ritual: “Os ritos mais bárbaros ou mais bizarros, os mitos mais estranhos traduzem alguma necessidade humana, algum aspecto da vida, seja individual, seja social”.

2ª Etapa

Foto 16 - A chegada à sala dos desembargadores



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

Por mais que se sinta bem (e realmente esteja dentro de sua própria ambiência) em seu *habitat* laboral, seja qual for, a parte da edificação do palácio, esta sala guarda um conforto e

requisito diferenciados, local onde já respira os ares da exclusividade e certa privacidade antes de chegar ao palco principal (a sala de sessões da corte especial). O desembargador vivencia seu contínuo rito de passagem, se transportando de forma ininterrupta à sua missão precípua de julgador, deixando para trás a amistosa e informal cotidianidade do mundo lá fora. E passa pela sua sala, a “sala dos desembargadores”, permanecendo nessa espécie de recanto de estar, até o início do espetáculo, onde ainda travam-se conversas descontraídas e de bastidores, acertando os últimos detalhes antes de entrar em cena. É nesse recinto que estão suas respectivas togas, devidamente identificadas por trás da gola, exceto daqueles que as deixam em seus gabinetes. Neste instante, estarão situados num momento de transição. Esses atores irão dar início à vestimenta de suas togas, reforçando os sentimentos de pertença coletiva ou dependência de uma ordem moral superior (SEGALEN, 2002, p.22), talvez mais do que, quando em seus gabinetes, apreciando matérias processuais, pois passarão a debater, relatar, e votar, de forma ostensiva, mostrando e exibindo o “fazer justiça”.

3ª Etapa

Foto 17 - A colocação da toga



Fonte: Anderson Freitas do Amaral (2015)

Como numa fase ritual semelhante ao *transe*, ocorre a transformação de papel do ator, realizada ainda na sala dos desembargadores com ajuda de funcionárias terceirizadas, que se

dividem entre as diversas tarefas de apoio à corte (serviço de copa; transporte de processos no local e arrumação do disposto mobiliário). É um ato onde esse grupo social se reafirma periodicamente (a cada semana), numa espécie de passagem do “profano” (ator social do cotidiano) ao “sagrado” (ator jurídico do poder), especialmente marcado pelo uso de vestimentas e adereços específicos (dentre eles a toga). Ficam, neste momento, sujeitos às tentações da vaidade tão decantada nos ditos populares, sob a forma da famigerada “juizite”, ou a máxima traduzida pelo senso comum, em razão do poder de julgamento em suas mãos: “os juízes pensam serem deuses, enquanto os desembargadores são os próprios”. Além da similitude com a síndrome dos generais: “é um general comandando outros tantos generais”. Até parece estar descrito nas entrelinhas dos ensinamentos sobre o ritual em Durkheim (1912, p.13): “Os ritos são maneiras de agir que só nascem dentro de grupos reunidos e que estão destinados a suscitar, manter ou fazer renascer certos estados mentais desses grupos”.

4ª Etapa

Foto 18 - O assento ao dispositivo



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

Aumenta mais a concentração dos desembargadores com o desafio que terão pela frente: a responsabilidade em decidir sobre os direitos mais diferenciados, e os interesses sociais em conflito. Os desembargadores se deparam com cadeiras de encostos altos,

colocadas em mesas em forma de arco, a formação do dispositivo é feita de acordo com a ordem de antiguidade em sentido decrescente do balcão central presidencial à divisória demarcatória em relação à assistência (plateia), com base naquilo que é justificação em grande parte do que se cultiva na corte especial: a tradição. É um “momento ritual” onde se desenha e se define bem, o que classifico de: atores principais (os desembargadores) posicionados em locais de destaque no palco da sessão da corte especial, com vez e voz para decidir; dos atores coadjuvantes (secretários, procurador, taquígrafas, advogados, pessoal de apoio (técnicos de som e informática, copa), segurança (o próprio pesquisador) e o público assistente), esses não apenas pelos dispositivos que ocupam, mas pelo protagonismo, e participação bem menor na construção do objetivo central produzido a que se propõe a corte: as decisões judiciais.

5ª Etapa

Foto 19 - A abertura dos trabalhos



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

Após necessário quórum (presença mínima de magistrados no local), é dado início aos trabalhos por aquele que preside e se posiciona num lugar de plano mais elevado no dispositivo (balcão central); há inicialmente uma obediência à pauta de processos judiciais, previamente elaborada; às vezes priorizam-se outros feitos mais urgentes (pedidos de

preferência); ou de forma improvisada e casual são lançados os chamados feitos fora de pauta; O caráter cerimonial das sessões reside nas ações ordenadas que transcendem os acontecimentos narrados nos autos (falas e gestos), de natureza predominantemente simbólica, que se desenvolvem em momentos apropriados, e inspiram atitudes de lealdade, respeito e reverência a valores que se materializam nas discussões e votações. Sem esquecer o tratamento impreterivelmente cordial, a cada final de voto, ou intervenção (seja discussão, inquietação, questão de ordem ou de fato elaboradas durante o debate) de desembargador, o presidente pronuncia: “Obrigado desembargador!”. As inúmeras e pequenas saudações, elogios, cumprimentos e pedidos de desculpas que pontuam as relações sociais, e que são ritualisticamente proferidos constituem-se “expressões obrigatórias de sentimentos” em Mauss (1979), e “rituais de estatuto” ou “rituais interpessoais” em Segalen (2002, p.113).

6ª Etapa

Foto 20 - A leitura do relatório



Fonte: Anderson Freitas do Amaral (2015)

“Com a palavra o relator!”; o relator que ficou responsável pelo exame do processo, após sorteio automático em sessões anteriores, passa a expor seu relatório, e consequentemente, o primeiro voto do julgamento, que é preparado em seu gabinete, geralmente, na companhia dos seus assessores, ou, ao se tratar de um julgamento polêmico,

ele faz contato prévio com os seus pares na tentativa de ganhar adesão, isso, não ocorre apenas durante a sessão, mas há contatos antecipadamente estabelecidos, às vezes saindo de gabinete em gabinete, fazendo seu *lobby* (no sentido de ampliar os adeptos às suas ideias), assim como o advogado das partes envolvidas, procura um nível de esclarecimento do processo aos desembargadores, conduzindo em baixo do braço, um tipo “dossiê” da causa que defende o que chamam de “memorial” (espécie de resumo que visa destacar os principais tópicos do processo). No entanto, há feitos (julgamentos) que o relator simplesmente sintetiza seu voto com enorme brevidade, e nem sequer ocorre discussão, nem tampouco leitura do voto integral, e o presidente proclama o resultado: “Como ninguém quer se manifestar, proclamo o resultado”.

7ª Etapa

Foto 21 - A abertura para discussão



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“Em discussão!”, eis a expressão comumente utilizada pelo presidente da sessão, que geralmente é o presidente do tribunal de justiça, abrindo para o debate referente às razões que fundamentaram o voto do relator, e que terão seus pontos mais controversos alvos de acirrada discussão, ou, poderá nem ocorrer tal discussão, no caso de matéria bem pacificada na corte, partindo de imediato para a votação; Abrindo também um espaço de 15 (quinze) minutos para

sustentação oral dos advogados, que pode ser tanto os que defendem o Estado (os procuradores), quanto os constituídos por particulares (por pessoas físicas ou jurídicas); Independente da configuração posta, o formalismo da corte é preservado, como por exemplo, uma figura altamente familiarizada da corte, em que todas as sessões está presente defendendo o Estado, mas quando tem oportunidade de realizar sustentação oral, o presidente faz as recomendações de praxe: “Não obstante ser uma figura conhecida desta corte, peço por gentileza, que decline sua graça e número da OAB, para fins de registros de notas taquigráficas”.

8ª Etapa

Foto 22 - A abertura da votação



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

“Vamos colher votos!”; “Posso colher os votos?”; ou “Vou colher os votos!”; são termos usuais pelo presidente. É o momento soberano do desembargador. Por isso, não há tempo estipulado para sua expressão, fica a cargo do bom senso, o que não impede se estender acima do normal, como já presenciei. Ou pode, simplesmente, haver uma unanimidade acompanhada de um sonoro: “com o relator”, que possui alguns sinônimos: “acompanho o relator”; “com vossa excelência”; “da mesma forma”; ou pode ocorrer ainda: “pedidos de vista”, que compreendem a necessidade de um desembargador não satisfeito com a exposição

do relator, solicitar acesso aos autos para investigar melhor o caso; esses pedidos podem ser feitos por mais de um desembargador, são os “pedidos de vista em sucessivos”;

9ª Etapa

Foto 23 - A proclamação do resultado



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

É anunciada em forma de resenha/sentença/decisão, devidamente narrada pelo presidente, e tudo registrado, em definitivo, em notas taquigráficas (conteúdo textual da fala empreendida pelos desembargadores, e demais atores participantes na sessão); Como desfecho final de um processo voltado para alcançar a efetivação da justiça. Esse resultado corresponde a cada julgamento, encerra-se um julgamento e não a sessão, a decisão propriamente dita, que após sua proclamação se dá início a um novo julgamento de processo em pauta ou não, a cargo da presidência da corte.

10ª Etapa

Foto 24 - Encerramento da sessão



Fonte: José Soares de Moraes (2015)

Momento em que se configura a última fase de uma sequência ritual; quando há a desativação do dispositivo solene da sessão da corte; e onde ocorre a retirada das “máscaras”, ou das togas como a representação de papéis, tais quais os uniformes de atletas depois de lutar. As reações múltiplas desses atores demonstram a correspondência com as formas que se desdobram das decisões durante a sessão naquele dia, podendo variar de conversas descontraídas, calorosos apertos de mão, saudações pelas performances ensejadoras de vitórias desejadas, que resultam na reintegração e fortalecimento do grupo; até breves discussões que extrapolam o término da sessão, culminando com pequenos mal-entendidos provenientes das discordâncias performáticas empreendidas sob a feição das atitudes, gestos e falas, a ponto de provocar “rachas”, ou uma possível cisão no grupo, para usar a terminologia trabalhada em Victor Turner (1987) no próximo subcapítulo, a saber.

3.5.1.2 O ritual da sessão da corte especial e os “dramas sociais”

Para interpretar um espetáculo de raízes longínquas, não posso abdicar das fontes pontuais retiradas da historiografia canônica destrinchada em Mariza Peirano (2003), do seu

resgate teórico *Rituais ontem e hoje*. Afirmar essa autora o ritual como parte da magia e religião, com a visão racionalista em James Frazer e Edward Tylor. Numa visão sociológica, o ritual esclarece formas elementares de sociabilidade (Durkheim, 1912), o que influenciou profundamente o estudo dos ritos na antropologia, quando publicou *as formas elementares da vida religiosa*, sugerindo uma tendência a vê-los como úteis para manutenção da ordem social, direcionando seu foco para a vida em sociedade, e consequentemente excluindo o indivíduo de sua análise. Já Mauss (1950), mesmo enfatizando a vida social, como sugeria Durkheim, afirma que o rito leva a estados especiais do indivíduo, como sendo capazes de produzir algo mais do que convenções, ou seja, são eficazes e criadores; Radcliffe-Brown, por sua vez, narrou cerimônias nativas sobre o Andamaneses do Golfo de Bengala, na Índia em sua obra publicada em 1922 *The Andaman Islanders*, e cunhou a expressão “Valor Ritual”. Van Gennep (2011) enfatiza o momento ritual como feito de alguns mecanismos simples, quase óbvios, mecanismos que se ligavam entre si por meio de sequências específicas. Estudar os ritos para Van Gennep, então seria equivalente a determinar como um dado elemento (indivíduo, grupo, sociedade ou objeto) passava por certas operações formais, os cerimoniais, na apresentação da mais recente edição de sua obra síntese: os ritos de passagem. Gregory Bateson e o *Naven* - teve a proeza de analisar de quatro perspectivas teóricas um só ritual; Mas é a introdução em Max Gluckman sobre a ideia de “Rituais de Rebelião”, talvez, o primeiro a pôr os rituais em um foco bem definido: o ritual das relações sociais. (PEIRANO, 2003, p.14).

Enquanto Lévi-Strauss (1996) ao falar da “eficácia simbólica” em um dos seus, bem dissecados textos, privilegiou o estudo dos mitos por considerá-los como a via privilegiada de acesso à mente humana, Geertz (1978) trata o rito como ação e, consequentemente, quando a pessoa sai do rito ela é transformada. O rito para Geertz despertam certas motivações no ser humano, envolvendo-o e transformando-o. Contribuição não menos importante é dada por Edmund Leach (1968) ao considerar o ritual como uma declaração simbólica que profere alguma coisa dos que estão envolvidos na ação e serve para expressar o status do indivíduo no grupo em que está inserido, contribuindo assim para perceber o ritual como uma linguagem que possui várias interpretações interligadas pelo mesmo conjunto de símbolos. Mas é inspirado em Van Gennep e tendo por princípio a perspectiva de mudança social e conflito, que o ritual também passa a ser objeto de interesse do antropólogo Victor Turner (1987). Desenvolvendo um modelo de estudo dos “ritos de transição” (“ritos de passagem”), cuja interpretação desses eventos era feita em analogia ao teatro grego, o que justifica os motivos

pelos quais Turner definiu os rituais Ndembu nos termos de “drama social”, como assevera Rubens Alves da Silva (2005) em capítulo reelaborado de sua tese de doutorado.

Os “dramas sociais”, como uma das minhas pretensões teóricas para um roteiro investigativo em sintonia com os saberes antropológicos, inspirou-se no premiado trabalho da professora Vânia Fialho (1998): *As fronteiras do ser Xukuru*. Apropriando-se do conceito em Turner (1987, p.74), os “dramas sociais” correspondem a uma unidade constitutiva do processo social, se caracterizando por quatro fases: 1) separação ou ruptura; 2) crise e intensificação da crise; 3) ação remediadora; 4) reintegração, desfecho final, (que pode ser trágico, levando à cisão social, ou fortalecendo a estrutura). Desse modo, fica clara a intrínseca relação entre ritual e conflito, o que nos faz pensar numa breve associação entre as situações dramáticas que chegam por meio de: 1) narrativas processuais nas sessões da corte especial sob a forma de conflitos de interesse; 2) os impasses discursivos problematizados neste trabalho; e 3) as decisões emanadas daquele colegiado. A tensão e tentativa de resolução entre esses elementos constituem conflitos sociais. Daí o porquê da inserção dos dramas sociais em Turner (1971, p.76): “Cada tipo de rito instaura um ‘drama social’, ou seja, um conjunto de comportamentos que constituem unidades sócio-temporais mais ou menos fechadas sobre si mesmas”. Os votos, desde o do relator até os demais desembargadores, objetivam consertar, reparar, ajustar, aplicar o direito, solucionar, dar razão ao pleito orquestrado em cima de uma “estrutura” (que representa a realidade cotidiana feita a partir das leis, sistema legal, organização social) que pode ser confrontada por uma antiestrutura⁸. Resulta no desfecho final, depois de prolatada a decisão do julgamento através de uma sentença, que tanto pode levar à cisão do grupo (basta ocorrer o fenômeno do “voto vencido” entre grupos), ou a fortalecê-lo mais ainda (quando não há “voto vencido”), desdobrando-se em outras possibilidades: dar guarida a “antiestrutura” ou reforçar a “estrutura”.

Por isso, não propriamente afrontando às críticas bem humoradas de Geertz (2001, p.46), quando salientava que Turner pareceu ter pensado o seu modelo interpretativo do rito como “uma fórmula para todas as estações [...]”, é que vislumbro meu objeto de estudo com uma semelhança à obra de Turner, dada à sequência específica dos ritos da corte especial, composta de dramatizações, mudanças e transformações de uma estrutura, em razão de decisões judiciais de um colegiado, posicionado como última instância da justiça estadual, que refletem no *modus vivendi* da população, a exemplo de casos como reintegração de posse;

⁸ Como sinônimo de momentos extraordinários provenientes de fatos dissonantes, destoantes da previsão legal, fatos que possam ser legitimados por outras fontes do direito, a exemplo do costume, ou por outros fatos respaldados pelos anseios da sociedade e da própria corte, transformando-se em jurisprudência.

perda de um cargo público; validação (aumento ou redução) do preço de passagens ou o valor cobrado em um estacionamento de shopping; o cumprimento da lei pelo gestor público (salário do professor, piso nacional); proibição de eventos festivos e tradicionais com atribuição de valor cultural, etc. É nessa concepção que o processo judicial vem a ser instalado como uma espécie de “drama social”, em razão do seu conteúdo narrativo, como fruto dos conflitos de interesse nascidos das relações cotidianas, e que acarretará um “novo” drama social no momento de seu julgamento (uma espécie de conflito interno enquanto disputas de ideias e teses), além de mais outro drama social como resultado das decisões da corte, ou seja, ocorre uma “sequência de dramas sociais”.

Após assistir por anos ininterruptos as sessões da corte especial, ao me ver diante da riqueza de multiplicidade de suas ações, representações, processos, conflitos e dramas, resolvi não desperdiçar tantos dados etnográficos em movimento. E assim que me inspirei no modelo de estudo em Turner, passei a ver o ritual da corte não como um fim em si mesmo, mas uma porta de entrada para a compreensão da cultura produzida pelo grupo de desembargadores, especialmente, examinando as ambiguidades e dilemas que permeiam o Tribunal de Justiça como referência do Poder Judiciário. De casos corriqueiros a exemplos mais pitorescos, a sessão etnografada do dia 17 de fevereiro de 2014 sobre o julgamento de um parlamentar pernambucano me chamou atenção, em que a postura do advogado de defesa do político teria impressionado não só o público presente à sessão, como a estrutura ritual típica em relação à corte. A sua compleição física intimidadora, a boa reputação no mundo jurídico e a grande amizade que goza da corte, talvez tivesse quebrado a resistência protocolar normalmente imposta pela corte, ao ponto de um ator jurídico pronunciar que aquela sessão teria sido “surreal” (dada à mudança ocorrida em sua praxe).

A corte nos mostra fatos essencialmente ancorados nas relações de poder, nos mostra incidentes que lembram Roberto DaMatta em “você sabe com quem está falando?”, mas também nos mostra como a eficácia da ação ritual reside no fato de acionar crenças no papel que o indivíduo está representando, conforme diz Goffman (2009, p.25). Aspectos culturais são construídos nesse grupo e levados em consideração para confirmar tal assertiva: os julgadores são mobilizados pelo senso de justiça não só contido nos mitos legais, mas nos mitos do próprio fazer justiça, como uma resposta a insuficiência da letra fria da lei, das normas, e dos códigos puro e simples, para alcançar a eficácia das demandas judiciais. A crença no papel de julgador também perpassa pelos princípios morais atrelados à ética profissional, e pela legitimidade da existência da corte, que obedece a planos, condutas,

meios, regras, e critérios que resultam num procedimento ritual para buscar “soluções” para os dramas sociais chegados a corte sob a forma de narrativas processuais.

3.5.1.3 O ritual da sessão da corte especial como performance

Na reconfiguração do pensamento social contemporâneo, o campo da performance se apresenta como espaço interdisciplinar importante para a compreensão dos gêneros de ação simbólica. Seguindo considerações de Jean Langdon (2007, p.08), a performance é um evento situado num contexto particular, construído pelos participantes. Há papéis de falar e agir. Performance na definição de Jakobson (1960) é um ato de comunicação, mas como categoria distingue-se dos outros atos de fala principalmente por sua função expressiva ou “poética”. A função poética ressalta o *modo* de expressar a mensagem e não o conteúdo da mensagem.

O diretor teatral e antropólogo Richard Schechner (1985, p.130) propôs elaborar um modelo original de investigação, e análise antropológica de eventos performáticos. O foco principal dos estudos dele é o “teatro”, com ênfase na relação entre *performer* e “audiência”. Na visão de Schechner “rito” e “teatro” representam eventos de mesma natureza: são performances. Para esclarecer a diferença entre esses eventos, Schechner destacou as noções de “eficácia” e “entretenimento”. De acordo com ele, uma performance define-se como “eficácia” quando tem repercussões significativas na sociedade, tais como solucionar conflitos, provocar mudanças radicais, redefinir posições, papéis e/ou o *status* dos atores sociais (é o caso das decisões decorrentes dos atos performáticos refletidos nas discussões e votações dos desembargadores durante as sessões da corte especial). Inversamente, as performances voltadas para o “entretenimento” não alteram de modo efetivo nada na sociedade, conforme seria o caso dos espetáculos teatrais.

Schechner (1985, p.126) também chamou atenção para os processos que ele traduziu pelas categorias *transportation* (transporte) e *transformation* (transformação). O primeiro termo faz referência a uma experiência que caracteriza qualquer tipo de evento performático. Isto sugere que participar de uma performance implica deslocar-se para determinado local, estar no ambiente exclusivo ou, então, penetrar os espaços reservados, físicos e simbólicos de um “mundo recriado” momentaneamente (cabe a analogia com o espaço da corte especial, um lugar destinado exclusivamente ao evento corte). Com base nessa *transportation* (transportação), há na sessão da corte, além de um esforço de transcendência, um esforço de separação, ou mesmo um reforço desses dois mundos. A corte produz outra realidade, diversa do dia-a-dia dos desembargadores em seus respectivos gabinetes analisando autos

processuais, na vida social, ou em conversas informais. E se aproxima da compreensão em Campbell (1990, p.97), sobre o ritual: “A função do ritual é leva-lo para fora, não leva-lo de volta ao lugar onde você tem estado o tempo todo”. O processo de *transportation* consiste em uma experiência temporária que, às vezes, também implica um *status* permanente. Schechner denomina de *transformation* como desdobramento de certos eventos performáticos que instituem um novo papel e/ou condição de *status* para o *performer* na sociedade, bem como propiciam ao ator social, na qualidade de *performer* ou de espectador, desenvolver uma “consciência crítica” de si mesmo e do “mundo lá fora” ou da realidade social em que está inserido.

Rubens Alves da Silva (2005, p.49), ao traduzir uma discussão importante de Schechner, destaca a noção de “comportamento restaurado” como um “modelo” característico dos diferentes tipos de performance, que instrui o *performer* como deve, ou deveria atuar (desempenhar o seu papel) num palco teatral, ou, em minha interpretação, em uma sessão de julgamento nos espaços dos tribunais. A definição de Schechner (1985) demonstra que toda performance consiste numa atividade cultural dinâmica, refeita, reelaborada, reproduzida criativamente ao longo do tempo, mas que sempre se pretende como uma prática idêntica ao que se acredita ter sido no passado, tanto no presente quanto no futuro. Mais uma vez Silva (2005) nos mostra o elo do “comportamento restaurado” com a sessão da corte especial, ao enfatizar tratar-se de uma atividade cultural que evoca a memória, instiga à reflexão e remete a experiências que fazem parte da trajetória de vida do sujeito. Leach *apud* Segalen (2002, p.111) apresenta uma distinção importante entre comportamentos simbólicos privados e públicos. Os primeiros terão um significado afetivo; os últimos, um significado social. O simbolismo privado modifica o estado do ator; o simbolismo público atua sobre a situação, ele a modifica. Até parece que existe, ou posso estabelecer agora, uma associação com as considerações em Schechner sobre a performance como entretenimento e performance como eficácia. O comportamento simbólico privado em Leach se assemelha à performance como entretenimento em Schechner, ambos têm um significado afetivo. Em Leach o afeto em relação ao outro, por ser um comportamento privado, e em Schechner, por ser a performance voltada para o entretenimento, e consequentemente, visa angariar a simpatia da plateia, e para haver simpatia deve haver afeição. Tanto o comportamento simbólico público em Leach e a performance como eficácia em Schechner atuam sobre uma situação a ser modificada.

3.5.1.4 O ritual da sessão da corte especial: um culto à tradição

Ruth Benedict (2000, p.13), em *Padrões de cultura*, descreve o antropólogo interessado na conduta humana não como uma determinada tradição – a nossa – o moldou, mas como tem sido moldado por quaisquer tradições. Assim como ressalta, dentre as implicações da herança humana, a importância do papel enorme do processo cultural da transmissão da tradição (BENEDICT, 2000, p.27). Dessa forma, a tradição, que trato aqui, é uma das respostas mais encontradas nas explicações dos rituais da corte especial, basta à constatação do uso corriqueiro nas suas discussões, do chavão: “manda a tradição”, isso denota a coerência na explanação em Gérard Lenclud *apud* Segalen (2002, p.118) sobre associação entre ‘ritos’ e ‘tradição’; o passado é visto como incessantemente reincorporado ao presente, e o presente como repetição. Além disso, a referência à tradição implica na existência de certo modo de transmissão: “Aquilo que a caracteriza, não é apenas o fato de ser transmitida, mas a maneira pela qual foi transmitida (...) o termo ‘tradição’ vem do latim *traditio*, *tradere*, que não só designa uma coisa transmitida, mas também o próprio ato de transmitir”. É um meio pelo qual se mantém o *status quo*, também; é uma forma de se garantir a eficácia do ritual, dito de outra forma em Segalen *apud* Mauss (2002, p.27): “Um rito é, portanto, uma ação tradicional eficaz”.

É uma espécie de crença reiterada de geração em geração, que gera um misto de respeito, temor e responsabilidade nas práticas contemporâneas, a ponto de, tradicionalmente, a corte sempre estar com pessoas na plateia, que praticamente não entende nada do que acontece, mas que acredita muito no que está sendo “tocado” (resolvido) ali. É o que trata a eficácia simbólica em Bourdieu (1996), ao descrever a crença na legitimidade da “missa em latim”, que os fiéis não entendem, mas acreditam, e atribui a eficácia do ritual não à sua compreensão, mas à sua eficácia simbólica, que nada tem de entendimento, mas de compreensão contextual. Acontece isso quando eu mesmo, que conheço um pouco do jogo processual do direito e da corte, e muitas vezes não consigo acompanhar, nem entender as discussões, mas acredito que dali sairá bons resultados. Essa observação, inspirada em Pierre Bourdieu, serve para o surgimento/coleta de dados sobre a crença no ritual da corte, ou seja, o trabalho que a corte especial realiza por meio de seu ritual, e que procura explicar as razões da tradição. Em que pese reconhecer no sentimento dos desembargadores um compromisso com a tradição semelhante ao que declara Peter Stallybrass (2000, p.52): “A tradição de todas as gerações mortas pesa como um pesadelo sobre o cérebro dos vivos”, por vezes, esses ritos não passam de espetáculos “confusos” e “monótonos”, para os próprios atores jurídicos, que em

momentos de descontração, desabafo, e/ou revolta (por não ter conseguido seus intentos no transcorrer dos debates); angústia e/ou frustração (por reconhecer a morosidade das resoluções de questões tratadas em pauta) chegam a “resmungar”, ou mesmo a exclamar em voz baixa: “isto é um verdadeiro circo!”; “esses caras ficam querendo decidir o sexo dos anjos”.

Mas ao acatar a dica em Lewellen *apud* Kuschnir (1992, p.166) que é necessário partir de abordagens multi e interdisciplinares e da adoção de uma perspectiva comparativa que se pode chegar a compreender não só as representações e as práticas jurídicas num grupo específico, mas também as relações desse material etnográfico com a sociedade mais ampla. Podemos afirmar que a tradição, não poderá ser analisada sem um olhar abrangente de outras ciências. Trata-se de um campo comum a historiadores, antropólogos sociais e vários outros estudiosos das ciências humanas, e que não pode ser adequadamente investigado sem tal colaboração. Acredito ser pertinente avançar sobre a classificação estabelecida por Hobsbawm (1997, p.23) entre a tradição genuína e a tradição inventada. Esse segundo tipo vem se caracterizar na prática da corte especial, dado às suas regras estabelecidas através da repetição, ora por força do próprio ritualismo como parte do cerimonial (fica claro na sequência ritual explicitada acima), ora por força do simbólico instalado no conjunto da cultura jurídica (e que depende da natureza do seu contexto: do mito ao rito, aquilo que Segalen (2002, p.100) expressa: “Sem participação coletiva simbólica, não existe rito”, deve haver adesão aos símbolos - códigos, leis, toga, imagem da justiça, etc.). Em decorrência da definição de “tradição inventada”, Hobsbawm & Ranger (1997, p.10) a caracteriza como um conjunto de práticas de natureza ritual ou simbólica. Visando inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado.

Outro ponto importante tratado por Eric Hobsbawm & Ranger (1997, p. 10) é a distinção entre a tradição e o costume. O costume que tanto interessa ao direito por ser uma das suas fontes, interessa a este trabalho, por ser fruto da produção cultural do homem, e que chega à corte especial via autos processuais, passível de análise colegiada, capaz de definir, embora em menor proporção, os resultados judiciais. Porém, revela o autor: “o costume não pode dar o luxo de ser indivisível, porque a vida não é assim, nem mesmo nas sociedades tradicionais. O direito comum ou consuetudinário ainda exhibe esta combinação de flexibilidade implícita e comprometimento formal com o passado”. O mesmo autor ainda faz questão de estabelecer outra distinção entre a tradição e a convenção ou rotina, que não possui nenhuma função simbólica nem ritual importante, embora possa adquiri-las eventualmente,

enfatizando que é básico que uma prática social que venha sendo repetida por convenção ou maior eficiência comece a gerar convenções e rotinas. É o caso do incremento da possibilidade do intervalo de 05 (cinco) minutos durante as sessões mais conturbadas, visando uma retomada dos trabalhos com mais eficiência, ou a adoção do fluxo de cafezinhos para despertar os atores de possíveis lapsos sonolentos, ou mesmo as inovações tecnológicas que avançam sobremaneira, a exemplo dos modernos computadores, como apoio de consultas que venham contribuir com o bom andamento dos trabalhos da corte. São alguns exemplos de convenções e rotinas de que alerta o Eric Hobsbawm.

Afora todos os elementos que caracterizam a tradição no âmbito do judiciário, o discurso é fortemente lembrado na academia, como algo que marca o poder hegemônico desferido pelo campo do direito, uma lembrança que, de certa maneira, soa à interpretação, pois se é lembrado, é interpretado. E que só vem a reforçar o coro do simbolismo hermenêutico em Paul Ricoeur (1978, p.27): “Toda tradição vive graças à interpretação; é por este preço que ela dura, isto é, permanece viva”. Seja pelo vocabulário complexo, que serve de empecilho ao entendimento do senso comum, seja pela performance definidora, na maioria das vezes, dos resultados judiciais da corte. Proponho uma breve classificação, na tentativa de traçar alguns signos tradicionais que operam sobre a prática ritual dessas sessões: 1) **Quanto à intensidade da oralidade:** como ato performativo da fala, está dividido em: - os que sentem mais facilidade, e fazem questão de debater, fazem discursos longos, demonstram (ou pelo menos procuram) mais conhecimento; e os que não falam muito (ora por insegurança, e não se achar em condições de votar, ou por ser substituto); 2) **Quanto à crença no ritual:** - existem os que compreendem (subdividem-se: os que acreditam, e não acreditam. Os primeiros, a princípio, os protagonistas que fazem o ritual; enquanto os segundos são os coadjuvantes: advogados; profissionais do direito, ou pessoas mais esclarecidas de áreas afins. Tudo isso em tese, pois pode haver certo ceticismo em ambos os atores). E os que não compreendem (subdividem-se: nos que acreditam, embora não compreendam a sua lógica e seus mecanismos (são os otimistas e crentes no senso da justiça dos que integram o ritual), e os que além de não compreender, não acreditam, não têm crença nenhuma no ritual judiciário); 3) **Quanto ao nível de persuasão:** - os que convencem, e os que não convencem; 4) **Quanto à titularidade:** - os titulares (os 15 principais: os 08 mais “antigos” e 07 eleitos pela corte) da corte e os substitutos (por motivos de férias e afastamentos temporários (viagem e saúde, etc.); e 5) **Quanto ao estado emocional:** a interferência do estado emocional na atuação dos desembargadores durante a corte, por vezes torna-se perceptível, assim como nota-se na atuação de um ator representando no teatro: pode estar bem tranquilo,

ou com certa dose de nervosismo motivado por diversas razões demonstrar intranquilidade, afinal o desembargador é um simples mortal, sujeito às fragilidades humanas.

3.5.1.5 A sessão da corte especial: um ritual de interação

A abordagem antropológica privilegia técnicas de pesquisas qualitativas, voltadas para a realização de trabalho de campo com observação participante e entrevistas em profundidade. No entanto, não devo ignorar que as práticas e as representações observadas estão inseridas numa sociedade maior, num sistema jurídico formal, numa instituição de larga escala como é o Poder Judiciário. Nesse esforço, a antropologia de um modo geral oscila entre sua fidelidade ao particular e a necessidade de produzir generalizações. Por isso, ao ver Erving Goffman (2009, p. 03) reivindicar uma sociologia das ocasiões, capaz de analisar o empreendimento interacional, tomo como “pano de fundo” da pesquisa o momento ritual da corte, sua sessão em si, esse(s) momento(s) e seus homens (atores). O foco de estudo é bem delimitado: o momento ritual da sessão da corte especial, e neste momento acontece a interação dos atores, que por sua vez realizam suas performances sociais e profissionais. Então, parto do ritual a performance, e não o contrário. O momento ritual é uma eclosão de comportamentos dos atores envolvidos.

Daí a inspiração mais uma vez em Goffman como um ritual de interação, dado o comportamento face a face realizado durante a reunião daquele colegiado. Um comportamento que acontece em torno de uma causa. Essa causa é a realização da sessão da corte especial, e essa sessão tem como objetivo realizar julgamentos, e proferir decisões, pois, só há essa interação em razão do evento corte, por serem magistrados e integrarem a corte especial, e se reunirem para julgar e decidir sobre processos gerados por conflitos de interesse da vida cotidiana. Enfim, observei sim, o momento ritual da sessão da corte especial, mas observei ainda, o comportamento dos atores que fazem esse momento, comportamento como performance, não com viés pessoal, mas social e profissional, ou seja, voltado para o que a corte objetiva. Se em algum momento, determinado desembargador ao votar, exprime alguma experiência pessoal, assemelhando-se ao caso que está sendo julgado, e o julga com base em sua própria concepção de mundo, assim será colocado em notas etnográficas.

O ritual da corte é de conotação sagrada para os desembargadores, já que existe a correspondência do ofício do juiz com o sagrado, além de ser um ritual onde se cultivam a tradição e a identidade dos magistrados, exprime a sua principal razão de eficácia simbólica como rito. A performance da corte está longe de ser somente um processo de reprodução,

pois cada nova representação, nova significação pode ser atribuída a uma nova ordem interacional, dada, inclusive, a sua plasticidade, sua capacidade de ser polissêmico, e de acomodar-se à mudança social, como mais algumas características do rito (PEIRANO, 2002, p.15). Ademais, ao ouvir dos seus componentes sobre essa ideia da corte como ritual, logo pude perceber a conotação que eles dão sobre a transitoriedade como característica ligada ao poder; à necessidade da obediência às normas regimentais; e à possibilidade sempre presente da mudança de opiniões, o que eles chamam de “livre convencimento”. Guardando correspondência com as conclusões emitidas por Ana Paula Pastore Schritzmeyer (2012, p.61), em sua leitura sobre a ambiência das sessões do tribunal do júri em São Paulo: “O mundo das sessões é temporário, regrado, e quem quer que o observe perceberá isso”.

3.5.2 A PERFORMANCE

Foto 25 - A performance



Fonte: Anderson Freitas do Amaral (2015)

Começa aqui, o que para mim, seria, e foi, o maior desafio deste trabalho: a parte mais analítica. E até que chego animado com os resultados, por duas razões práticas, a que tomei como parâmetros metodológicos: a primeira de ordem quantitativa, em dedicar uma

conjugação maior de dados, inclusive, contrariando as recomendações que comumente presencio nas defesas de dissertação, de que esse tipo de produção acadêmica deve ser mais descritivo, porém, fiquei surpreso, e com a impressão do cometimento de uma salutar “infração metodológica”. Segundo, não que o lado descritivo do meu trabalho tenha tido uma menor relevância, mas, foi na análise que o prisma da criatividade transformou a minha escrita numa atividade mais prazerosa, me permitindo uma liberdade literária (do pensar ao escrever) que acredito, nenhuma outra ciência humana poderia me ofertar. Se desde o início da formação do pensamento antropológico, o estudo dos rituais marcou território nessa área do conhecimento, o estudo da performance, também se apresenta como uma configuração possível para análise de questões sociais contemporâneas. Tanto por tratar questões clássicas de rituais recheados dos mais variados gêneros performativos distribuídos em todas as sociedades do mundo globalizado, quanto pela renovação dos próprios estudos de ritual, no encontro com questões colocadas, metaforicamente, no campo das artes, uma espécie de *antropologia das formas expressivas*, eis o termo a que estudos coordenados pelo antropólogo John Dawsey da Universidade de São Paulo (USP) atrelam a performance como uma de suas linhas de pesquisa, o que compreende todas as formas expressivas, ou seja, as mais variadas formas expressivas de arte: teatro, cinema, música, e dança.

Desta forma, o presente trabalho oferece uma oportunidade interdisciplinar, ao utilizar diferentes noções teóricas de autores que nos auxiliam para uma melhor compreensão deste grupo social. Seja a partir do comportamento humano enquanto ação simbólica em Clifford Geertz (1973); Da definição de performance como fruto do “cotidiano” em Erving Goffman (1985), como toda e qualquer atividade de um determinado participante em uma certa ocasião, e que serve para influenciar de qualquer maneira qualquer dos participantes; Da performance concebida como uma expressão da “experiência” em Victor Turner (1987), nascida de uma linguagem dramática de seus estudos e da investigação centrados nos rituais Ndembu (Turner, 1974); Da performance como “desempenho” em Chomsky (1998, p.46), quando defendia que todos os seres humanos possuem uma capacidade linguística inata, que ele chamou de gramática universal, fazendo uma distinção entre o que ele cunhou de competência (competence), que é o conhecimento inato que os falantes têm da linguagem, e desempenho (performance), como a maneira que eles fazem uso de seu conhecimento inato; A performance como “eficácia” em Richard Schechner (1985), já referenciada acima, abreviam a que se propõe o uso da performance em meu trabalho. Também me subsidio ainda, pelas interpretações de estudos antropológicos sobre a performance no Brasil, especialmente, em

John Dawsey (2007), Mariza Peirano (2006), e Jean Esther Langdon (2007), e do pesquisador de arte Renato Cohen (2002).

No tocante ao aproveitamento teórico desse conceito, com o foco extensivo ao meu objetivo na pesquisa, não pretendo, e nem vou avaliar/mensurar/qualificar, o nível de performance, ou seja, qual a melhor performance: se A ou B têm melhor performance, do que C ou D; e sim aplicá-lo de forma analítica, na tentativa de interpretar o comportamento do grupo de desembargadores e seus efeitos (principalmente da fala, gesto, e estética), e como esses efeitos são representados, juntamente com seus significados, em relação ao contexto das decisões da corte. Existe a clara possibilidade do estudo da performance me ajudar nas explicações de algumas contradições convergentes no ritual de interação da corte, muito mais do que no funcionamento da instituição poder judiciário. Um dos grandes desafios é perceber não “o que é”, mas “como é” esse comportamento, e quais são suas atitudes performáticas que ajudam a remodelar e adornar o ritual da corte, o que Richard Schechner (2006, p.28) define como “comportamentos restaurados”, ou “comportamentos duas vezes experienciados”, ações físicas, verbais ou virtuais, realizadas para as quais as pessoas treinam e ensaiam, e que não são pela primeira vez preparadas ou ensaiadas.

Aporto nas considerações feitas por Carlos Benedito Martins (2011, p.232), acerca da contribuição de Goffman, e o seu interesse em desvendar um novo campo de investigação sociológica, que foi denominado por ele “ordem interacional”. É um processo interacional baseado em relações face a face, e que fornece valiosas fontes de inspiração para abordar temas que passaram a ocupar uma posição relevante na agenda da teoria social contemporânea, tais como a questão da performance pessoal. Erving Goffman (2009, p.15) afirma que: “Uma performance pode ser definida como toda e qualquer atividade de um determinado participante em uma certa ocasião, e que serve para influenciar de qualquer maneira qualquer dos participantes” e complementa: “Quando uma pessoa ou um ator executa o mesmo papel para o mesmo público em ocasiões diferentes, quase que surge uma relação social”. O que acontece a cada vez que o evento corte especial se realiza pode parecer novo ou original, mas suas partes constitutivas, quando separadas e analisadas como fiz anteriormente na “sequência ritual”, revelam-se comportamentos restaurados.

John Dawsey (2007, p.530), ao explicar performance como um universo descentrado, a conceitua como sendo uma aquisição de formas variadas, cambiantes e híbridas. Portanto, partindo de tais considerações, melhor conceito não poderia ser trabalhado numa dissertação que traz no escopo imaginário do seu autor, a paixão inata pelos traços artísticos do desenho; as comparações do real com as produções cinematográficas épicas, aguçadas, logicamente,

pelo meu olhar teatralizado; a formação policial militar aliada à jurídica, que me deram a oportunidade de entrar num campo de pesquisa, cujo objeto de estudo foi criado pelas luzes e os estalos do conhecimento antropológico, esse já tão acostumado, desde o seu despertar, em lidar com o encontro com “o outro”, inclusive quando esse outro não está muito distante, ou melhor, quando ele (o outro), ou eles (os outros) estão dentro de nós mesmos. Como restou nítido em meu primeiro capítulo etnográfico, ao chamá-lo de *encontro etnográfico com a toga*, sem antes ignorar os caminhos que primeiro me levaram aos reencontros com os “outros eus” (se assim posso defini-los): O eu desenhista (me atrevo a considerar ao menos com uma veia sentimental artística); o eu cinematográfico (com um viés teatralizado, inspirado no meu primeiro grande herói do cinema: Sansão); o eu policial militar forjado na cotidianidade dos rituais militares; e o eu “jurista” (não chega a tanto, pois esse termo é atribuído aos exímios estudiosos do direito, mas me sinto, ao menos, inserido na formação e no convívio com a ambiência da cultura jurídica), não me deixaram tergiversar do meu principal encontro: com a antropologia.

3.5.2.1 Onde está a performance?

Foto 26 - O significado da Performance



Fonte: Assis Lima (2015)

Exemplos de performance utilizados no cotidiano, são recorrentes e pontuais, quando se ouve: “O candidato caiu nas pesquisas eleitorais pela sua fraca performance nas entrevistas; O jurado do concurso musical avalia a apresentação do artista de “ótima performance”; O comentarista do evento de lutas classifica a atuação do lutador como “excelente performance””. Ao tomar por empréstimo o referencial teórico em Richard Schechner (2006) em sua classificação sobre o “realizar” performance, em que descreve o “sendo”, o “fazendo”, o “mostrar fazendo”, e o “explicar fazendo”. Logo, diante da apreensão etnográfica registrada nesta pesquisa, encontro o significado dessa performance na atuação dos desembargadores em relação ao trabalho que faz parte da produção de sua cultura jurídica. O “sendo” é a própria realidade existencial, advinda da condição em ser um desembargador/magistrado pertencente ao poder judiciário; no plano da ação, vem o “fazendo”, quando se postam em seus respectivos gabinetes ao confeccionarem seus votos; e o “mostrar fazendo”, quando se posicionam no disposto da sala de sessões e dão início ao ritual de interação; e quanto a um plano mais reflexivo, está o explicar “mostrar fazendo”, o estudo que ora realizo, ao empregar o conceito de performance para tentar explicar o desempenho desses atores jurídicos.

Schechner se aproxima, perceptivelmente, mais ainda, do meu campo de pesquisa, quando afere: “Performances são fazer-crer no jogo, por prazer”. Vejo isso, na hora das ferrenhas defesas das ideias disseminadas nas falas dos desembargadores na corte, e na fase que antecede a essas falas, a exemplo da dedicação ardorosa, e na preparação de um desembargador que tenho o privilégio (enquanto profissional de segurança pública) e a oportunidade (enquanto pesquisador) em acompanhar. A seriedade com que se entrega à produção dos seus votos, a ponto de “sacrificar” finais de semana, e as noites à dentro eivadas de pesquisas em profundidade, demonstrando o foco de um lutador que se prepara para entrar no ringue, facilmente perceptível no dia de realização da corte, pelo nível de concentração com que empreende em seus deslocamentos nas horas que antecedem o momento da corte, entre um cigarro e outro, se movimenta pelos corredores do tribunal, refletindo sobre as considerações já constantes em seu voto, na tentativa de se cercar de todos os possíveis meandros que poderão ocorrer na discussão, sob a forma de “contra-ataques” por parte dos membros do colegiado. Da sabatina inerente à discussão, às correntes levantadas, e amparadas pelo leque de interpretações acolhidas pelo direito, dada a instabilidade (variações) de posicionamentos que se instala durante a discussão na corte, obriga aos desembargadores que estão acostumado a vencer batalhas pelo poder do convencimento, a se desdobrarem cada vez mais em alcançar a melhor performance possível (e tem consciência disso, que quanto melhor a performance, maior a possibilidade de êxito no jogo persuasivo a que é submetido a corte).

Da performance invejável de um desembargador na corte, ao chamar a atenção, e despertar o interesse dos demais a segui-lo, durante determinada sessão. Fato assim presenciado, quando um deles, após ter um excelente desempenho em seu voto, foi suficiente para que recebesse inúmeros telefonemas de elogios e pedidos de informações sobre o brilhante desempenho bem fundamentado em suas intervenções. Confidenciou-me, em conversa informal que havia, praticamente, virado a noite, se preparando para tal sessão, ratificando o que disse certa vez, Albert Einstein: “não é só inspiração, e sim muita transpiração”.

Na viagem que fiz entre o campo pesquisado, a sala de aula, e as leituras, surgia um desencadeamento de referenciais epistemológicos, a cada leitura de livros, artigos, monografias, resenhas, e sempre havia uma nova referência detectada, e que merecia uma consulta, uma investigação mais apurada para uma melhor compreensão, e assim iam surgindo conceitos provenientes dessa teia interdisciplinar formada entre o direito e a antropologia: eficácia simbólica, evidências simbólicas, a dimensão simbólica, sensibilidades jurídicas, a força do direito, a autoridade do argumento, etnografia multisituada, culturas viajantes, ritual de interação, autoridade etnográfica, e em alguns momentos, eu me perguntava, em toda esta gama de conceitos que iriam surgindo durante a minha garimpagem de dados etnográficos: onde está a performance? Não poderia me descuidar daquilo que me comprometi, da promessa que fiz ao introduzir minha dissertação, ao afirmar e lançar minha proposta em estudar a “performance da toga”. As explicações dos autores aqui citados me alertavam, e me estimulavam a prosseguir com tal amplitude conceitual, pois eles me deixavam confortável, em entender o que é performance. A dúvida que por ventura surgiu no transcorrer da pesquisa, teria sido aplacada pelos esclarecimentos necessários para justificar a adesão à sugestão de minha orientadora, e me convencer que estava sempre no coerente caminho de uma escolha acertada. Suficiente para a observação da performance de um desembargador defendendo seu voto, durante a sessão da corte especial, assemelhar-se à emoção de uma apresentação num palco de uma coreografia de dança, de um espetáculo de circo, ou de uma tela de cinema.

A antropóloga Ana Paula Pastore Schritzmeyer (2012, p.67-68) traz os comentários pertinentes do criminalista Thales Nilo Trein durante uma palestra sobre *Neurolinguística em plenário*, ministrada em um curso *O futuro do júri no Brasil*, em que esse profissional do direito, ao repercutir a opinião corrente entre os advogados e promotores famosos do júri brasileiro (e que certamente, guarda semelhanças com os dotes persuasivos dos desembargadores em plenário da corte), destaca que, além do domínio técnico das “regras do jogo”, é necessário que os futuros “tribunos” (aqueles que fazem uso da tribuna para defender

suas causas processuais, compreendendo, notadamente os advogados, mas que estendo aos demais atores jurídicos) dominem estratégias para bem usá-las: conhecimentos de oratória, uma gestualidade estudada, enfim, aquilo que ele chama de *linguagens do plenário*. Atesta ainda, um levantamento sobre o quanto a comunicação em plenário vai além das palavras, chegando a mensurar a linguagem verbal utilizada por advogados e promotores representar não mais que 7% do impacto que causa nos jurados. Já a sonoridade de suas vozes (ênfases e inflexão, além do ritmo das falas) é mais impactante (38%), perdendo somente para suas performances corporais (55%).

Embora a performance estudada em minha pesquisa, não seja alvo de mensuração compartimentada, como fez a locução citada por Schritzmeyer. Mas de uma mensuração no desdobramento performático como um todo, em meio às discussões e votações desencadeadas pelos desembargadores, fazendo uso das palavras, sonoridade e o gesto corporal, como força da linguagem, que vai além da exclusiva fala bem articulada, e seu influente poder retórico, ou até mesmo a impressionante fundamentação dos seus relatórios.

Penso no conjunto dessa linguagem empreendida pelos desembargadores, como fez Goffman (2009), ainda na orelha do seu livro *A representação do eu na vida cotidiana*, ao utilizar a metáfora da “Ação Teatral” como estrutura de sua exposição: “Todo homem, em qualquer situação social, apresenta-se diante de seus semelhantes, tenta dirigir e dominar impressões que possam ter dele, empregando certas técnicas para a sustentação de seu desempenho, tal qual um ator que representa um personagem diante do público”. E me atrevo a comparar com a performance defendida por Renato Cohen (2002, p. 28), como antes de tudo uma expressão cênica: um quadro sendo exibido para uma plateia não caracteriza uma performance; alguém pintando esse quadro ao vivo, já poderia caracterizá-la.

Assim, a cada sessão da corte especial é pintado um novo quadro, suas construções são sempre próprias, suas decisões, por mais que pareçam previsíveis, podem vir carregadas de surpresas, de imprevisibilidade, e de contradições. Daí a dificuldade que permeou o desafio em conhecer tais atores. E diante de algumas barreiras, foi possível conhecer esse “outro”? Eu podia não ver aquele sistema cultural, com os mesmos olhos e cabeça (mente) dos desembargadores, mas consegui ver com os pés no mesmo chão que eles pisavam, e pisam, porque tenho conhecido, ou pelo menos, tento conhecê-los através das suas fraquezas, animosidades, oscilações emocionais, frustrações, impotências, sensações de poder e prestígio, efemeridade da autoridade, seus altos e baixos estados de espírito, ansiedades, anseios (bastidores). Em que pese, a cada vez que tento me aproximar desses magistrados, como profissionais, mais distante e complexo, sinto em conhecê-los. Porém, a cada vez que

me aproximo deles, como pessoas humanas, suscetíveis de todas as limitações de um simples mortal, é que acho que estou a conhecê-los.

3.5.2.2 E onde há performance existe arte

Foto 27 - Ato Performativo de fala



Fonte: Assis Lima (2015)

Artur Matuck, prefaciando o livro *Performance como linguagem* de Renato Cohen (2002, p.16), parafraseou Gregory Battcock, que afirmou: “Antes do homem estar consciente da arte ele tornou-se consciente de si mesmo. Autoconsciência é, portanto, a primeira arte. Em performance a figura do artista é o instrumento da arte. É a própria arte”. Faço tal conexão da atuação dos atores jurídicos, no que tange a oralidade e representação com a arte. Apetecido pela inspiradora confissão em Antônio Cândido, ao conceder entrevista a Mariza Peirano (1978, p.04): “A antropologia, para mim, teve sempre um encanto poético muito grande”. E desse olhar ancorado nas interfaces da antropologia, do direito, da arte, e do teatro, sinalizado pelas categorias do ritual, da performance, do jogo, do drama e da interação, vislumbrei que não devia, apenas falar em arte e talento dentro do palácio da justiça, quando haviam apresentações de orquestras, coral, cantores, exposições de quadros, de pintura, gravuras,

fotografias, além de toda arquitetura que abriga um enorme acervo mobiliário. Mas na desenvoltura dos atores jurídicos produzindo sua cultura durante atuação na corte especial. Pela pura reversão, nesse instante, de me colocar como o “outro” (plateia), comungando com o pensar em Rose Satiro Gitirana Hikiji (2005, p.166), para quem a performance implica e depende da presença do outro na plateia. Sendo o público um dos principais espelhos de quem atua.

Nessa aproximação entre a vida e arte, é possível colocar algumas questões: “Arte” com as considerações de Cohen (2002, p.37): “Qual o desígnio da arte: representar o real? Recriar o real? Ou, criar outras realidades? Tomando como ponto de estudo a expressão artística performance, como uma arte de fronteira, no seu contínuo movimento de ruptura com o que pode ser denominado “arte-estabelecida”, a performance acaba penetrando por caminhos e situações antes não valorizados como arte. Da mesma forma, acaba tocando nos tênues limites que separam vida e arte”. A rigor, antropológicamente, como fala Renato Cohen (2002, p.41), pode-se conjugar o nascimento da performance ao próprio ato do homem se fazer representar (a performance é uma arte cênica) e isso se dá pela institucionalização do código cultural. No seu entender, a performance passa pela chamada *Body Art*, em que o artista é sujeito e objeto de sua arte (ao invés de pintar, de esculpir algo, ele mesmo se coloca enquanto escultura viva). O artista transforma-se em atuante, agindo como um performer (artista cênico). Carnelutti *apud* Rego (2003, p.256), na tentativa de comparar o direito à arte, o famoso jurista e filósofo italiano Francesco Carnelutti, nas suas seis meditações sobre o direito, afirma: “A arte, como o direito, serve para ordenar o mundo. O direito, como a arte, estende uma ponte do passado ao futuro”. E ainda concebe a imagem de alguns juristas como algo profundamente imbricado de sentido estético e criativo.

Sigmund Freud *apud* Cohen (2002, p.30): “A obra de arte se caracteriza pela transgressão, por não obedecer à gramática”, nessa linha de pensamento, chego a imaginar, principalmente as fases da discussão e votação (que irei esmiuçar à frente), acompanhadas de criatividade, improvisos, transmissão de experiências vividas e acumuladas ao longo da vida dedicada à magistratura, advocacia ou ministério público (conforme a origem do desembargador), além das percepções, sentimentos e representações motivadas pelas experiências, as mais diversas possíveis, principalmente, na fase da discussão, onde se “quebra” o protocolo tão cotejado na linguagem vernacular do direito, a exemplo de sessão etnografada no dia 15 de setembro de 2014, um desembargador cita algum fato ocorrido fora da seara jurídica, durante um feito que dizia respeito a atendimento em hospital da rede pública, ao relatar uma ocorrência cotidiana como cidadão comum, o mesmo fez questão de

frisar que não se identificou como magistrado durante o ocorrido, e sim como usuário, e passou por situação semelhante à que se estava julgando, consequentemente pautou suas considerações naquela discussão pelas conclusões tiradas do episódio de uma experiência extra judicante.

3.5.2.3 A performance enquanto “chave analítica” e “categoria nativa”, em consonância com o “desempenho”

Foto 28 - A Performance enquanto desempenho



Fonte: Assis Lima (2015)

Ao perceber na antropologia, o conceito de performance como etnográfico, político ou ideológico, e não como mera citação a fim de legitimar este texto, faço questão de refletir a performance sob os ângulos de chave analítica e de categoria nativa, após vislumbrar algumas consultas (ou breves entrevistas) aos desembargadores. Procurei analisar o conceito de performance enquanto chave analítica, pois essa foi a intenção inicial ao me postular como um etnógrafo em formação. Vi esse conceito se transformar em categoria nativa, assim que percebi dos desembargadores, a performance como algo que poderia estar internalizado no seu cotidiano, e que faziam toda aquela “representação” com a estrita convicção de que é

preciso valorizar a dramaturgia, e que essa poderia, e deve ser utilizada como ferramenta impulsionadora das vitórias pretendidas nos embates da corte.

A performance indicada como eficácia em Schechner (1985), tanto como chave analítica (conceito trabalhado pela antropologia, e escolhido como ferramenta metodológica, para interpretar o comportamento dos desembargadores na corte), quanto como categoria nativa (noção adotada pelo grupo como um artifício/mecanismo para atingir os seus interesses), capaz inclusive, de ser parâmetro de classificação quanto ao protagonismo na corte, basta observar que no grupo, há quem se destaque mais pela influência de poder, e há quem se destaque mais pela forma como se porta nas sessões, desde a eloquência afiada às exímias fundamentações jurídicas em seu voto, ou ainda há quem se destaque em ambos enquadramentos.

Dito por um desembargador: a boa performance, no seu sentido de desempenho (e aí vejo o conceito de performance se entrecruzar como “chave analítica” e “categoria nativa”) pode ser utilizada pelos membros da corte de forma “positiva” (quando se pretende utilizá-la em prol de um bom direito, ou pelo menos o direito que melhor convém à sociedade, e ao colegiado no sentido de estar em consonância com a boa reputação de uma casa que faz justiça), ou de forma “negativa” (quando utiliza seu potencial argumentativo e bem representativo para convencer seus pares de um direito que não é bom para sociedade, nem para o colegiado, mas para satisfazer único e exclusivamente seu ego, sua vaidade). Isso mostra que na visão dos que fazem a corte, existe uma melhor performance do que outra, e que essa classificação pode fazer a diferença na condução das atividades processuais (rituais) da corte, ao ponto de interferir no resultado das votações.

A performance como sinônimo de desempenho (bom ou mau), acompanhado de um resultado satisfatório ou não, embora seja importante levar em consideração que tal satisfação ganha uma repercussão relativa, pois depende do “interesse” que estará atingindo: a sociedade; as partes (que pode ser pessoas físicas, jurídicas ou o próprio Estado); a corte (no todo ou em parte); advogados; interesses diversos (grupos políticos, movimentos sociais, ONG's, etc.). Pode ocorrer uma boa performance, e não gerar um resultado satisfatório para determinado interesse, é como num jogo de futebol quando o time joga muito bem, mas não consegue as finalizações esperadas – o gol, joga bem mas não ganha. É uma lógica que se assemelha à corte. Claro que a performance é relevante para as conquistas que estarão em jogo no ritual da corte, mas não é condição *sine qua non* para o êxito que ela almeja. Ou melhor, pode haver uma péssima performance aos olhos da técnica jurídica, do senso comum, da arte e da antropologia, e haver o alcance dos objetivos colimados pela corte.

A corte tem uma lógica própria, que não é a do Estado, não é a das partes, não é a da política, não é a da classe dos advogados, ou mesmo do Ministério Público que também integra a corte (pelo menos tem um único assento garantido), mas é uma lógica construída na tradição que prevalece no Poder Judiciário: de ser independente, e essa condição vem ancorada no interesse da própria corte por meio de uma prática reiterada, repetitiva, mas também reflexiva, durante o ritual de suas sessões, que gira em torno de uma prévia preparação (ritual de preparação: análise e estudo dos processos, que vai de consultas superficiais por partes de assessores a pesquisas aprofundadas em teses, leis, doutrinas e jurisprudências, até ouvir o áudio de uma sessão anterior, para melhor compreender a “fala”/o “voto” de um desembargador, confecção de relatórios, conversas informais em almoços, jantares, gabinetes, e corredores, numa tentativa de uniformidade/consenso nos julgados, pois a própria jurisprudência tem esse fim, além do papel essencial à justiça dos advogados com as suas peregrinações nos gabinetes dos desembargadores).

Chomsky (1998), ao distinguir “competência” de “desempenho”, define competência como capacidade inata que o indivíduo tem de produzir, compreender e de reconhecer a estrutura de todas as frases de sua língua. Já o desempenho (performance ou uso), é determinado pelo contexto onde o falante está inserido. A competência é universal. A competência é a capacidade, enquanto a performance é o seu uso (desempenho). A performance é o desempenho, ou o desempenho é a performance (o uso da competência). Competência gramatical é o saber linguístico abstrato que temos em nossa mente. Esse saber é acessado toda vez que precisamos produzir ou compreender frases. O uso da competência em situação de fala específica é que constituem o desempenho linguístico: a competência é um saber e o desempenho é um fazer.

A competência para Chomsky (1998) é um fator social, desse modo, *a priori*, todos nascem com competência para falar uma língua, no entanto, a questão de bem fazê-lo ou não, depende de outro fator: o desempenho. E o que seria o desempenho? Seria justamente, a boa, a eficiente atuação individual de cada pessoa para falar e compreender melhor uma determinada língua (ou linguagem no meu entender). Tem melhor desempenho na corte, quem melhor falar e compreender sua linguagem, pois considero que não só o direito, como o mundo jurídico tem uma linguagem própria, assim como a corte especial também tem uma linguagem própria, pois se tem uma lógica própria, como destaquei acima, haverá de ter sua própria linguagem, já que competência é um fator social ligado ao sistema linguístico de cada pessoa, ou seja, ao idioma, a língua que cada um possui.

E quanto à performance? A performance seria a execução da tarefa ou do trabalho dado, ou melhor, o ato ou efeito de executar algo, o fazer propriamente dito. Assim, pode-se inferir que as dicotomias Chomskianas, como lembra Souza Filho (2011, p.05), estão intimamente ligadas ao conceito de gramática gerativa, porque o desempenho seria justamente a capacidade de o indivíduo com um conjunto finito de regras, engendrar um número praticamente infinito de sentenças gramaticais e aceitas num determinado sistema linguístico e a competência funcionaria para o sujeito como elemento essencial para se integrar na sociedade, porque, a priori, ninguém fala sozinho, já que a língua consiste num fator social, quanto à performance, ela baseia-se no ato ou efeito de falar.

Mais do que um estudo sobre a corte em si, o meu foco está voltado sobre o que ocorre durante o desempenho dos atores jurídicos, em meio suas interações no interior da corte, ou seja, durante a realização de suas sessões. Por isso, insisto, além do ritual, na performance, para explicar, compreender e interpretar o comportamento desses atores. A intenção é mais comportamental, do que institucional. Não só as narrativas, mas também, e principalmente, as ações corporais dramáticas expressam crises, separações e conflitos: as exaltações peculiares dos desembargadores durante as defesas de suas ideias; o falar em alto som; o gesticular de forma agitada; a cara de bravo transparecendo arrogância em certos momentos; o dedo em riste; a repetição exaustiva de determinados vocábulos reiteradamente. Fruto daquilo que Goffman sempre fez questão de declarar não ser associado, mas nunca deixou de demonstrar seu interesse fundamental em compreender os mecanismos que sustentam os processos da interação entre os indivíduos: o “interacionismo simbólico”.

Tudo isso remete a uma categoria presente e recorrente na corte, e que reverbera na performance enquanto desempenho desses atores: o comportamento adequado. Erving Goffman em sua obra *comportamentos em lugares públicos* (2010, p.14), destaca: “obviamente, grande parte destes dados tem valor duvidoso, e minhas interpretações – especialmente de alguns deles – podem certamente ser questionáveis, mas eu suponho que uma abordagem especulativa frouxa de uma área fundamental da conduta é melhor do que uma cegueira rigorosa em relação a ela”. E ainda adverte: “em nenhum ponto deste relato eu pretendo insinuar que pessoalmente considero algum ato apropriado ou inapropriado, apesar do método de apresentação poder ocasionalmente passar esta impressão”. São ingredientes incorporados nos gestos, nas expressões corporais, nos hábitos, e na percepção, ou seja, no micro sociológico. E a performance me ajuda a compreendê-los, na medida que meu foco não está voltado para a exclusiva ação individual, mas para análise dessa ação em relação ao grupo, pois a performance se caracteriza pelo “mostrar fazendo” (Schechner, 2006). Àquilo

que o senso comum informa quando uma pessoa sabe “entrar e sair do lugar”, cujo significado na corte, exerce um papel relevante, tais como: alinhamento com o grupo maior, que conseqüentemente terá uma simpatia maior (aceitação) em seus posicionamentos, e que reflete no nível de relacionamento pessoal, e no respaldo diante do colegiado; ou quando um advogado é convidado a usar a “beca” (vestimenta semelhante à toga do magistrado que deve ser obrigatoriamente utilizada pelo advogado quando de sua atuação na tribuna).

3.5.2.4 Afinal, o que move a corte?

Os sentidos, as estratégias, a lógica da corte. O que motiva a corte? Qual o seu combustível? O que alimenta a corte? O que a define? Essas são perguntas nucleares do meu trabalho, que despertam a curiosidade tanto do senso comum, quanto das ciências sociais. E que merecem, não somente uma resposta, exclusivamente, do campo do direito (pois esse se mostra insuficiente para tanto, até porque não é seu objeto de estudo), e sim um espectro de possibilidades analíticas fomentadas por uma visão interdisciplinar das ciências humanas. Notadamente, os dados colhidos na sistemática observância desse evento, se revestem de evidências simbólicas capazes de serem traduzidas sob um viés teórico-etnográfico de uma **teoria do interesse motivado**, que significa o interesse como elemento propulsor para motivação, e vice-versa. Ou seja, não basta ter o interesse, tem que estar motivado, já que pode se conceber um interesse desmotivado (ou com uma menor (pouca) ou uma maior (muita) motivação), assim como, a premissa em contrário também pode ser verdadeira: pode haver uma motivação desinteressada (ou com um menor (pouco) ou um maior (muito) interesse). Portanto, me abstenho de qualquer digressão mais cartesiana, e me volto para as atitudes práticas (performáticas) dos atores jurídicos em questão. Os quais atuam, performaticamente, motivados por certo grau de interesse, bem como, possuem um interesse impulsionado por uma variedade de motivações.

Passo a chamar de **interesse motivado**, o que pode ser exclusivamente **jurídico** - seria o mais comum entre os atores jurídicos, pois esses têm na sua formação profissional, o apelo vocacional para atender ao anseio institucional do “fazer justiça”; ou pode ser **político** - quer seja da política interna na corte, e aí entra o chamado corporativismo, o que difere do protecionismo, ou externa, abrangendo os poderes legislativo e/ou executivo, já que a constituição federal apregoa que esses poderes devem ser independentes, porém harmônicos; pode ter um cunho primordialmente **social** - quando visa atender plenamente aos anseios sociais, e assim constatei, que é onde o lado humanístico ou “plural” do magistrado aflora,

chegando às vezes a contrariar o critério da imparcialidade imposto ao juiz, e exigido pela lei; bem como, em menor proporção, ir de encontro ao que está previsto nas interpretações sistemáticas do universo do direito posto, surgindo daí o que chamei de “lampejos de pluralismo jurídico”, a exemplo de um julgamento em sessão etnografada no dia 12 de janeiro de 2015, envolvendo assentamentos habitacionais de baixa renda. Vi ser intitulado e exclamado pelo relator como sendo um julgamento urgente de alcance social, e por se tratar um feito chamado fora de pauta, já distante do horário comumente estipulado de normal, o processo sobre as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), fez com que o desembargador citasse o Historiador Grego Xenofonte e sua noção de abrigo.

E ainda pode ser **pessoal** - o qual pode admitir uma gama maior de variáveis: a influência do grupo maior; a tradição; a vaidade; o ego; o orgulho; o senso de justiça; o bem comum; a própria performance como uma categoria nativa, utilizada como ferramenta para ter e ficar com a razão; além das situações inusitadas a exemplo do ter que sair mais cedo para resolver problemas pessoais, como fica claro quando um ator jurídico “pede vista”, diante do voto de um relator, após o horário já avançado da sessão, basta ver (em sessão etnografada em 20 de abril do ano em curso), a “cara feia” de um desembargador que gostaria que terminasse a sessão no horário de praxe (19:00h), em direção ao outro que solicita ao presidente para relatar um voto vista, em que já havia trazido inúmeras vezes à corte, e não teria conseguido entrar em pauta, o que de pronto, é aceito, e apelidado por outro desembargador, de voto “alface de restaurante”, porque fica passando de prato em prato e ninguém come.

Problematizo ainda, que a performance pode funcionar como motivação primária ou secundária, em prol do sucesso da corte. Ou seja, ora a performance por si só, chega a ser motivação principal (ou primária) para as vitórias na corte, quando não existir outro interesse que anteceda a performance enquanto desempenho, e que venha a servir de “chave” convincente para a abertura das portas do êxito de adesão durante as votações, capaz de impressionar a própria corte e sua plateia. Ora surja (o que é a praxe na corte) um interesse que anteceda a performance, ela funcionará, não como motivação primária, mas, ainda assim, como importante ferramenta para alcançar os objetivos almejados pelo interesse original que move a corte. Portanto, fica claro, que embora havendo um interesse comum, ou ao menos, uma tendência para determinado resultado, certamente, a performance será sempre um espaço de ressonância frente aos questionamentos sobre os conteúdos atitudinais e procedimentais produzidos na corte especial, independente da origem do seu funcionamento.

Se for depender da opinião da corte, essa classificação estará passível de enorme reprovação, pois a corte defende que todas as decisões proferidas têm uma feição jurídica,

consequentemente, toda motivação, ou interesse que move a corte é estritamente jurídico, não admitindo principalmente a menção do “político” nos meandros de suas decisões. Salientado, no entanto, que no próprio entendimento constitucional o que significa ser juiz, está atrelado à ideia de um agente político em sua inteireza, que se posiciona politicamente a cada instante decisional, durante seus feitos judicantes, o que diverge, em tese, frontalmente, com a famigerada “politicagem” usada de forma pejorativa no cenário político-partidário brasileiro.

Poderia elencar inúmeros exemplos de julgados polêmicos, onde fica claro o processo repentino de posicionamento (mudança) nas falas dos desembargadores: tipo um relator após, no mínimo, uma semana debruçado sobre a construção do seu relatório, tão logo tenha concluído seu voto durante a sessão, ato contínuo, ao ver aberta a fase da discussão, e diante das primeiras fundamentações esposadas por determinado desembargador que inicia a discussão que consegue fazer o relator “refluir” do seu próprio voto, o qual passa de imediato a integralizar por inteiro as considerações feitas por este segundo interlocutor, ou seja, deixa seu voto totalmente de lado, e se apropria do voto do outro. Isso não é considerado nenhum demérito para o desembargador relator que “abandonou” seu voto, mas, certamente a performance do segundo, que ainda na fase da discussão conseguiu demover (persuadir) a opinião do relator, consequentemente obteve uma eficácia maior, e passa a ampliar sua credibilidade entre os pares quanto a sua competência, pois quem conseguir ganhar uma maior adesão às suas ideias, terá melhor respaldo funcional na corte, e uma melhor performance, essa é uma lógica da corte.

3.5.2.5 “Do breve cochilo ao longo discurso”: um espectro de aparências e maneiras na fachada pessoal dos atores da corte

É importante deixar claro o significado do termo “fachada”, tirado dos escritos em Goffman (2009), e a forma de empregá-lo para se evitar uma errônea interpretação, que venha a beirar uma forma pejorativa, já que existe seu uso na linguagem cotidiana, como algo no sentido de: superficial; farsa; falso; dissimulado (“só de fachada”; “fulano é só fachada!”; “fulano é só embuste!”; “fulano é só munganga!”; “não tem conteúdo...”; “se preocupa muito com a fachada...”; “valoriza a forma em detrimento ao conteúdo...”), quando alguém está querendo enganar, deixar uma impressão que não corresponde a real intenção. O que difere o desempenhar bem a tarefa (ter a expertise) e somente representar. Goffman (2009, p.31) indica como equipamento expressivo a “Fachada pessoal”, ao incluir os distintivos da função ou da categoria, vestuário, sexo, idade e características raciais, altura e aparência; atitude,

padrões de linguagem, expressões faciais, gestos corporais e coisas semelhantes. Os estímulos que formam a fachada pessoal em “aparência” e “maneira”, de acordo com a função exercida pela informação que esses estímulos transmitem. “Aparência” compreende estímulos que funcionam no momento para nos revelar o status social do ator. Informa o estado ritual temporário do indivíduo (o desembargador quando vestido com a toga, integrante da corte, está desempenhando uma atividade social/jurídica/profissional/formal). Enquanto a “Maneira”, aos estímulos que funcionam no momento para nos informar sobre o papel de interação que o ator espera desempenhar na situação que se aproxima (o papel que o desembargador está exercendo/desempenhando, a forma do seu desempenho, é a pura performance). Tomo como exemplo o estado daquele que preside, ao possuir uma “fachada pessoal” com o status de desembargador presidente (aparência), e pode conduzir a sessão de forma severa ou branda, humilde ou arrogante, flexível ou rígido (maneira).

A aparência de um magistrado, sua maneira de olhar (severo e inflexível), que se supõe indispensável ao conjunto de poder, hierarquia, e autoridade, em qualquer um deles, sempre teve guarida na construção simbólica do mundo jurídico. “Do breve cochilo ao longo discurso”, é uma observação transformada em dado etnográfico, resultante da atenção e percepção de um etnógrafo analisando a performance dos atores jurídicos. Ao descrever sua fachada pessoal de desembargador, desempenhando a função de membro da corte especial (representação), equipado com a “aparência” de julgador, que discute, vota, preside, de “maneiras” as mais diversas: maneira arrogante ou agressiva (quando um desembargador se exalta acima do “normal”, e recebe a reprovação tácita dos outros por meio de um balançado de cabeça); pausada; compassada; melódica; melancólica; saudosista; ofensiva ou defensiva (que por vezes, tão bem caracteriza a representação teatral, após travarem uma intensa e provocante discussão com menções até agressivas, tendo logo em seguida as mãos estendidas e o sorriso largo de bons companheiros); ativa ou passiva com autoridade (quando o desembargador procura não só votar, mas sim argumentar ao máximo, na tentativa de convencer os demais, eis o exemplo de uma fachada pessoal com a maneira ativa, diferente daquele que somente acompanha o voto); simplicidade; benevolência; compenetrado, concentrado ou focado num longo argumento bem fundamentado (quando um desembargador procura desempenhar uma boa performance, e às vezes é tachado de: “esse quer dar aula a todo mundo”); discurso disperso ou espalhafatoso (quando um desembargador imprime uma postura mais inusitada e folclórica, e recebe até comentários tendenciosos: “ele precisa de uma junta médica, está com problemas psicológicos”); devaneando; ou postado no assento do dispositivo do plenário da corte ao ponto de tirar um “breve cochilo”.

São dados que reforçam a assertiva em Peirano (2001, p.08):

A antropologia se desenvolve por meio do diálogo entre a teoria e a etnografia, esse procedimento tem como base a surpresa com que o antropólogo se depara com novos dados de pesquisa que são revelados, geralmente, nos tipos de eventos de que participa ou que reconhece como significativo para aqueles que observam – de Mauss e Malinowski a Geertz, passando por Lévi-Strauss, essa tem sido à base do entendimento sobre o que é etnografia.

E que funcionam como sinalizadores de compatibilidade com um ambiente rigorosamente formal da corte especial, e que se integram com outros aspectos observados, a exemplo do “fluxo de cafezinhos” como um termômetro que afere a efervescência do nível do debate, se está frio, aumenta-se o fluxo, pois os desembargadores ficam mais sonolentos (não podia ser diferente, logo após um final de semana, já que a corte se realiza nas segundas); e das “redes sociais” na corte, o que antes ficava nos gestos, ou na fala (cochichos) entre assessores dos desembargadores na plateia, hoje vigoram os “zap-zaps” (o apelido dado popularmente ao aplicativo da internet WhatsApp), que impedem os deslocamentos dos assessores até a plenária, o que evita, inclusive, os frequentes “pedidos de socorro” corriqueiros e comuns ao bom andamento da prestação jurisdicional, por parte dos desembargadores em relação aos seus assessores.

Outro dado a que recorro, não com uma tônica estritamente jurídica, muito embora em alguns instantes, minha observação etnográfica venha “impregnada” pela concepção do direito, é o que a própria corte denomina de “inovações jurídicas” como exemplo de determinadas posturas críticas que surgem em meio às discussões da corte, ora contrariando o regimento da casa, ora despertando para mudanças regimentais, que apesar de se encontrar em andamento uma comissão presidida pelo chefe do Poder Judiciário, composta por seis desembargadores, encarregada de reformar o regimento interno que vigora desde o ano de 1996, têm geradas inúmeras controvérsias quando de suas interpretações pelos desembargadores, bem como, não chegam a contemplar as situações que surgem em decorrência dos seus julgados, o que ficou claro em sessão etnografada no dia 02 de fevereiro do ano em curso, durante a sustentação oral de um Procurador do Estado, ao exclamar: “maltratado regimento”.

Enfim, a performance como espaço de transformação, pois o estar no palco possibilita um exercício único de alteridade. O que Goffman (2009, p.25) fala através da categoria do “Sincero”, que caracteriza os que acreditam na impressão criada por sua representação, ou seja, a crença no papel que o indivíduo está representando. Ao contrário, destaca a categoria

do “cínico”, quando o indivíduo não crê em sua própria atuação e não se interessa em última análise, pelo que seu público acredita. O que difere da bravata como um tipo específico de linguagem defensiva, caracterizada por Carla Costa Teixeira (2002, p.127) como uma “mentira ritual”, um ato de fala, cuja mensagem comunicada não é constituída por sua referencialidade ao contexto comunicativo, mas pelo compromisso firmado pelo próprio ato de fala. As bravatas que comumente são postas durante as discussões na corte, a fim de pegar os “atalhos” do convencimento mais célere, e mais fácil, aproveitando os instantes que vão da descontração à falta de atenção dos seus atores jurídicos, têm uma abrangência (ou espectro, como pontuo acima) que reflete na intimidação através do ato ou dito, e na presunção ao respeito de atributos pessoais, quando um desembargador afirma que sabe o que está dizendo, não necessariamente, com a segurança que lhe é peculiar, mas confiante no conceito que já goza na corte, tipo “fez a fama para deitar na cama”.

Uma espécie de “carteirada” no seu próprio colegiado, o que notadamente, por vezes, se apresenta mais complicado do que em outro lugar, pois todos se conhecem bem, os gestos inesperados, algo de “supetão”, sem medo e com força, transmitidos por meio de expressões espontâneas, tipo: “não estou aqui para fazer graça pra ninguém!”; ou as lamentações de um desembargador por não ter seus pedidos de intervenção atendidos durante a discussão, e após a abertura da votação, embora o presidente vir a conceder a oportunidade ao desembargador insatisfeito, esse não mais aceitou o atendimento com efeito retardado, como ficou nítido em sessão etnografada no dia 08 de junho do ano em curso; ou ainda, na mesma sessão, um desembargador que pede vista num julgado, e logo causa um mal estar na corte, por se tratar de uma decisão já pacificada, e minutos depois, refluí do seu pedido, passando a receber elogios de outro desembargador: “se fosse permitido aplauso, eu faria”.

4 O PROBLEMA: A Discussão *versus* a Votação

Fotos 29 e 30 - Discussão *versus* Votação



Fonte: Anderson Freitas do Amaral (2015)

“Problemas existem para ser resolvidos” - eis uma frase elementar da vida cotidiana, que escuto desde cedo. Mas o problema que levanto na pesquisa, não necessariamente é um problema que deve ser resolvido pelo pesquisador e por sua pesquisa, nem tampouco pelos sujeitos pesquisados, para quem, de repente, o “problema”, nem sequer, se apresenta como um problema. Escutei reiteradas vezes na corte, a fala do desembargador que preside: “A discussão tá interessante, não me preocupa com a questão do tempo, principalmente quando a discussão é de importância fundamental para corte”. Dependendo do tipo de interesse motivado, alguns julgados se prolongam mais do que outros, assim é uma das lógicas que explica a corte, conforme explicitiei no capítulo anterior, onde o uso da performance, inclusive, contribui com a robustez e a intensidade do exibicionismo; estrelismo; do jogar para torcida; do ser, ou querer ser celebridade; do gostar de holofotes; como marcas performáticas estipuladas nos embates repletos de contradições, considerados típicos da ambiência colegiada, e não *per se* um problema. As contradições no comportamento/ posicionamento dos desembargadores entre a discussão e o voto, as guinadas retóricas e performáticas que ocorrem em pequenos lapsos temporais do *discutir* ao *votar*, tudo faz parte da decisão judicial que é objetivo da corte especial: reunir-se para decidir, para proferir decisões.

Como hoje a antropologia não está buscando, necessariamente, campos, e sim problemas, que é a própria construção do objeto, interessou-me transformar o factual em objeto analítico, ou seja, o nível de análise que eu observei. Não me detive ao detalhamento exacerbado do jornalismo, e sim à compreensão da lógica e da dinâmica de um grupo social, a

princípio, hermético aos estudos das ciências sociais. Assim o fiz, por apreender o campo como unidade e referência empíricas.

E assim foi meu dilema durante grande parte da elaboração do meu projeto: criar um problema. Pareceu-me, mais difícil do que solucioná-lo. Pois em diversas oportunidades, explanava minhas pretensões com o meu objeto de estudo, que por sinal, sempre recebia votos de otimismo, gerando, notadamente, uma boa expectativa. Mas, ao lado dessa promessa, vinham também questionamentos: Qual o seu problema? Onde está o problema? E isso me incomodava bastante, e me deixava em dúvida quanto ao exato problema da minha pesquisa. Até que vi como determinado ultimato, durante uma discussão na disciplina de etnologia brasileira com o professor Antônio Motta, quando esse abordou a necessidade dessa definição, e aí saiu o “problema” que tanto insistia oculto, em meio a inúmeras contradições desencadeadas em minhas tantas falas, por vezes interceptadas pelas pertinentes colocações daqueles que dominam muito mais o conhecimento antropológico, surgia assim, o problema: as contradições geradas entre a discussão e a votação do meu grupo estudado.

4.1 A primeira sessão etnografada

Ao pensar meu ingresso na antropologia, de logo, cogitei a construção de um objeto que estivesse ao alcance de minhas mãos, e que servisse, inclusive, como um dos argumentos na defesa do meu pré-projeto de mestrado, e foi o que aconteceu. Principiei na etnografia ainda na preparação para essa seleção, focando num tino investigativo, ainda com os “massetes” de policial, que não chegou a ser de todo descartável, muito pelo contrário, principalmente para pesquisa social, essa premissa ganha em reflexão nos questionamentos metodológicos em Michel Leiris (2012, p.200), ao comparar a investigação etnográfica a um interrogatório policial, mas aliado aos primeiros impulsos de um estudante de graduação em ciências sociais (pois à época me encontrava cursando a licenciatura).

Durante uma sessão da Corte, em meio a um acalorado debate entre os membros daquele colegiado, a proclamação do voto de uma determinada decisão judicial, já me impressionava ao ouvir a seguinte exclamação: “O judiciário não pode se render ao clamor público [...], a opinião pública pode ser um ‘cheque sem fundo’ [...], nem tampouco ao poder político [...], aos anseios terrestres [...], com vistas a preservar a isenção do juiz”.

Uma discussão também me chamou atenção, tratava-se desta vez, da discordância sobre um ponto previsto no regimento da casa entre o desembargador que estava presidindo a sessão, e outro integrante do grupo (por essas razões que o projeto de reformulação desse

regimento interno a que fiz referência antes, se encontra em andamento). Findando-se com a afirmativa daquele que presidia: "não adianta passarmos o resto do dia defendendo nossas teses [...], o que vai prevalecer será minha opinião, pois estou na presidência desta sessão".

Ainda na mesma sessão, a explanação de outro voto é concluída com a seguinte afirmativa: "O Poder Judiciário não pode dar as costas para os anseios sociais, muito pelo contrário, deve ouvir a sociedade".

Noutro julgamento, sobre a instauração ou não, de um procedimento administrativo disciplinar em desfavor de um magistrado, as opiniões dos 15 (quinze) desembargadores presentes foram prolatadas em seus respectivos votos, sob as mais diversas formas, conforme anotei alguns dos breves posicionamentos:

[...] comportamento incompatível com o cargo; idiosincrasia traumática de ordem familiar; impotência como autoridade; excesso, impropriedade e desvio de linguagem; liberdade de expressão; abuso de poder; atitude de civismo; aula espetáculo; autopromoção; coragem invejada; juiz social e não legalista; preocupação com a polis; explosão de sensibilidade; linguagem 'xula'; feroz, consigo mesmo; desabafo; não conteve o inconsciente; usou a 'metralhadora giratória'; usou expressões 'imanobráveis'; destemido; imprudente; preocupado com a realidade social; clamando no deserto [...].

Quando na antiguidade cunhou-se a expressão: "*Roma locuta, causa finita*" estava-se afirmando o postulado político de que quando o Estado se manifesta, decide a discussão, o litígio, a causa, por império político, chegando ao fim, portanto, uma vez tomada à decisão, todos deverão acatá-la. Será que esse axioma tem guarida ainda hoje (em nosso caso, por meio das decisões da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco) onde se veda a superposição de poderes? Ou encontra resistência dada à possibilidade e necessidade de um diálogo pleno com a sociedade moderna enquanto pluralidade de novos atores e movimentos sociais?

Essas breves reflexões, sinalizam para um mundo jurídico ainda muito ambíguo e cheio de contradições, e que ao mesmo tempo, funcionaram como mapeamento inicial das principais questões norteadas no problema desta pesquisa, a partir do quadro teórico aqui já assinalado. E que diante desses pontuais registros, surge a minha concordância com a compreensão em Geertz (1989, p. 17) sobre o objeto da antropologia, o de ser uma ciência interpretativa, à procura de significados daquilo que é construído pelo homem. E é nessa perspectiva que o trabalho etnográfico envolve, além da própria descoberta, um trabalho de interpretação por parte do antropólogo, posição essa que Paul Bohannan (1973, p.280)

entende que é na justaposição de ideias previamente desconexas que se encontra o trabalho de interpretação.

4.2 Um auxílio da antropologia interpretativa

Nesse particular âmbito de análise, tomando como referência os pressupostos e diretrizes epistemológicas de uma antropologia interpretativa, a hermenêutica se faz presente, cuja representatividade, tanto para o direito como para a antropologia, se apresenta um importante referencial comum. É disso que trata Clifford Geertz (1997, p.18) ao comparar o trabalho do antropólogo ao que poderia ser compreendido como uma espécie de um “novo filólogo”. O que me despertou um sentimento de busca das explicações de um fenômeno que constrói acordos e consensos, pelo menos provisórios, visando, do ponto de vista jurídico, à resolução dos conflitos de interesses da sociedade; e do ponto de vista antropológico, à instalação de uma categoria “conflito”, cujo entendimento em Max Gluckman (1991, p.71), se apresenta como um dos motores da ação social, adquirindo sentidos e significados atribuídos pelos atores em contextos culturais particulares. Trata-se de leitura voltada para a pluralidade dos atos praticados pelos verdadeiros construtores da cultura jurídica como uma possibilidade premente em ser explorada pelo “estranhamento” de um antropólogo. Pois o emprego de uma linguagem técnica e de um ritual vivenciados na ambiência forense, têm um valor ambivalente, justamente por ser a linguagem técnica muitas vezes ininteligível, e, também, por ser o ritual, num primeiro momento, sem muita compreensão, ambos possuem um enorme efeito de coesão, motivos pelos quais foram introduzidos.

O chamado pós-modernismo na antropologia está diretamente relacionado ao aparecimento do paradigma hermenêutico e sua influência na disciplina, e que estaria a informar aquilo que vem sendo chamado de “antropologia hermenêutica” ou “antropologia interpretativa”. Para tanto, Geertz (1997, p.65) trabalha conceitos como “sensibilidade jurídica”, um ‘ir’ e ‘vir’ hermenêutico, que diz respeito à maneira pela qual as instituições formais ou não traduzem uma linguagem simbólica – uma linguagem de imaginação – para uma linguagem de decisão, constituindo um tipo específico de direito e justiça. Para o autor, o importante é traduzir os múltiplos significados atribuídos pelos atores do que sejam o direito e justiça. Tal sensibilidade jurídica revela que o direito constitui e é constitutivo da ordem social, sendo as mesmas, fruto de uma realidade local na qual os atores exprimem suas crenças, suas moralidades, valores, códigos e significados compartilhados.

Em seu aspecto construtivo, destaca Malighetti (2004, p.113), o círculo hermenêutico

implica uma relação dialética entre teoria e seus referentes, unindo os pontos de vista do antropólogo e de seus informantes. Em antropologia, a construção interpretativa do objeto é artificial, e se produz pela integração dos diferentes níveis e pelas diferentes temporalidades que fundam o processo do saber.

A interpretação antropológica ecoa em meu trabalho com o reverberar das considerações analisadas, também por Malighetti (2004, p.114):

O escopo da etnografia está em nos fazer encontrar, em nosso próprio horizonte, em nossas práticas linguísticas, em nossa própria experiência, os recursos que nos permitam confrontar-nos com o que é estranho. Esta compreensão requer uma relação dialética entre nossas pré-compreensões e as formas de vida que estamos tratando de compreender, colhendo a "sua" visão com o "nosso" vocabulário, a nossa linguagem, a nossa escritura.

A construção dos fatos jurídicos, na visão de Geertz (2007, p.32) são representações, pois são apresentadas em contextos particulares, para atores particulares, em um tempo situado. Portanto, o direito - assim como a magia, o culto, a ciência, a arte – apresenta um mundo no qual suas próprias descrições fazem sentido em um contexto específico.

Ele ainda propõe que, através de uma abordagem semiótica da cultura, o antropólogo consiga ganhar acesso ao mundo conceptual no qual vivem os nossos sujeitos, de forma a podermos, num sentido um tanto mais amplo, conversar com eles. Desse modo, o trabalho do antropólogo seria o exercício da interpretação e da crítica sobre essa representação. Visão essa compartilhada por Boaventura Sousa Santos (1988): “A semiótica, bem como a retórica e a Antropologia Cultural têm dado contributos importantes para o estudo da simbolização jurídica da realidade” (SANTOS, 1988b, p.160).

Erving Goffman (1985, p.59) ensina que os diversos usos da linguagem denotam maneiras específicas de agir e interagir na arena pública, viabilizando um conjunto de códigos que permite a interação dos atores em situações diversas, mediando conflitos, viabilizando acordos ou explicitando posições e hierarquias. Por isso, dada à construção de uma etnografia que não abdicou do discurso jurídico em meio às performances do grupo, recorri também à análise crítica de Boaventura de Souza Santos (1988a, p.14), que aponta a reflexão hermenêutica como sendo um caminho para transformar o distante em próximo, o estranho em familiar, através de um discurso racional. No nosso caso, esse discurso será aquele emanado do plenário das sessões objeto desse estudo, visando construir um tratado interpretativo, uma vez que um projeto jurídico-antropológico também pode contemplar uma

investigação etnográfica sobre como se opera a construção, representação, e transmissão do conhecimento da prática jurídica.

4.3 Contradições são coisas de um colegiado

O problema não está somente nas contradições *per se*, mas nas contradições com inflexão externa, ou seja, naquilo que atinge o corpo social. A discussão é a preparação para o voto, subsidia-o, mas o que vale, e o que conta é o voto para o resultado final. A discussão passa (embora fique o registro em notas taquigráficas) e o voto fica. A inovação e a originalidade desta pesquisa, é que as contradições das decisões jurídicas não estão somente no “texto”, as contradições, fora do texto há uma inflexão analítica, e é na performance que detecto tal apresto epistemológico.

As contradições no posicionamento dos desembargadores entre a discussão e o voto, engendrando, por vezes, a incompatibilidade lógica entre duas ou mais proposições; O “jogo de cintura”, o “pulo do gato”, ao se vê encurralado por múltiplos interesses em jogo, notadamente, quando as proposições, tomadas em conjunto geram duas conclusões, e formam inversões lógicas, geralmente opostas uma da outra. As partes representadas pelos advogados; a amizade (*lobby*); a mídia; a política; o grupo dominante dentro do Tribunal; A transformação de postura e posicionamento político-jurídico em um curto espaço de tempo entre a “discussão” e o “voto”, ilustrando uma tendência geral na lógica aplicada, o princípio Aristotélico da “não-contradição”, afirma que: “não se pode dizer de algo que é e não é no mesmo sentido e, ao mesmo tempo”. Por extensão, fora da lógica clássica, pode-se falar de contradições entre as ações quando se presume que seus motivos se contradizem. O paradoxo encontrado do querer fazer “justiça” em consonância com o que a sociedade espera e o enquadramento legal que manda o direito oficial construído pelo parlamento; de um lado suas convicções de cidadão, de jurista, e do outro, do profissional obediente ao preceito legal, ao direito posto. As surpresas que acontecem durante a votação do colegiado quer seja a corte ou o pleno. A discordância entre o “acordado” nos bastidores e o votado na hora da sessão. Ou seja, contradição também é incoerência entre o que se diz e o que se disse, entre palavras e ações; Desacordo (o “eu fiz isso”, e o “falei aquilo”); ser contrário, desconversar o que disse antes (após afirmar que tinha visto, e depois que não viu, entrando assim em contradição);

Contradição, inicialmente não soa bem para um colegiado que é a última instância do Poder Judiciário Estadual, e que existe para solucionar conflitos ou ao menos administrá-los, dirimi-los ou minimizá-los, visando à solução, a harmonia, mesmo que essa harmonia seja

coerciva, como apregoa Laura Nader (2012). Mas a contradição está posta como algo salutar para o nosso direito oficial, é o que se apreende nas faculdades de direito, e o que já vi por diversas vezes, sendo afirmado nas sessões da corte. Não há quem ouse criticar o investimento no debate (desde que esteja dentro da lógica da corte), independentemente do tempo que venha a se prolongar, sempre haverá uma defesa ferrenha por parte da corte (seja da presidência, ou de algum desembargador) em prol da persistência das discussões. Como ficou claro numa sessão etnografada no dia 16 de março do ano em curso, quando um desembargador relator, na intenção de encerrar o debate, e partir para votação, exclamou: “por isso é que se julga pouco nesta corte..., não tenho mais nada para esclarecer”. O que foi logo aparteado por outro desembargador: “enquanto vossa excelência não tem mais nada para esclarecer, nós temos muito a aprender”. Coro esse reforçado pelo presidente da corte: “a beleza do julgar está justamente na boa discussão”.

Ao assistir aos debates das sessões da corte, fui levado, em determinados momentos, a perceber que a intenção daqueles que integram o colegiado não é a busca única, e exclusivamente da “verdade” tão requisitada e vangloriada pelo direito, e sim a busca do “ganhar” através das suas afirmações, geralmente, motivado pela vaidade (que Schopenhauer (2014, p.16) cunhou de “congénita”) costumeira dos homens que detém poder, ou dos homens que gozam de autoridade. E para ganhar, não basta ter a razão, é necessário ficar com a razão, e fazer com que sua razão prevaleça. E caso consiga esse feito, automaticamente, poderá alcançar a vitória, chegando a ganhar o disputado debate, devido, logicamente, sua melhor performance, como fruto de um melhor desempenho. Visto isso, parece que os atores jurídicos leram, ou pelo menos, aprenderam na prática, a dialética erística (isto é, uma doutrina do debate) difundida por Arthur Schopenhauer, e suas 38 estratégias para vencer qualquer debate sem precisar ter razão, em *A arte de ter razão*, publicado póstumo por Julius Frauenstädt em 1831. Ainda na introdução desta obra, Karl Otto Erdmann acentua àquilo que os dados etnográficos já teriam sinalizado em minha pesquisa: “[...] ver com que frequência ter razão e ficar com a razão não são equivalentes; que o vencedor de uma discussão não é o que está do lado da verdade e da razão, mas sim o que é mais espíritoso e sabe lutar de maneira ágil”. São características de uma boa performance, uma performance que faz a diferença, uma performance eficaz. Por outro lado, a melhor das performances, às vezes não funciona de forma efetiva diante da decisão política transvestida de jurídica.

Em sessão etnografada no último dia 13 de abril, o que me chamou atenção foi à estratégia de persuasão usada pelo relator, ao ler seu voto, na tentativa, como é de praxe, de convencer os demais, afirmava que se tratava de uma busca de solução “negociada” para um

problema regimental instalado, posteriormente, ao ser questionado por seus pares, da incerteza da resolução do impasse, usou o termo solução “adequada”, pois esse segundo sentido se apraz muito melhor para àquele que busca a certeza da adesão a sua ideia.

As contradições que ocorrem e são observadas durante as sessões da corte especial, em seu momento ritual de maior efervescência: as fases essenciais da discussão e da votação compreendem além dos debates ricos em traços culturais de cada personagem, e da possibilidade de análise crítica do discurso jurídico, a certeza das decisões que se dão em cima da lógica do contraditório, a que Kant de Lima (2010, p.31) lança mão de sua perspectiva comparada na antropologia jurídica:

No direito brasileiro, o processo não se volta para consensualizar os fatos, para estabelecer quais são os fatos, nem o que ficou provado efetivamente. Pelo contrário, através da lógica do contraditório, que propõe um dissenso infinito e veda qualquer consenso entre as partes, os fatos e as provas determinadas pela autoridade interpretativa do juiz.

Que diverge do princípio do contraditório, assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, Inciso LV, como garantia ao direito de resposta. Com constatação em Kant de Lima aplicada etnograficamente ao caso da corte em estudo, vislumbro a prevalência do argumento da autoridade sobre a autoridade do argumento, ou seja, a influência da autoridade sobre a corte (acordos, ingerência política, o trabalho de bastidores, e o “eu já sabia” como alguns exemplos). Portanto, quanto à forma do argumento, ou a força do argumento, é na oralidade (performance), onde está o poder da argumentação, e pode sobressair-se o domínio do convencimento.

Assim como existem contradições, existem também as “não-contradições” e isso soa, às vezes, aos olhares atentos dos advogados, ministério público, e o público assistente (estagiários, familiares das partes, estudantes, curiosos, etc.), como “acordo de bastidores” ou “jogo de cartas marcadas”. Ana Paula Pastore Schritzmeyer (2012, p.75) ressalta isso, com a seguinte afirmação: “De um ponto de vista lúdico, pensando a sessão como um jogo, julgamentos costumam não arrebatam ninguém quando promotor e advogado estão desinteressados pelo seu transcorrer, o que pode se dar independentemente de ter ou não havido “acordos de bastidores”. Em nota de rodapé, a autora de *Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico sobre o tribunal do júri*, fala das narrativas transformadas em processos judiciais (2012, p.173): “[...] esses trabalhos revelam um fluxo contínuo de disputas através de linguagens oral, gestual, escrita e também silenciosa”. O que notadamente, também constatee em sessão da corte especial, etnografada em 05 de maio de 2014, quando um desembargador

menção o seguinte: “Presidente! Trago com certeza na segunda-feira. Aliás o julgamento já está definido, mas quero trazer o meu posicionamento por escrito”. Se há disputas, há contradições, e na corte não é diferente, existem regras que devem ser cumpridas, mas percebo/identifico, táticas, estratégias e manobras para serem (não diria quebradas, mas adaptadas, abaladas, questionadas, inovadas, a exemplo das “inovações jurídicas” que tomam corpo na própria jurisprudência).

4.4 Entre a Discussão e o Voto: o momento ritual de maior efervescência

Na informalidade, imprevisto e espontaneidade da discussão, há o confronto de ideias, exposição de motivos/motivação; o sanar dúvidas; o livre convencimento; o vir à tona os costumes; o modo de agir de cada um; a experiência pessoal; posicionamento político; a busca de adesão; as idas e vindas da retórica (argumentação jurídica); os valores sociais e culturais; a exaltação de ânimos; a teatralização; a representação; a atitude performativa; a impressão da boa oratória; o peso do poder (influência) sobre o grupo; o peso do formador de opinião; a manifestação; o protesto em forma de silêncio; o desabafo; as birras; as arengas; os “beicinhos”; a insegurança; o preparo; o “pedestre” (termo usual por um desembargador quando se refere à simplicidade); e o “apetrechado” (termo usual por outro desembargador quando se refere ao arrojado).

No formalismo, pragmatismo e previsibilidade (dado ao perfil do votante) da votação, ocorre o protesto em forma de voto; o “acompanhar o relator”; o “refluir no voto”; o relatório, que vai contar, e que vai decidir para o resultado final; o “faça o que eu digo, e não faça o que eu faço”; o “manda quem pode e obedece quem tem juízo”; o tempo indeterminado (não tem cronômetro, caberá à necessidade estipulada pelo encarregado, e ao seu bom senso), a prevalência da vontade do grupo dominante; o “eu já sabia” – o momento mais político.

A discussão é mais performática, enquanto o voto é mais político (até no sentido do “politicamente correto”), fecha a discussão e abre a proclamação do resultado (a decisão final); a discussão é mais plural (há lampejos de pluralismo jurídico) e pessoal; o voto é mais monista (deve ser imparcial) – ambos fazem parte ou integram a decisão judicial. Ambos afloram os paradoxos encontrados nos posicionamentos dos desembargadores (e que me leva a uma reflexão sobre a corte, numa perspectiva da antropologia do paradoxo: o homem paradoxal: entre a razão e o coração, possibilidades e limites, entre o querer e o poder, numa leitura em que Jandir Silva dos Santos (2011, p.224) apresenta em alguns aspectos da antropologia filosófica de Blaise Pascal, cujas ideias condensadas em sua célebre obra

pensamentos, consideram o homem como ser paradoxal, que contém em si, simultaneamente, grandeza e miséria; razão e coração; exigência de infinitude e uma insuperabilidade da finitude. São condições e aspectos atitudinais que bem afloram na postura dos homens de toga, transformados em julgadores dos atos e fatos humanos.

Na discussão, ainda pode haver certa pressão por parte do presidente da corte especial para cessar: “posso colher votos?”. Enquanto na votação, não, não há tempo previsto, nem limites de laudas a serem lidas, só cabendo ao relator, à intensidade do seu voto, dependendo do estilo de cada membro responsável. Seja objetivo, ou prolixo, se prima mais pelo estudo aprofundado, e se faz questão de demonstrar conhecimento, e se estenda mais do que o normal, ou ainda, um voto, simplesmente: com o relator!⁹. Em que pese o voto demorar mais que o normal, tendo por vezes o votante ter que pedir desculpas, o presidente menciona que é desnecessário o pedido de desculpas, pois o voto serve de esclarecimentos e ajuda a corte, a fim de se firmar seu convencimento.

O voto chega a ser um momento “sagrado”, o que funciona como verdadeira “bússola” para orientar as decisões da corte. O voto compreende: preparação, elaboração, e apresentação à corte. O que chamo de atos preparativos, que vão do conhecimento do processo, ao seu estudo (consultas e pesquisas na vasta fonte literária do direito), até a confecção do voto propriamente dito. A construção desse voto se dá em algumas formas, que para melhor compreendê-los, me coube, uma breve classificação: **artesanal** ou de mão própria (quando o desembargador se debruça inteiramente na sua confecção, pesquisando e escrevendo uma “tese” a ser apresentada a corte, ou seja, ele mesmo a constrói); **mecânico** ou de segunda mão (quando são os seus assessores que elaboram o voto e apresentam ao desembargador); e de **mera reprodução** (quando é uma espécie de “copiar/colar”, do que já existe consolidado no entendimento da jurisprudência da corte, e dos tribunais superiores, e não traz nenhuma novidade). Quando a performance do voto é considerada pela corte como “brilhante”, a tendência é de uma grande adesão. Sendo possível, ao ponto, inclusive de elogios por parte de um dos seus membros, colocar a seguinte observação: “essa corte ainda tem cultura!”. Sendo de imediato rebatido, ou amenizado pelo presidente, de que todos têm muito a ensinar (e nesse ensinar, fica implícito que também se tem a “cultura” conclamada em sessão), inclusive o autor do elogio.

⁹ Outro termo corriqueiro na corte, pois quando não se trata de julgamentos polêmicos, que tenham desembargadores que façam de suas causas, verdadeiros “cavalos de batalhas”, tudo converge para o interesse mais uma vez do ator jurídico que protagoniza seu voto.

A intensidade e o tensionamento desse momento ritual foram constatados, inclusive, diante da experiência da momentânea passagem de ator jurídico para assistente na plateia. O que me motivou uma breve narrativa, que a intitulei: “da angústia dos que ficam do lado de cá”. Pois se trata de um episódio que observei, ao acompanhar de perto, o interesse de um desembargador por um processo de um parente próximo, em que, por razões regimentais, não podia participar do julgamento. Não se contendo de sua ansiedade, passou a assistir as sessões da corte do lado da plateia. Momentos que senti a apreensão que o norteava, não muito diferente das pessoas que acompanham atentamente os julgamentos de seu interesse. Embora com algumas diferenças: a sua presença, ao mesmo tempo, que podia servir de “pressão” aos seus pares, motivando, no mínimo, a busca de uma decisão mais abalizada possível, tem um nível de angústia maior do que o cidadão comum, que desconhece toda sistemática decisória daquele grupo.

Entender a dinâmica da corte e a construção cultural do direito se dá de forma sinuosa. As oscilações, tendências, ambiguidades, os planos, os meios utilizados para administração ou resolução dos conflitos como dramas sociais. Ao explorar a literatura atinente sobre textos etnográficos, sobre o como coletar os dados etnográficos, vi *O trabalho do antropólogo* do Roberto Cardoso de Oliveira (2006, p.17) destacar o *olhar, ouvir e escrever* em Raymond Firth que: “[...] é preciso que o antropólogo ouça o que as pessoas dizem e veja o que fazem”, para bem descrever as atitudes performáticas dos atores jurídicos. A etnografia acolhe a descrição dos traços/atitudes performáticas, explorando bem os detalhes. Apresentação, não só dos dados como resultado, mas sim o passo a passo do dado; o que levou a chegar ao dado; como chegou ao dado; o que significa ter eixo no trabalho, e não quebrar o foco. Devendo explorar bem a dimensão etnográfica, e descrevê-la, minuciosamente, no texto. Eis a forma que procurei coletar os dados nas sessões da corte especial, ao assistir e observar o comportamento dos desembargadores.

Tudo lá é muito simbólico, desde a arquitetura até o contínuo que serve o cafezinho (que também usa uma beca). Tudo é muito performático, e performance como desempenho, vai estar ligada ao nível de interesse do ator, como vimos acima: que quanto mais motivado (e interessado) o ator jurídico, maior a probabilidade de uma melhor performance, principalmente quando influenciado pela plateia (é o jogar para torcida). O estado normal da corte é de “tensão” que pode gerar conflito¹⁰, e de “interesse” que pode gerar contradição, que

¹⁰ Há situações em que o desembargador, ao errar, ou se equivocar, reconhece com humildade, e confessa: “perdão pelo meu equívoco, pela perda de tempo, a cada dia eu aprendo algo aqui”, enquanto outros quando erram, tentam justificar, e procuram convencer que estão certos.

se por um lado há controvérsias sobre a decisão do colegiado pela própria corte, quando esse decide, e surgem “questões de ordem” subsequentes, sob a forma de indagações, questionamentos que merecem análise por parte do relator, do presidente, do próprio regimento, e às vezes da própria corte. Isto difere de “questões de fato” que se resume à mera informação esclarecedora que interessa ao julgamento do feito em andamento. Por outro lado surgem os aspectos sentimentais de solidariedade (corporativismo), integração, ou ao menos, interação harmônica das partes, oscilações de temperamento, e consequentemente, uma imprevisibilidade permanente (bastidores *versus* sessão). Por isso, vejo e analiso a simbologia que está disposta em meio ao plenário da corte, sob os prismas em Geertz como veículo para avaliar aquela cultura, pois busquei significados que vem da tradição, em Turner como sendo operadores de um processo social, pois os desembargadores carregam na sua aura o ímpeto, a missão, e são convencidos de que são transformadores sociais, provedores de uma justiça social.

Esse ritual que produz transformação social, através de decisões judiciais provenientes de dramas que vão além dos externos, leva a um desembargador a não concordar com a citação de outro, em afirmar que o Supremo Tribunal Federal – STF tem o privilégio de errar por último, e não dar o direito de ninguém corrigir, em meio a uma sessão de julgamento que se tratava de decisão de tribunal inferior (Tribunal de Justiça de Pernambuco) em relação ao tribunal superior (STF), e que, na verdade, o STF também não pode, e nem deve errar. Isto dá vazão para que o primeiro desembargador em apreço venha a ressaltar que qualquer afirmação durante o voto, não cabe somente um “sim” ou um “não”, e sim explicar, e justificar porque esse “não” ou esse “sim”. É o protesto em forma de voto; o “acompanhar o relator”; o “refluir no voto”; ora há uma maior contradição; ora as discussões são mais acirradas; ora as votações são mais disputadas/apertadas, a exemplo da corte especial com os seus 15 votantes, ofertar um placar de 8 a 7, podendo haver ou não, maior contradição do que um placar de 14 a 1, ou mesmo numa votação unânime. E o desembargador, por sua vez está ali para votar, deve votar, o que, no máximo ele pode fazer é dizer que: “não estou em condições de votar, peço vistas!”.

Há julgamentos mais duradouros do que outro, e os desembargadores reconhecem, tanto que, há situações em que a sessão não acolhe algum processo que esteja em pauta, depois de iniciada a sessão por mais de duas horas, pois corre o risco de se estender por muitas horas. E as contradições variam entre a discussão enquanto fase mais performática, pois cada desembargador tem seu estilo, que reflete em suas atitudes performáticas, a exemplo de quando há substituição da presidência da corte em meio à sessão, ocasião em que o

presidente necessite se ausentar para atender alguma demanda institucional, o substituto arruma a mesa ao seu modo/estilo, virando o monitor (a tela) para baixo, e o voto enquanto fase mais política pede uma imparcialidade que mais se aproxima ao monismo jurídico, impedindo desta feita o que Ruth Benedict (2000, p.13) em *Padrões Culturais* revela: “[...] em geral o costume não tem sido considerado uma questão de grande importância”. Inclusive para o jurista da corte, que busca tomar suas decisões com base nas leis, doutrina, jurisprudências, para depois eleger os costumes como fundamentação. É aí onde a antropologia jurídica procura dar uma valiosa contribuição através de laudos e pareceres antropológicos a fim de melhor subsidiar uma área do conhecimento, que durante muito tempo se guiou pelo hermetismo e a hegemonia em seu discurso.

4.5 “Lampejos” de um pluralismo jurídico? Ou a corte (re)inventada?

O pluralismo jurídico, que na esteira do pensamento de Geertz (2001, p.67): “interessa ao jurista porque é jurídico e, ao antropólogo, porque é plural”, sempre esteve presente no Brasil. Pois este se desenvolveu dentro de um contexto pluralista e materializado através do co-relacionamento entre as diversas bases jurídicas que aqui co-habitaram, tais como as das populações nativas indígenas, as dos colonizadores portugueses, e as dos diversos povos que vieram para cá, tais como a dos africanos, holandeses, ingleses, e posteriormente a dos italianos, poloneses, japoneses, dentre outros que construíram as concepções pluralistas retratadas por esta miscelânea de culturas, embora não ser considerado como sistemas correlatos. Já o sociólogo português Boaventura de Souza Santos (1988b) numa visão pós-moderna do direito, fixa o conceito chave de “interlegalidade” na tentativa de dar conta da dimensão fenomenológica do pluralismo jurídico, nos seguintes termos: “Trata-se, outrossim, da sobreposição, articulação e interpretação de vários espaços jurídicos misturados, tanto nas nossas atitudes, como nos nossos comportamentos, quer em momentos de crise ou de transformação qualitativa nas trajetórias pessoais e sociais, quer na rotina morna do cotidiano sem história” (SOUSA SANTOS, 1988a, p.165).

Atento ao fato de se ter uma sociedade plural não significa ter um pluralismo jurídico, mas não se pode desprezar a influência que toda essa pluralidade exerce no aspecto fático do direito enquanto ordenação bilateral das relações sociais (Reale, 2009). Quer se transforme em fenômeno necessariamente jurídico ao ser conferido um valor e uma norma pela ordem estatal, ou simplesmente fique no plano dos costumes como um bem cultural não contemplado pela ciência jurídica, mas legitimado em crenças e valores morais do trato social.

Nessa trilha, a antropologia jurídica tem colocado em evidência esse fenômeno, o qual serviu de material para investigação antropológica do presente intento metodológico. Lastreado pelo teórico do direito brasileiro Tércio Sampaio Ferraz Jr. (1995, p.16) ao fazer alusão que as sociedades estão em transformação, e a complexidade do mundo está exigindo novas formas de manifestação do fenômeno jurídico. Pois segundo ele, é possível que no futuro (não tão distante) esse direito instrumentalizado, uniformizado e generalizado sob a forma estatal de organização venha a implodir, recuperando-se em manifestações espontâneas e localizadas, um direito de muitas faces, peculiar aos grupos e às pessoas que os compõem.

Quando a jurista Deborah Duprat (2015) defende o direito sob o manto da diversidade cultural, reforça a ideia que o Estado Nacional é pluriétnico e multicultural, e que todo o direito, na sua elaboração e aplicação, deve ter esse marco como inafastável. O que é possível perceber em tal proposição, o alerta que faz também a antropóloga Mariana Figueiroa (2010, p.23) sobre o questionamento acerca da centralidade do Estado na elaboração de normas jurídicas, como sendo o cerne das discussões antropológicas sobre o Pluralismo Jurídico. O jurista Antônio Carlos Wolkmer (1997, p.10) estabelece a existência de um pluralismo jurídico estatal, que é reconhecido, permitido e controlado pelo Estado e um pluralismo jurídico comunitário, que age num espaço formado por forças sociais e sujeitos coletivos com identidade e autonomia próprias, subsistindo independente ao controle estatal. As teses desenvolvidas sobre a investigação do Pluralismo Jurídico, por Boaventura Sousa Santos (1988a), ganham relevância no debate acadêmico: “[...] chamou a nossa atenção para a existência de direitos locais nas zonas rurais, nos bairros urbanos marginais, nas igrejas, nas empresas, no desporto, nas organizações profissionais. Trata-se de formas de direito infraestatal, informal, não oficial e mais ou menos costumeiro” (SOUSA SANTOS, 1988a, p.149). Fato é que as teorias pluralistas não pretendem negar a estrutura jurídica estatal, mas sim, demonstrar que concomitantemente a ela, existem outras formas paralelas de produção de direito. Motivo pelo qual Assis & Kümpel (2001, p.14) revelam que uma nova orientação da antropologia jurídica tem auxiliado a corrigir o desvirtuamento teórico que consistiu em suprimir dos estudos acadêmicos a produção jurídica não estatal.

O despertar pelo interesse em relação ao pluralismo jurídico se deu ao presenciar uma das sessões da Corte Especial no ano de 2012, em que constava da pauta o julgamento sobre a constitucionalidade de uma polêmica Lei Municipal promulgada pela Prefeitura da Cidade de Caruaru, a qual versava acerca da regulamentação e disciplinamento dos patrocinadores para realização dos festejos juninos naquela famosa “Capital do Forró”. O que me chamou atenção, não foi à decisão do mérito em si, mas a discussão travada em torno de uma temática que

envolvia, e ao mesmo tempo evocava uma diversidade de interesses categorizados em instituições como: capitalismo, consumismo, economia, cultura, costumes, família, tradição, povo, comércio, relações contratuais, políticas e pessoais. E que fez refletir sobre as aspirações de um fenômeno que ganha cada vez mais contorno no Direito Brasileiro: O pluralismo jurídico.

Há algo de pluralidade (nas ideias; na criatividade; no improviso; nas experiências vividas no cotidiano, e trazidas à reflexão), nas tomadas de decisões da corte, até mesmo no sentido da dialética, embora se o mundo jurídico se pautasse da primazia da dialogia, os resultados poderiam ser mais coerentes. Haja vista, a tônica da dialogia, é o de perquirir a agregação/construção dos argumentos das partes envolvidas, e não a desconstrução/destruição dos argumentos do outro, como é típico do sistema legal vigente no Brasil. Especialmente, na fase da “discussão” aflora o que eu chamo de lampejos de pluralismo jurídico, de um pluralismo jurídico na visão de Maliska (2000, p.39): “Que se legitima/que surge/em meio/ diante de uma/ com uma ordem estatal que convive com direitos que nascem no dia a dia, na convivência social e que, por sua própria dinâmica, tornam-se insusceptíveis à apreensão por um único código estatal”.

Quando um desembargador afirma durante uma discussão, em sessão etnografada no dia 28 de abril de 2015, que: “o juiz inventou uma alternativa jurídica”, o que eles chamam de “teratologia”, um ramo da ciência médica que estuda as causas do desenvolvimento das anormalidades do corpo humano, e que desemboca no dialeto jurídico com o significado de decisão absurda, ou seja, a decisão que contraria a lógica, o bom senso e até mesmo, em certos casos, a moralidade, na medida em que é impossível conviver com o imoral e que inviabiliza as relações sociais (juris web – online); Quando um desembargador, num dado julgamento (administrativo), vendo um acusado, após mais de meio século exercendo suas atribuições, e prestes a sofrer determinada penalidade, levanta um pedido de clemência, enquanto outro desembargador questiona o julgamento por clemência, e mesmo assim, em desalinho com previsões positivadas do direito, se prossegue o julgamento; Ou ainda, quando certo desembargador justifica, na fase da discussão, seu claro posicionamento, fazendo do voto, simplesmente, uma ratificação do julgar diferente, situações fáticas semelhantes, contrariando às vezes a liturgia da sequência ritual da corte, sob o apelo de outro desembargador, ao emitir seu juízo de valor em comentários de corredor, que: “a sessão deveria ser mais rápida” (como crítica pela falta de objetividade nos debates nas sessões).

A corte não tem dono, nem um dono da verdade. Não ousaria decifrar tal trocadilho, sob a forma de padrão normativo, mas problematizá-lo com a empiria que me “salta aos

olhos”, trazida pelos dramas da corte especial. Se há resposta de quem é a corte, e a quem pertence. Se pelo sentimento permanente do “fazer justiça”, ou a cada produtor da verdade a cada tempo; Talvez um desembargador com excelente performance, após arrancar a adesão unânime da corte, declara: “não sou o dono da verdade!”. Mas chega a ser um potencial “dono”, não da corte, mas da opinião prevalecente desta. Não é o dono da verdade, mas é um “quase dono” da verdade que é aceita e criada na corte naquele momento ritual de decisões, na medida em que forma o convencimento da corte, ao imprimir um ritmo de debate, e um modo de julgar típico de um formador de opinião, conseqüentemente, um formador da corte, que a reinventa, através de sua performance. Basta para isso, o exemplo ao chegar um momento de um fato nunca votado (inédito) na corte, e um desembargador através do seu voto tem aceitação unânime da corte, tendo o voto até daquele que não precisaria votar.

No sentido contrário, há quem não consegue muita adesão pela sua performance, sendo salvo pela performance de alguns pares (é o caso de um integrante da corte que após ler seu relatório, e diante da primeira interpelação na tribuna de uma sustentação oral adversa do seu voto, pedir vistas para melhor balizamento ao processo do qual já é encarregado). Daí a constatação de uma das lógicas da corte: quem faz a corte não são as melhores performances, e a reinventam. As “piores” também fazem parte, porém, as “melhores” exercem uma influência muito maior na construção da corte. O que faz da corte, também um “campo de batalhas” de vencedores (quando suas teses em forma de votos vencem), e de perdedores (quando seus votos são “vencidos”, ou seja, quando não vingaram).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando pensei em investir, e lançar o meu olhar antropológico sobre uma corte de justiça, não foi com o ideal do ineditismo da máxima popular da “invenção da roda”, muito menos com o constructo autoral dos grandes teóricos, mas, munido de uma perspectiva que perpassa a “receita” da cientificidade exigida no âmbito da comunidade acadêmica, permitindo uma “dose” de romantismo a que me alio a Proust *apud* Edgar Morin (2000, p.107): “Uma verdadeira viagem de descobrimento não é encontrar novas terras, mas ter um novo olhar”. Um olhar que não é um simples olhar, nem tampouco mais um olhar, e sim um olhar especial, um olhar diferente, no qual difere daquele em ver a corte, unicamente, pela ótica do direito, e que provavelmente se mostra insuficiente para explicá-la. Enquanto as ciências sociais podem oferecer um novo olhar; e esse olhar; o meu olhar; ou o olhar escolhido para explicar essa reunião de pessoas sob o manto da autoridade estatal, foi o olhar

da antropologia. O mesmo olhar que faz a antropologia estudar as diferentes respostas para o mesmo problema. E que fez deste trabalho, dar a contribuição de pesquisa, tão bem, e sempre realçada pela minha Orientadora Professora Vânia Fialho: despertar o jurista a confrontar-se com modelos a que ele não prestou atenção até agora, a exemplo da percepção da existência e da importância do dado não verbalizado destacado aqui pelos estudos do ritual e da performance.

No entanto, o recurso desse olhar veio acompanhado de obstáculos, e o maior deles, não foi minha formação jurídica como contra ponto à antropológica; não foi exercer meu ofício profissional em pleno campo de pesquisa, embora com objetivo distinto do proposto pela cultura produzida em campo, e que interessava ao estudo em tela; não foi qualquer dificuldade de acesso aos dados, especialmente em relação aos desembargadores; não foi o tempo, apesar de sempre muito escasso; não foi minha pouca experiência, nem tampouco minhas limitações na área do conhecimento antropológico. E sim minha “ansiedade” de ter a “facilidade” de acesso aos dados (em quantidade e qualidade) e seus sujeitos de pesquisa, pois sempre estive mergulhado no campo, imerso de tal forma, que muitas vezes me sentia “submerso” num “mar de dados”. Tive que delimitar/filtrar/minimizar o espaço da observação, pois a cada sessão assistida surgiam novos dados. E eis uma situação inusitada: passados os anos, assistindo as sessões da corte especial, desde os tempos em que não possuía o “olhar” etnográfico. Limitava-me à apreciação desses eventos com uma postura, quase que exclusivamente, de “segurança” (proteção das autoridades), no máximo, avaliando-os com um sutil fito de quem havia estudado o direito (ou estava estudando). E mesmo após o emprego do novo “olhar”, e a coleta dos dados que julgava suficiente para atender a construção do meu objeto de estudo, continuava a ter que assistir às sessões, por força do meu ofício profissional. Em que pese à sensação de pensar em evitar minha presença na sessão (ou pelo menos o “olhar”), tive que filtrar, ao máximo, os novos dados que surgiam (e ainda surgem), e que coincidiam com a minha escrita. Sendo obrigado, por vezes, a desprezar esses recorrentes dados, em prol do fechamento da pesquisa, embora sem desvencilhar da obediência dos aconselhamentos teóricos em Mariza Peirano (1992, p.10): “Todo bom antropólogo aprende e reconhece que é na sensibilidade para o confronto ou o diálogo entre “teorias” acadêmicas e nativas que está o potencial de riqueza da antropologia”.

Imaginei inicialmente, realizar um trabalho uniforme, com um determinado “padrão” antropológico, beirando aos seus cânones mais tradicionais, chegando mesmo a uma espécie de “doutrina” na qual estava pronto a absorver durante minha formação de antropólogo. Mas ao longo do tempo (que não foi muito) percebi meu equívoco, e não permitindo que se

transformasse num erro metodológico, dado a liberdade com que a antropologia me impulsionou, e me admitiu sob um prisma bem mais amplo e plural. A atenção esteve, sem dúvida, voltada ao “outro”, justificando a tese em que Lévi-Strauss (1962, p.11) anuncia: “Enquanto as maneiras de ser ou de agir de certos homens forem problemas para outros homens, haverá lugar para uma reflexão sobre essas diferenças, que, de forma sempre renovada, continuará a ser o domínio da antropologia”. Quanto em sua vertente ampla do “eu” reflexivo, encontrada durante toda minha trajetória de pesquisa, desde as primeiras aulas de antropologia com o Professor Lacerda, durante minha interrompida licenciatura em ciências sociais, até a realização do 2º CirKula do PPGA/UFPE, no finalzinho de maio do ano de 2015, coincidindo com os últimos acertos etnográficos desta escrita, tendo na fala da Professora e Antropóloga Mércia Batista da Universidade de Campina Grande-PB, durante comentários sobre as leituras críticas dos trabalhos dos discentes do nosso programa, o reforço de uma tese que me ajuda a respaldar a inclusão dos meus sonhos neste trabalho, ao endossar que “a antropologia é uma ciência que não se envergonha de abrir horizontes”.

Ademais, me deparei com a visibilidade da cultura jurídica, para lembrar Roy Wagner (2010), conforme fui adentrando o meu campo, um “espetáculo” ambivalente no qual o sujeito pesquisado, é ao mesmo tempo espectador e ator: espectador porque se digna em participar de sessões onde a presença de um seleto grupo do judiciário estadual legitima a sua participação; ator porque ele próprio é sujeito protagonista desse espetáculo. Ao mesmo tempo em que certo momento, passei a refletir sobre minha condição diante desse espetáculo, sobre o ser ou não ser “nativo”, para lembrar Geertz: “Somos todos nativos”, e isso passou ser uma questão: Se o ser “nativo” fosse de acordo com o ângulo de visão de cada um (quem define é quem olha), nesse caso, seria parte desse cenário, da sua ambiência, em razão de se conviver perto, fazer parte do contexto mais geral, e está inserido no campo etnográfico, por estar a prover segurança ao evento realizado pelos atores envolvidos. Ou se a definição do nativo fosse dada pelo foco no objeto de estudo (se o objeto é o magistrado, e sua cultura), então nesse sentido, não seria. Tudo isso funcionou diante da impressão que tenho, e sempre tive, do palácio da justiça, um museu vivo que precisa, e vem sendo preservado, lugar que transmite um simbolismo de poder, ostentação, grandiosidade, julgamentos, ritos que remetem aos mitos (como tradição clássica dos gregos e dos romanos), que por sua vez reinventam a ritualística de forma tão performática na atuação de seus atores jurídicos.

No que me coube, alinhar-se a antropologia defendida por Karina Kuschnir (1992, p.166), a qual vem contribuir nessas considerações, porque sua principal tarefa é estudar não o que a justiça deve ser, mas o que ela é para determinado grupo, em um contexto histórico e

social específico. O objetivo em analisar as contradições engendradas pelo comportamento dos desembargadores, especialmente, entre a discussão e o voto proferidos durante o ritual de suas sessões colegiadas. E o desafio em realizar etnografia no judiciário, com um debate interdisciplinar, envolvendo/misturando a singularidade do direito, e a inspiração etnográfica como domínio da antropologia, trabalhando os conceitos do ritual e da performance como temas transversais a uma antropologia jurídica moderna que propõe refletir sobre duas concepções: o direito como sinônimo de Estado e o direito sem a figura do Estado. Em não ver o direito como se a única possibilidade de vivenciá-lo fosse à estratégia do litígio, mas que a experiência jurídica falasse em pacificação, em composição, em diálogo conducente ao acordo, como proposta de uma “justiça restaurativa”. Destaquei ainda, os paradoxos encontrados na figura e no desempenho do desembargador enquanto arquétipo do juiz, tão falível como outro homem, e que tem a obrigação de se revestir da autoridade para julgar com a humanidade que o humano assim como ele, requer, por está suscetível aos mais elementares erros. Tal qual, os antropólogos que são especialistas nos problemas humanos e nas transformações sociais que estudam, compreendem e respeitam os valores culturais diversificados, os magistrados não devem se despir dessa condição em seu precípuo papel de julgador.

O ritual que demarca todos os instantes de nossas vidas veio projetar nesse trabalho, não só as idiossincrasias de um grupo responsável a dar vida às esperanças de uma sociedade perplexa com a imagem desgastada das instituições, mas pontuar de forma meticulosa a reflexão pautada no aspecto interacional, que move a concepção de um colegiado dentro de uma instituição que respira o “fazer justiça”, e espera por dias melhores com a tão almejada paz social, assim como conclamou o Desembargador Frederico Neves, atual Presidente da Egrégia Corte do Estado de Pernambuco em recente fala, ao citar o filósofo da educação Mário Sérgio Cortella: “Temos que ter a esperança do verbo “esperançar”, e não do verbo “esperar””.

A performance que projeta a inquietude de nossas ações veio demarcar também nessa pesquisa, não só os aspectos estéticos individuais dos sujeitos pesquisados, mas o registro metodologicamente sincero das estratégias do evento vivo de um grupo fiel às suas origem, tradição, memória e identidade. Que procura enquanto grupo representar e apresentar alternativas que suplantem as limitações do julgador monocrático, assim como enfatizou o Desembargador Fernando Ferreira, atual 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco em discurso de posse, ao citar Cernelutti: “O princípio do colégio judiciário é verdadeiramente um remédio contra a insuficiência do juiz, no sentido de que, se não a

elimina, ao menos a reduz”, e ainda inspirado no jurista italiano complementa: “Nenhum homem, se pensasse no que ocorre para julgar outro homem, aceitaria ser juiz”.

Enfim, esses foram grande parte dos dados contidos em meus diário e caderno de campo, foram dados que às vezes me escapavam às mãos, ficavam querendo fugir, e que me deixavam com “remorso” em desperdiçá-los, dados colhidos com tanto afinco (por vezes, sacrifício mesmo), mas que de repente não estavam se encaixando no texto, e na verdade fizeram com que eu retardasse essas considerações finais. Entretanto, se eu tivesse defendido minha dissertação de forma precipitada, não teria a inteligibilidade dos dados rememorados, perderia, certamente em reflexividade como uma das mais ricas representações metodológicas do estudo antropológico, e que o Professor Antônio Motta (2012, p.204), ao fazer menção sobre a experiência etnográfica vivenciada por Michel Leiris, durante a Missão Dakar-Djibuti, a qual se revela bem mais pela riqueza do conteúdo introspectivo do que pela técnica narrativa, concluiu: “O que seria o trabalho do antropólogo senão essa tentativa de (se) manter (n) o tênue liame entre o sensível e o inteligível?”. Daí me ver envolvido pelo clima da inspiração poética, não talvez, na mesma linha da instigante *cultura etnológica* do francês, mas impulsionado pela destreza vocabular, não menos valorosa, dos nossos poetas cantadores/repentistas. Saiu esse atrevido arranjo em versos decassílabos (ou simplesmente uma tentativa):

*“Entrei naquela sala,
Em razão do meu ofício,
No começo foi difícil,
O estranho, a gente abala,
Nunca imaginei que minha fala,
A corte interpretaria,
Muito menos pela antropologia,
Da performance ao ritual,
Experiência sem igual,
Tudo de novo eu faria”.*

REFERÊNCIAS

AGIER, Michel. **Encontros etnográficos: interação, contexto, comparação**. Trad. Bruno César Cavalcanti, Maria Stela Torres B. Lameiras, Yann Hamonic. – 1. Ed. – São Paulo: Editora Unesp; Alagoas: Edufal, 2015.

ALVES, Jones Figueiredo. **O discurso da toga**. Recife: TJPE, 2011.

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre “quereres” e “poderes”**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2013.

BARBOSA, Virgínia. **Palácio da Justiça**. Pesquisa escolar online, Fundação Joaquim Nabuco. Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>, acesso em: 30 mai 2015.

BARROS, Manoel de Souza. **A década de 20 em Pernambuco**. Recife: FCCR, 1985.

BATESON, Gregory. **Naven**. 2. Ed. Stanford, CA: Stanford University Press, 1958.

BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. – Rio de Janeiro: Vozes, 2013

BENEDICT, Ruth. **Padrões de Cultura**. Trad. Alberto Candéias. Lisboa: Livros do Brasil, 2000.

BOHANNAN, Paul. **Etnografia e comparação em antropologia do direito**. In: DAVIS, Shelton. Antropologia do direito: estudo comparativo de categorias de dívidas e de contrato. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: DIFEL, 1989.

_____. **A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer.** USP: São Paulo, 1996.

_____. “**A força do direito; elementos para uma sociologia do campo jurídico**”. In: BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 12 ed. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 2009.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por nós, os advogados.** Trad. Ivo de Paula. São Paulo: Pillares, 2013.

CAMPBELL, Joseph. **O poder do mito.** Joseph Campbell, com Bill Moyers; (org.) Betty Sue Flowers; Trad. Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Palas Athena, 1990.

CAMPOS MARTINS, Carlos Benedito de. “**Nota sobre o sentimento de embaraço em Erving Goffman**”. Revista Brasileira de Ciências Sociais n.68, v.23. São Paulo, 2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. “**A dimensão simbólica dos direitos e análise dos conflitos**”. Revista de Antropologia. V.53, n.2 .São Paulo: USP, 2010.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Entre o estruturalismo e a hermenêutica antropológica.** Anuário Antropológico 85, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 289-295, 1986.

_____. **Sobre o pensamento antropológico.** – Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988.

_____. **O trabalho do antropólogo.** 2ª. Ed. São Paulo: UNESP, 2006.

CASTRO, Marcos Faro de. **O supremo Tribunal Federal e a judicialização da política.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. v.12, n.34. São Paulo, 1997.

CAVALCANTI, M. L. V. de C. **Luzes e sombras no dia social: o símbolo ritual em Victor Turner.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 18, n. 37, p. 103-131, jan./jun. 2012.

CHOMSKY, Noam. **Linguagem e Mente: pensamentos atuais sobre antigos problemas**. Trad. Lúcia Lobato. Brasília: Editora UNB, 1998.

COHEN, Renato. **Performance como linguagem**. São Paulo, Perspectiva, 2002.

COUCEIRO, Sylvia. **A sedução da noite nos cafés do Recife dos anos 1920: entre prazeres e transgressões**. In: Simpósio Nacional de História, 24. São Leopoldo: ANPUH, 2007.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando: uma introdução à antropologia social**. Rocco: Rio de Janeiro, 1987.

_____. **Individualidade e liminaridade: considerações sobre os ritos de passagem e a modernidade**. Mana: Estudos de Antropologia Social, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 7-29, abr. 2000.

DAVIS, Shelton. **Antropologia do Direito: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

DAWSEY, John Cowart. **“Caíndo na cana” com Marilyn Monroe: tempo, espaço e “Bóias-frias”**. Revista Antropológica, v.40, n.1, p. 183-225, 1997.

_____. **Ritual e teatro. Repensando o lugar olhado das coisas na antropologia da performance**. Trabalho apresentado na 25ª Reunião Brasileira de Antropologia. Goiânia, 2006.

_____. **Sismologia da Performance: Ritual, Drama e Play na teoria antropológica**. Revista de Antropologia, V.50, N.2, São Paulo: USP, 2007.

DEGAS, Edgar. Disponível em: www.desenhetudo.blogspot.com.br, acesso em 18 ago 2015.

DELTA-LAROUSSE, Grande Enciclopédia. Editora Delta S/A, 1979.

DOS SANTOS, Jandir Silva. **O homem paradoxal: sobre a antropologia de Blaise Pascal**. Revista Pandora Brasil, n.34, p. 224 – 232, 2011.

DOUGLAS, Mary. **Antropologia e Simbolismo**. Il Mulino, Bolonha, 1985. (p.231).

DUPRAT, Deborah. **O Estado Pluriétnico**. Artigo de Deborah Duprat de Britto Pereira. Disponível em: laced.etc.br/site/arquivos/04-alem-da-tutela.pdf acesso em 17 jul 2015.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Martins Fortes, 1996.

ERIKSEN, Thomas Hylland. **História da antropologia**. Petrópolis: Vozes, 2007.

EVANS-PRITCHARD, E. E. **Bruxaria, oráculos e magia entre os Azande**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

FAVRET-SAADA, Jeanne. **“Ser afetado”**. Cadernos de campo, n13, p.155-161. São Paulo: EDUSP, 2005.

FERIANI, Daniela Moreno; CUNHA, Flávia Melo da; DULLY, Iracema (orgs). **Etnografia, etnografias: ensaios sobre a diversidade do fazer antropológico**. São Paulo: ANNABLUME, 2011.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1995.

FIGUEIROA, Mariana Carneiro Leão. **Ad argumentandum tantum: um olhar antropológico acerca do processo criminal da morte do Cacique Xicão Xukuru**. Dissertação de Mestrado. Recife: UFPE, 2010.

FISCHER, Michael. **Da antropologia interpretativa à antropologia crítica**. Anuário Antropológico 83, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

_____. **Etnografia renovável: seixos etnográficos e labirintos no caminho da teoria.** Porto Alegre, Horizontes antropológicos, ano15, n32, p.23-52, 2009.

FOOTE WHYTE, William. **Sociedade de esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada.** Trad. Maria Lúcia de Oliveira. Rio de Janeiro:Zahar, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Crônicas do cotidiano: a vida cultural de Pernambuco nos artigos de Gilberto Freyre/** Gilberto Freyre; Org. Lydia Barros e Carolina Leão. Recife: Diário de Pernambuco, 2009.

GEERTZ, Clifford. “**Anti anti-relativismo**”. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Trad. André Villa lobos. V.3, n.8. São Paulo, 1988.

_____. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

_____. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa** – Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

_____. **Nova luz sobre a antropologia** – Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GENNEP, Arnold Van. **Os ritos de passagem.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GESTALDO, Édison. **Goffman e as relações de poder na vida cotidiana.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. V.23, n.68, p.149-199. São Paulo, 2008.

GIUMBELLI, E. **Para além do trabalho de campo: reflexões supostamente malinowskianas.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 17, n. 48 – Fevereiro/2002.

GLUCKMAN, Max. **O material etnográfico na antropologia social inglesa.** In: ZALUAR, Alba. (Org.) *Desvendando máscaras sociais.* Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora, 1990.

_____. **Custom and conflict.** Oxford: Blackwell, 1991.

GODELIER, Maurice. **“O ocidente, espelho partido: uma avaliação parcial da antropologia social, acompanhada de algumas perspectivas”**. Conferência proferida na 168ª Reunião Nacional da ANPOCS, Caxambu, outubro de 1992. Trad. Heloísa Jahn. Revista Brasileira de Ciências Sociais. v.8, n.21. São Paulo, 1993.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Rio de Janeiro: Vozes, 1985.

_____. **Comportamento em lugares públicos: notas sobre a organização social dos ajustamentos**. Tradução Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. **Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face**. Tradução Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOLDMAN, Márcio. **“Jeanne Favret-Saada, os afetos, a etnografia”**. Cadernos de campo, n13, p.149-153. São Paulo: EDUSP, 2005.

GUSMÃO, Mônica; SCHRÖDER, Peter. **Habeas Corpus: entre o jogo de cintura e a rebelião: um estudo sobre adolescentes internos em Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

HIKIJ, Rose Satiro Gitirana. **Etnografia da performance musical – identidade, alteridade e transformação**. Horizontes Antropológicos. Ano 11, n.24, p.155-184. Porto Alegre, 2005.

HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. Trad. Celina Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

JAKOBSON, Roman. **“Closing statement: linguistics and poetics”**. In: Style in language. Ed. Thomas Sebeok. New York, 1960.

JESUS, Damásio de. **Os olhos abertos de Themis: a deusa da justiça**. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Dez. 2001. Disponível em: www.damasio.com.br/novo/html/frame_artigos.htm acesso em 12 dez 2014.

KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

_____. “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”. *Anuário antropológico*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

KUSCHNIR, Karina. “Dossiê: métodos e explicações da política”. *Antropologia e Política. Revista Brasileira de Ciências Sociais* – v. 22, n. 64, p. 163-167, 2007.

LANGDON, Esther Jean. **Performance e preocupações pós-moderna na antropologia**. In: TEIXEIRA, João Gabriel L. C. (Org.). *Performáticos, performance e sociedade*. Brasília: Transe, 1996.

_____. **Performance e sua diversidade como paradigma analítico: a contribuição da abordagem de Bauman e Briggs**. Trabalho apresentado na mesa redonda: Performance, drama e ritual – A formação do campo e a experiência contemporânea, 31º Encontro anual de ANPOCS, Caxambu, 2007.

LAPLANTINE, F. **A descrição etnográfica**. Trad. João Manuel Ribeiro Coelho e Sérgio Coelho. São Paulo: Terceira Imagem, 2004.

LEACH, Edmund R. “**Ritual**”. *Encyclopedia of the Social Sciences*. Nova York: Free Press, 1968.

_____. **Como nasce um cavaleiro britânico**. Tradução John Comerford. *Mana: Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 31-56, 2000.

LÉVI-STRAUSS, Claude. “**A crise moderna da antropologia**”. In: *Revista de Antropologia*. V. 10, nº 1 e 2. Jul. e Dez., 1962.

_____. **Mito e significado**. Trad. Antônio Marques Bessa. Lisboa: 70, 1978.

_____. **Antropologia estrutural dois**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

LINTON, Ralph. **O homem: uma introdução à antropologia**. São Paulo: Martins, 1973.

MALIGHETTI, Roberto. **Etnografia e trabalho de campo: autor, autoridade e autorização de discursos**. Caderno Pós Ciências sociais - São Luís, v.1, n.1, jan./jul. 2004.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Os argonautas do pacífico ocidental**. São Paulo: Abril, (Coleção os Pensadores) 1978.

_____. **Crime e costume na sociedade selvagem**. (trad.) DIAS, M. C. C. Brasília: UNB, 2003.

MALISKA, Marcos Augusto. **Pluralismo Jurídico e Direito Moderno: notas para pensar a racionalidade jurídica na modernidade**. Curitiba: Juruá, 2000.

MARQUES RODRIGUES, Guilherme Tavares. **Antropologia e direito: a justiça como possibilidade jurídica**. Tese de doutorado. Marília: UNESP, 2010.

MARTINS, Carlos Benedito. **A contemporaneidade de Erving Goffman no contexto das ciências sociais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. V.26, n.77, p.231-240. São Paulo, 2011.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**: v.1. São Paulo: Edusp, 1974.

_____. **Manual de etnografia**. Trad. J. Freitas e Silva. Lisboa: Dom Quixote, 1993.

MENEZES, José Luiz da Mota; REINAUX, Marcílio. **O palácio da Justiça**. Recife, Tribunal de Justiça de Pernambuco, 1991.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**. 2. ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MOTTA, Antônio. “**Travessias africanas: Michel Leiris e o início das pesquisas africanas em França**”. In: Trajano Filho, Wilson. **Travessias antropológicas: estudos em contextos africanos/ org. Wilson Trajano Filho – Brasília: ABA Publicações, 2012.**

NADER, Laura. **Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos**. Trad. Cláudia Fleith. Versão da conferência proferida na XIX Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, especialmente para RBCS, 2012.

NALINI, José Renato. **A rebelião da toga**. Campinas: Millennium, 2008.

NUNES, Pedro dos Reis. **Dicionário de tecnologia jurídica**. 12 ed. Ver. ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990.

ORTIZ, Renato. **As ciências sociais e a diversidade dos sotaques**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.27, n.78. São Paulo, 2012.

PEIRANO, Mariza. **Uma antropologia no plural**. Brasília: UNB, 1991.

_____. **A favor da etnografia**. Versão original. Brasília: UNB, 1992.

_____. **O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. **Rituais ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **Temas ou teorias? O estatuto das noções de ritual e de performance**. Revista de antropologia social. 07/2, 11. 9-16. Campos, 2007.

PERNAMBUCO, Tribunal de Justiça de. Centro de Estudos Judiciários. Memória Judiciária de Pernambuco – Edição Especial: **O Discurso da Toga**. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Composição 2011 – Recife: O Tribunal, 2011.

PEREIRA, Imaculada das Graças Maximiano. **A toga e suas significações: dos primórdios à contemporaneidade**. Monografia de Especialização em Moda, Cultura e Arte. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2010.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial**. 6.ed. São Paulo: LTr, 2013.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

REGO, George Browne. **O pragmatismo de Charles Sanders Pierce: conceitos e distinções**. Anuário dos cursos de pós-graduação em direito nº 13, UFPE, 2003.

RICOEUR, Paul. **O conflito das interpretações**. Trad. Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: Imago, 1978.

SABINO, Marco. **Dicionário da moda**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SADEK, Maria Tereza. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. v.13, n.38. São Paulo, 1998.

SÁEZ, Óscar Calávia. **Esse obscuro objeto da pesquisa: um manual de método, técnicas e teses em antropologia**. 1ª ed. Ilha de Santa Catarina: Edição do Autor, 2013.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. ALVES, Elizete Lazoni. **Iniciação do conhecimento da antropologia jurídica. Por onde caminha a humanidade?** Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SCHECHNER, Richard. **Between Theater and Anthropology**. Philadelphia: The University of Pennsylvania Press, 1985.

_____. **Performance theory**. New York: Routledge, 1988.

_____. **Restauração do comportamento**. In: BARBA, Eugênio; SAVARESE, Nicola. *A arte secreta do ator: dicionário de antropologia teatral*. Campinas: Hucitec, 1995.

_____. **“O que é performance?”** In: *Performance studies: an introduction*. New York: Routledge, 2002.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de ter razão**. Trad. Camila Werner. 1. Ed. Brasileira. São Paulo: Faro Editorial, 2014.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Etnografia dissonante dos tribunais do júri**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v.19, n.2. São Paulo, 2007.

_____. **Tribunal do júri: dramatizações da vida através de complexos jogos narrativos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

_____. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal de Justiça do júri**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SEGALEN, Martine. **Ritos e rituais contemporâneos**. Trad. Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

SILVA, Hélio R. S. **Percursos em campo: interseções entre conhecimentos e práticas**. Número especial 03. Rio de Janeiro: Intratextos, 2012.

SILVA, Rubens Alves da. **Entre “artes” e “ciências”: a noção de performance e drama no campo das ciências sociais**. *Horizontes Antropológicos*, ano 11, n. 24, p. 35-65, 2005.

SIRIMARCO, Mariana. **A vida com farda: a vestimenta policial como relato institucional em disputa**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. V.28, n.82, p. 31-43. São Paulo, 2013.

SOUZA, Vânia Fialho de Paiva e. **As fronteiras do Ser Xukuru**. Recife: FJN, Massangana, 1998.

SOUZA, Gilda de Mello e. **Espírito das roupas: a moda no século dezenove**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SOUZA FILHO, M. C. **As teorias de Chomsky: um brevíssimo comentário**. Gestão Universitária, v.308, p. 1-7, 2011.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. **Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegômenos a uma concepção pós-moderna do direito**. Revista crítica de ciências sociais n

24. Faculdade de economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais. Coimbra-Portugal, março, 1988a.

_____. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988b.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. v.11, n.30. São Paulo, 1996.

STALLYBRAS, Peter. **O casaco de Marx: roupas, memória, dor.** Trad. Tomás Tadeu da Silva. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

TAMBLAH, Stanley J. **Culture, thought, and social action. An anthropological perspective.** Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1985.

TEIXEIRA, Carla Costa. “**Das bravatas. Mentira ritual e retórica da desculpa na cassação de Sérgio Naya**”. In: O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais/Mariza Peirano. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

Teratológico no sentido jurídico – disponível em: <http://juris-web.blogspot.com.br/2013/04/teratologico-no-sentido-juridico.html> acesso em 28 abr 2015.

TERRIN, Aldo Natale. **O rito: antropologia e fenomenologia da ritualidade.** Trad. José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MEMORIAL DE JUSTIÇA. **A Justiça de Pernambuco e seu palácio: inventário do acervo museológico dos bens móveis.** Recife: TJPE, 2011.

TURNER, Victor. **O processo ritual: estrutura e antiestrutura.** Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. **The anthropology of performance.** New York: PAJ, 1987.

_____. **Floresta dos símbolos: aspectos do ritual Ndembu.** Niterói: UFF, 2005.

_____. **Dramas, campos e metáforas.** Niterói: UFF, 2008.

VELHO, Gilberto. **Observando o familiar.** In NUNES, Edson (Ed) A aventura sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

VIANA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palácios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

WACQUANT, Loïc. **Corpo e Alma: notas etnográficas de um aprendiz de boxe.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

WAGNER, Roy. **A invenção da cultura.** São Paulo: Cosac Naify, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

ZENOBI, Diego. “O antropólogo como “espião”: das acusações públicas à construção das perspectivas nativas”. *Mana* 1/6(2): p.471-499, 2000.

WOLKMER, A. C. **O pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito.** São Paulo: Alfa-ômega, 1997.